Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ
CAPITAL DO FEIJÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais secretarias

TIPO DE LICITAÇÃO
Menor Preço Unitário

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

PRAZO DE VIGÊNCIA:
12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

VALOR

R$ 277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal acompanhado dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei N° 14133/21

Três Barras do Paraná, 04 de novembro de 2025.

ÁREA REQUISITANTE: **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários
Secretaria Municipal de Assistência Social

PARA: **Gabinete do Prefeito Municipal**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - *Artigo 18, Inciso I, Lei N° 14133/21*

1.1. A contratação de serviços de lavagem de veículos e máquinas é essencial para garantir o bom funcionamento e a conservação da frota municipal de Três Barras do Paraná. O município possui uma grande quantidade de veículos de diferentes categorias, incluindo passeio, utilitários, transporte de passageiros, carga e máquinas pesadas, utilizados por diversas secretarias. No entanto, a administração não dispõe de instalações adequadas ou equipamentos necessários para realizar a limpeza completa desses veículos no pátio de máquinas, tornando imprescindível a contratação de uma empresa especializada. Manter a frota limpa não apenas assegura sua longevidade, mas também promove a higiene e boa aparência, aspectos que impactam diretamente na eficiência dos serviços prestados à comunidade.

1.2. Além disso, a manutenção regular da frota, por meio da lavagem adequada, é fundamental para a continuidade das operações diárias das secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, Agricultura e Meio Ambiente, Esportes e Cultura. Esses veículos e máquinas são ferramentas de trabalho indispensáveis, e sua condição afeta diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimento médico, distribuição de insumos e manutenção de infraestruturas urbanas e rurais. Dessa forma, a contratação visa atender às demandas operacionais, garantindo que a frota permaneça em boas condições para servir a população e proporcionar maior conforto e segurança aos servidores municipais.

1.3. Por fim, a contratação proposta está amparada no Estudo Técnico Preliminar anexado a este documento, que reforça a necessidade e a viabilidade econômica da medida. O processo de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas busca garantir que a administração municipal possa obter o serviço com eficiência e dentro dos princípios de economicidade e transparência. Portanto, o prosseguimento do processo licitatório é solicitado para assegurar que os serviços de limpeza sejam realizados conforme a necessidade da frota, mantendo a continuidade e qualidade das operações públicas.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - *Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21*

2.1. As quantidades e valores foram calculados com base em uma análise detalhada do histórico de ações realizadas em períodos anteriores, considerando o volume de serviços de lavagem efetuados na frota municipal. Além disso, a estimativa contempla as necessidades futuras para os próximos doze meses, com base nas demandas previstas para cada veículo, incluindo a previsão de expansão da frota municipal.

2.2. Dessa forma, o objeto deste processo deverá atender às especificações técnicas estabelecidas e às quantidades projetadas, conforme descrito na tabela a seguir, garantindo que os serviços contratados sejam adequados às necessidades operacionais da administração pública municipal. A estimativa visa assegurar que os recursos sejam dimensionados de forma eficiente, permitindo a continuidade das atividades sem interrupções e de maneira econômica.

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	700	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS	154,50	**R$ 108.150,00**
2	40	UN	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - INCLUSO CHASSI E MOTOR	455,00	**R$ 18.200,00**
3	55	UN	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA - INCLUSO CHASSI E MOTOR	207,50	**R$ 11.412,50**
4	180	UN	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES	230,00	**R$ 41.400,00**

5	900	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - INCLUSO INTERIOR E EXTERIOR, EXCETO MOTOR	55,00	**R$ 49.500,00**
6	350	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS	139,50	**R$ 48.825,00**
VALOR TOTAL				**R$ 277.487,50**	

3. PESQUISA DE PREÇOS – *Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21*

3.1. Para fins de estimativa do valor da contratação e em observância ao disposto no artigo 23, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à pesquisa de preços de mercado com vistas à definição do valor de referência para a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas pesadas** pertencentes à frota do Município de Três Barras do Paraná.

3.2. A pesquisa de preços foi realizada de forma ampla e criteriosa, abrangendo **três fontes distintas**, em conformidade com as boas práticas de gestão e as orientações dos órgãos de controle. Foram considerados:

a) Valores constantes em **Ata de Registro de Preços de processo licitatório anterior** da Administração;

b) **Orçamentos atualizados obtidos junto a três fornecedores do ramo**, devidamente identificados e datados;

c) **Consulta a valores divulgados em mídia especializada e plataformas de referência do setor automotivo.**

3.3. Os preços coletados foram devidamente analisados e comparados, de modo a eliminar eventuais distorções e assegurar a fidedignidade dos dados obtidos. Após a análise, **utilizou-se como valor de referência para o presente processo o menor preço apurado entre as fontes pesquisadas**, refletindo o princípio da economicidade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.4. Esse procedimento visa garantir a transparência, a competitividade e a adequação orçamentária da futura contratação, atendendo aos parâmetros de planejamento e à legislação vigente.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. A contratação dos serviços de lavagem de veículos está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) para o mês de outubro, em conformidade com o cronograma definido.

4.2. Considerando a urgência e a necessidade contínua de manutenção da frota municipal, o início imediato dos procedimentos licitatórios é crucial para evitar interrupções nos serviços públicos. A ausência ou atraso na contratação pode comprometer a operação da frota, ocasionando impactos negativos nas atividades das secretarias municipais, o que evidencia a importância de uma ação ágil e eficiente na execução do processo de licitação.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

6. ANEXOS

Pesquisa de Preços

CLEBERSON BORDIM
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ELIZA BORTOLANZA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

MARIA CRISTINA GUSSO
Secretária Municipal de Ação Social

DANIEL HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR

Secretária Municipal de Saúde

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de Esportes

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 59/2024

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 59/2024** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **Empresa PEREIRA & ALBERTON LTDA**, com sede Rua Sobradinho, Nº 03, Bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, devidamente inscrita no **CNPJ Nº 09.646.631/0001-57**, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. Jurandir Ribeiro Pereira,** casado,

empresário, inscrito no CPF N° 782.XXX.XXX-53 e portador do RG N° 3.XXX.XXX-2 SSP/PR, residente a Rua Sobradinho, N° 03, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	525	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (*AMPLA PARTICIPAÇÃO*)	R$ 154,50	R$ 81.112,50
2	175	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (*COTA RESERVADA PARA ME/EPP*)	R$ 154,50	R$ 27.037,50
8	350	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS (*EXCLUSIVO PARA ME/EPP*)	R$ 139,50	R$ 48.825,00
				TOTAL	**R$ 156.975,00**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total registrado para a Fornecedora é de **R$ 156.975,00 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3° da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da Fornecedora, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de

nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, a Licitante mais bem classificada ou a Fornecedora, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará a Fornecedora a para negociar a redução do preço registrado.

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO QUARTO - A Fornecedora que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do Fornecedora, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a Fornecedora não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao Fornecedora requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá a Fornecedora encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando a Fornecedora obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro da Licitante vencedora será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pela Fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

e) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei n° 14.133/2021.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico N° 59/2024** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO – A Fornecedora convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados à conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;

b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente a Fornecedora Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedora.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará a Fornecedora das

responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
d) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.39.00
e) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
f) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
g) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
h) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
i) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
j) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
k) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
l) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
m) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
n) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
o) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
p) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
q) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
r) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
s) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
t) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
u) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
v) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de

empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038.xxx.xxx-37;

b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 034.xxx.xxx-70;

c) CLEBERSON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.xxx.xxx-95;

d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF nº 014.xxx.xxx-30;

e) CRISTIAN LUDWING, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF n° 070.xxx.xxx-09;

f) WALDIR ANTONIO TODESCATO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.xxx.xxx-59;

g) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 471.xxx.xxx-00;

h) DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF n° 047.xxx.xxx-92

Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Divisão de Controle de Frotas, CPF n° 034.xxx.xxx-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF n° 798.XXX.XXX-49, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione

Juridico R. P

com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedora, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Três Barras do Paraná, 18 de novembro de 2024

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

PEREIRA & ALBERTON LTDA
Jurandir Ribeiro Pereira - Representante Legal

000292
000039

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 59/2024

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 59/2024** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908, com sede Rua Pioneiro, Nº 5100, Bairro Jardim Floresta, na cidade de Três Barras do Paraná, devidamente inscrita no **CNPJ Nº 36.231.212/0001-27**, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr.**

Josenei

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO, casado, empresário, inscrito no CPF N° 068.XXX.XXX-08 e portador do RG N° 9.XXX.XXX-0 SESP/PR, residente a Rua Pioneiro, N° 5100, Bairro Jardim Floresta, na cidade de Três Barras do Paraná, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	30	UN	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA (***EXCLUSIVO PARA ME/EPP***)	R$ 455,00	R$ 13.650,00
4	55	UN	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA (***EXCLUSIVO PARA ME/EPP***)	R$ 207,50	R$ 11.412,50
5	10	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (***EXCLUSIVO PARA ME/EPP***)	R$ 515,00	R$ 5.150,00
6	180	UN	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES (***EXCLUSIVO PARA ME/EPP***)	R$ 230,00	R$ 41.400,00
				TOTAL	**R$ 71.612,50**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total registrado para a Fornecedora é de **R$ 71.612,50 (setenta e um mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3° da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da Fornecedora, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei N° 14.133/2021.

Josenei

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, a Licitante mais bem classificada ou a Fornecedora, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará a Fornecedora a para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Fornecedora que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do Fornecedora, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a Fornecedora não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao Fornecedora requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá a Fornecedora encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando a Fornecedora obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro da Licitante vencedora será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Joseni

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pela Fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II,

III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei n° 14.133/2021.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico N° 59/2024** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO – A Fornecedora convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados à conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;

b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser

obrigatoriamente a Fornecedora Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedora.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará a Fornecedora das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
d) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.39.00
e) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
f) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
g) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
h) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
i) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
j) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
k) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
l) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
m) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
n) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
o) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
p) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
q) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
r) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
s) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
t) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
u) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
v) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038.xxx.xxx-37;

b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 034.xxx.xxx-70;

c) CLEBERSON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.xxx.xxx-95;

d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF nº 014.xxx.xxx-30;

e) CRISTIAN LUDWING, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF n° 070.xxx.xxx-09;

f) WALDIR ANTONIO TODESCATO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.xxx.xxx-59;

g) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 471.xxx.xxx-00;

h) DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF n° 047.xxx.xxx-92

Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Divisão de Controle de Frotas, CPF n° 034.xxx.xxx-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF n° 798.XXX.XXX-49, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do

objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedora, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Três Barras do Paraná, 18 de novembro de 2024

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

000049 000302

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908

Josenei da Silva Nunes Arcenio - Representante Legal

Josenei da Silva Nunes Arcenio

000050 000303

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 275/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 59/2024

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob N° 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade N° 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS N° 59/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico N° 59/2024** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **Empresa 30.410.871 ROSIMARI FERNANDES DAGHETTI**, com sede Avenida Brasil, N° 251, Bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, devidamente inscrita no **CNPJ N° 30.410.871/0001-44**, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sra.**

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Rosimari Fernandes Daghetti, empresária, inscrita no CPF N° 032.XXX.XXX-89 e portadora do RG N° 7.XXX.XXX-8 SESP/PR, residente a Rua Sobradinho, N° 700, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	900	UN	LAVAGEN COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES - PASSEIO E UTILITÁRIOS (***EXCLUSIVO PARA ME/EPP***)	55,00	R$ 49.500,00
				TOTAL	**R$ 49.500,00**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total registrado para a Fornecedora é de **R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3° da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da Fornecedora, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, a Licitante mais bem classificada ou a Fornecedora, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação

ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará a Fornecedora a para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Fornecedora que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do Fornecedora, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a Fornecedora não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao Fornecedora requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá a Fornecedora encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando a Fornecedora obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro da Licitante vencedora será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pela Fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 59/2024** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO – A Fornecedora convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados à conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;

b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente a Fornecedora Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedora.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará a Fornecedora das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os

juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
d) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.39.00
e) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
f) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
g) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
h) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
i) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
j) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
k) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
l) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
m) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
n) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
o) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
p) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
q) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
r) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
s) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
t) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
u) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
v) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038.xxx.xxx-37;

b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 034.xxx.xxx-70;

c) CLEBERSON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.xxx.xxx-95;

d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF nº 014.xxx.xxx-30;

e) CRISTIAN LUDWING, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº 070.xxx.xxx-09;

f) WALDIR ANTONIO TODESCATO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.xxx.xxx-59;

g) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 471.xxx.xxx-00;

h) DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF nº 047.xxx.xxx-92

Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.xxx.xxx-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF nº 798.XXX.XXX-49, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedora, no que concerne ao objeto da

respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Três Barras do Paraná, 18 de novembro de 2024

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

30.410.871 ROSIMARI FERNANDES DAGHETTI
Rosimari Fernandes Daghetti - Representante Legal

SISTEMA TRAZ VALOR®

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS DO PARANA -PR - CNPJ: 78121936000168

END.: AVENIDA BRASIL , 245 - CENTRO

000060

	DESCRIÇÃO	OCULTAR MODELOS		UN.	MONT./GEN.	R$ LIQ.		R$ TOTAL
1	1/2 LAVAGEM (LINHA LEVE/UTILITARIOS/PICKUP) - 2025	SERVIÇOS MÃO DE OBRAS EM GERAL	O	HR		R$ 68,76	1	R$ 68,76
2	1/2 LAVAGEM C/ LUBRIFICAÇÃO (VAN/AMBULÂNCIA/CAMINHONETE) - 2025	SERVIÇOS MÃO DE OBRAS EM GERAL	O	HR		R$ 116,60	1	R$ 116,60
3	LAVAGEM COMPLETA C/ MOTOR E CHASSI (MAQUINAS PEQUENAS E TRATORES) - 2024	SERVIÇOS MÃO DE OBRAS EM GERAL	O	HR		R$ 467,50	1	R$ 467,50
4	LAVAGEM COMPLETA C/ MOTOR E CHASSI (MAQUINAS PESADAS GRANDES) - 2024	SERVIÇOS MÃO DE OBRAS EM GERAL	O	HR		R$ 502,00	1	R$ 502,00
5	LAVAGEM COMPLETA C/ MOTOR/CHASSI E LUBRIFICAÇÃO (CAMINHÃO) - 2025	SERVIÇOS MÃO DE OBRAS EM GERAL	O	HR		R$ 286,20	1	R$ 286,20
6	LAVAGEM COMPLETA C/ MOTOR/CHASSI E LUBRIFICAÇÃO (MICRO-ÔNIBUS) - 2025	SERVIÇOS MÃO DE OBRAS EM GERAL	O	HR		R$ 208,47	1	R$ 208,47
7	LAVAGEM COMPLETA C/ MOTOR/CHASSI E LUBRIFICAÇÃO (ONIBUS) - 2025	SERVIÇOS MÃO DE OBRAS EM GERAL	O	HR		R$ 226,12	1	R$ 226,12

ORÇAMENTO RÁPIDO SEM VINCULAÇÃO COM CONTROLE DE GASTOS

M Montadora/Genuína | O Fabricante/Original

UNIFORMIZAÇÃO DE ACORDO **ABNT NBR 15296 E PARECER N.° 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU**

TOTAL **R$ 1.875,65**

Valor das peças poderão sofrer mudanças, sem aviso prévio, devido as atualizações de mercado.

Imprimir

000061

Razão Social BRINQUE BRINQUE

CNPJ 38.255.537/0001-75

Endereço AV PIONEIROS S100

Solicitação de Orçamento

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	400	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	270,00	108.000,00
2	20	UN	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA	820,00	16.400,00
3	50	UN	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA	820,00	41.000,00
4	10	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	820,00	8.200,00
5	150	UN	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES	370,00	55.500,00
6	600	UN	LAVAGEN COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES - PASSEIO E UTILITÁRIOS	110,00	60.000,00
7	280	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS	200,00	56.000,00
VALOR MÁXIMO				R$	351.100,00

000062

Razão Social Pereira E Alberton

CNPJ 09.646.631.0001-57

Endereço Rua Sobradinho 03

Solicitação de Orçamento

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	400	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	250,00	100.000,00
2	20	UN	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA	800,00	16.000,00
3	50	UN	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA	800,00	40.000,00
4	10	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	800,00	8.000,00
5	150	UN	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES	350,00	52.500,00
6	600	UN	LAVAGEN COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES - PASSEIO E UTILITÁRIOS	90,00	54.000,00
7	280	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS	180,00	50.400,00
VALOR MÁXIMO				R$	320.900,00

Marcio Cattlin Pereira

09.646.631/0001-57

PEREIRA & ALBERTON LTDA.

RUA SOBRADINHO, 3
CENTRO - CEP 85485-000
TRÊS BARRAS DO PARANÁ

000063

Razão Social Lava car central

CNPJ 63.020.102/0001-99

Endereço Av. Brasil nº 521

Solicitação de Orçamento

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	400	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	260.00	104.000.00
2	20	UN	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA	850.00	17.000.00
3	50	UN	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA	850.00	42.000.00
4	10	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	850.00	8.500.00
5	150	UN	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES	400.00	60.000.00
6	600	UN	LAVAGEN COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES - PASSEIO E UTILITÁRIOS	95.00	57.000.00
7	280	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS	190.00	53.200.00
VALOR MÁXIMO				R$	342.200.00

63.020.102/0001-99
LAVA CAR CENTRAL
45 99136-1527
AV. BRASIL, 251 - CENTRO
CEP - 85485-000
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

Mai Car 2 mil

ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 05 de novembro de 2025.

De: **Gabinete do Prefeito Municipal**

Para: **Departamento de Licitações**

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

1 – Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;

2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;

3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;

4 – Concluso os documentos constantes nos itens "1 ao 3", retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;

5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;

6 - Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 07 de novembro de 2025.

De: Dpto de Contabilidade
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 0111/2025, em especial, a página nº 064, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R$ 277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme dotações abaixo relacionadas:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00

d) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00

e) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00

f) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00

g) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00

h) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00

i) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

j) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00

k) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

l) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00

m) 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00

n) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00

o) 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.39.00

p) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00

q) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00

r) 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00

s) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00

t) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00

u) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

v) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00

w) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00

x) 11.02.23.695.0018.2.044.000.3.3.90.39.00

y) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas, que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não adota/utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização/empenhos das referidas despesas.

Atenciosamente,

Leomar A. Rotta
Contador
CRC Nº PR - 052743/O

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1°, INCISO I

1.1. A contratação de serviços de lavagem de veículos e máquinas é essencial para garantir o bom funcionamento e a conservação da frota municipal de Três Barras do Paraná. O município possui uma grande quantidade de veículos de diferentes categorias, incluindo passeio, utilitários, transporte de passageiros, carga e máquinas pesadas, utilizados por diversas secretarias. No entanto, a administração não dispõe de instalações adequadas ou equipamentos necessários para realizar a limpeza completa desses veículos no pátio de máquinas, tornando imprescindível a contratação de uma empresa especializada. Manter a frota limpa não apenas assegura sua longevidade, mas também promove a higiene e boa aparência, aspectos que impactam diretamente na eficiência dos serviços prestados à comunidade.

1.2. Além disso, a manutenção regular da frota, por meio da lavagem adequada, é fundamental para a continuidade das operações diárias das secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, Agricultura e Meio Ambiente, Esportes e Cultura. Esses veículos e máquinas são ferramentas de trabalho indispensáveis, e sua condição afeta diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimento médico, distribuição de insumos e manutenção de infraestruturas urbanas e rurais. Dessa forma, a contratação visa atender às demandas operacionais, garantindo que a frota permaneça em boas condições para servir a população e proporcionar maior conforto e segurança aos servidores municipais.

1.3. Por fim, a contratação proposta está amparada no Estudo Técnico Preliminar anexado a este documento, que reforça a necessidade e a viabilidade econômica da medida. O processo de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas busca garantir que a administração municipal possa obter o serviço com eficiência e dentro dos princípios de economicidade e transparência. Portanto, o prosseguimento do processo licitatório é solicitado para assegurar que os serviços de limpeza sejam realizados conforme a necessidade da frota, mantendo a continuidade e qualidade das operações públicas.

1.4. Com base na necessidade, objetivos e justificativas já apontadas, também os dados constantes no Estudo Técnico Preliminar em anexo, bem como demais documentos que o embasam, solicitamos o prosseguimento do processo licitatório visando a proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO II

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar está fundamentado na Lei Orçamentária Anual, que prevê os recursos necessários para a contratação de serviços de lavagem de veículos e máquinas, abrangendo toda a frota municipal, incluindo veículos de carga, passageiros, passeio, além de equipamentos e máquinas pesadas.

2.2. A contratação proposta também está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC), publicado por meio do Decreto nº 5503/2023, de 28 de setembro de 2023. Conforme previsto, a execução está programada para outubro de 2024, respeitando o cronograma estabelecido e atendendo às necessidades operacionais da Administração Municipal.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO III

3.1. O serviço a ser contratado é classificado como contínuo, uma vez que sua interrupção pode comprometer a execução das atividades essenciais da Administração Municipal, afetando diretamente a prestação de serviços públicos.

3.2. Os interessados em participar da licitação deverão comprovar que sua atividade econômica é compatível com o objeto licitado, apresentando toda a documentação exigida para habilitação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da capacidade técnica será um critério determinante para a seleção dos fornecedores.

3.3. Após a conclusão dos serviços, a empresa contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, a qual será encaminhada à Divisão de Controle de Frotas para verificação e posterior aprovação pelo responsável competente.

3.4. A empresa vencedora será integralmente responsável, tanto no âmbito civil quanto criminal, por eventuais danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões de seus empregados durante a execução dos serviços contratados.

3.5. Em conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), promovendo o incentivo à inclusão desses segmentos no processo licitatório. No entanto, o Lote nº 01, cujo valor estimado ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será de participação ampla, conforme disposto na legislação, permitindo a concorrência de empresas de todos os portes para este item específico.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO IV

4.1. As quantidades de cada item foram estimadas com base na análise da demanda registrada em períodos anteriores, levando em consideração o histórico de utilização dos serviços e o crescimento projetado da frota municipal. Além disso, foi considerado o aumento de veículos e

máquinas incorporados recentemente à frota, o que justifica a necessidade de ampliação dos serviços contratados.

4.2. Assim, o objeto deste processo deverá atender rigorosamente às especificações técnicas e quantidades indicadas nas tabelas a seguir, assegurando que a contratação esteja em consonância com as necessidades operacionais da administração pública.

4.3. O Item 01 terá participação ampla, enquanto os demais lotes serão reservados exclusivamente para micro e pequenas empresas locais, incentivando a participação regional e promovendo o desenvolvimento econômico dessas empresas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A contratação de serviços de lavagem para atender a frota municipal, composta por veículos leves, pesados e máquinas, é comumente realizada por órgãos e entidades públicas por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços. Essa modalidade garante flexibilidade para atender às necessidades de todas as secretarias e departamentos que integram a administração municipal.

5.2. Foram realizadas pesquisas de preços com cinco fornecedores especializados, sendo o valor médio apurado utilizado como base para a estimativa do valor máximo de cada item, respeitando a realidade de mercado e os princípios da economicidade.

5.3. As exigências definidas para a contratação não apresentam barreiras à participação e não demonstraram qualquer redução no interesse de fornecedores, garantindo ampla concorrência no futuro processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO VI

6.1. O valor máximo de cada item especificado nas tabelas anteriores foi calculado com base em uma pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores do setor, com o objetivo de estabelecer parâmetros para a licitação. Vale ressaltar que a estipulação desse valor não impõe à Contratante a obrigação de adquirir a totalidade dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo apenas como referência para limitar e dimensionar as propostas dos licitantes.

6.2. A pesquisa de preços foi ampliada para incluir cinco fornecedores especializados em serviços de lavagem de veículos e máquinas, resultando em uma estimativa de investimento aproximado de R$ 278.612,50 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), valor que orientará a contratação, respeitando o princípio da vantajosidade para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1° INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a futura e eventual prestação de serviços de lavagem, destinados a atender a frota municipal ao longo de um período de 12 meses. A contratação contemplará os serviços necessários para a manutenção e limpeza de veículos leves, utilitários, de carga, transporte de passageiros e máquinas pesadas, conforme os termos quantitativos e qualitativos estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a conservação adequada da frota e a continuidade dos serviços públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

8.1. O objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) possui padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos, tratando-se de um serviço amplamente disponível no mercado. Assim, de acordo com a legislação vigente, justifica-se que o certame licitatório seja processado pelo critério de "menor preço unitário", garantindo a melhor proposta para cada item de forma individualizada.

8.2. A adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços será realizada por item, uma vez que o objeto é divisível, não acarretando prejuízo à integralidade da solução ou perda de economia de escala. Além disso, o parcelamento do objeto é técnica e economicamente viável, pois promove a participação mais ampla de licitantes, incluindo empresas que, mesmo sem capacidade de atender à totalidade do objeto, podem fornecer serviços para itens específicos. Essa estratégia fomenta a competitividade e assegura uma contratação eficiente e vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

9.1. O objetivo principal é garantir a entrega dos serviços de lavagem de veículos e máquinas da frota municipal com a melhor qualidade possível, atendendo rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas. Pretende-se assegurar que os serviços sejam prestados na quantidade exata e dentro dos prazos estipulados, de modo a suprir as demandas de todas as Secretarias e Departamentos que compõem a Administração Pública. Com isso, busca-se manter a frota em condições adequadas de uso, promovendo a continuidade e eficiência das operações e serviços públicos essenciais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO X

10.1. Todas as providências preliminares necessárias foram adotadas, de forma antecipada, garantindo o planejamento adequado para esta contratação. Os itens e quantitativos a serem contratados foram cuidadosamente alinhados com as necessidades apresentadas por todas as

Secretarias Municipais, assegurando que a execução dos serviços atenderá à demanda de maneira eficaz. O objetivo final é garantir que os serviços sejam prestados com qualidade e segurança, contribuindo para o bem-estar da população e o bom funcionamento das atividades públicas essenciais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1° INCISO XI

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1° INCISO XII

12.1. A empresa contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, sendo obrigatória a apresentação de licença ambiental válida por parte das licitantes. Recomenda-se que os estabelecimentos de lavagem de veículos adotem práticas sustentáveis, com foco no correto descarte de resíduos e na redução dos impactos ao meio ambiente. Durante a prestação dos serviços, o fornecedor deverá garantir o descarte adequado da água utilizada na lavagem, assim como alocar os materiais descartáveis em locais apropriados para coleta seletiva. A destinação ambientalmente adequada deve contemplar processos de coleta, tratamento, reutilização, reciclagem ou disposição final, em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando minimizar os riscos ambientais.

12.2. Além disso, o fornecedor deverá assegurar a segurança das pessoas e das instalações, garantir a saúde de seus empregados e promover treinamentos adequados para o desempenho das atividades relacionadas à prestação de serviços, atendendo de maneira eficiente às exigências ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO XIII

13.1. O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas da frota municipal é não apenas viável, mas também tecnicamente necessária. Diante das considerações apresentadas, conclui-se que a contratação pretendida pode ser realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preços, adotando-se o critério de menor preço unitário. Essa contratação atenderá à demanda de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública por um período de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação conforme o Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, conforme estipulado no presente Estudo Técnico Preliminar.

Três Barras do Paraná, 17 de outubro de 2024.

CLEBERSON BORDIM
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ELIZA BORTOLANZA
Secretária Municipal de Educação

MARIA CRISTINA GUSSO
Secretária Municipal de Ação Social

DANIEL HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR

Secretária Municipal de Saúde

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes

CRISTIAN LUDWIG
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas que compõem a frota oficial do Município de Três Barras do Paraná, abrangendo veículos leves, utilitários, veículos de transporte de passageiros, veículos de carga, ônibus, micro-ônibus, vans, ambulâncias e máquinas pesadas, tais como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, pás carregadeiras e equipamentos similares. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, mediante requisições das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. O objeto compreende a lavagem completa externa e interna, conforme o tipo de veículo ou máquina, incluindo, quando expressamente previsto, a limpeza de chassi e motor para os equipamentos pesados, observadas as normas ambientais, de segurança e de boas práticas operacionais. Os serviços de lavagem deverão ser realizados com utilização de produtos adequados, não agressivos às superfícies, pinturas, componentes plásticos, borrachas ou sistemas elétricos dos veículos, devendo a contratada observar rigorosamente as instruções dos fabricantes de veículos e máquinas, a fim de preservar a integridade e a vida útil da frota municipal.

1.3. A contratação será processada sob o regime de Registro de Preços, por meio de procedimento licitatório em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o qual permitirá à Administração registrar preços unitários para cada tipo de serviço de lavagem, sem obrigatoriedade de consumo integral das quantidades estimadas. As contratações decorrerão da Ata de Registro de Preços, com emissão de documentos de formalização de demanda (autorização de fornecimento, ordem de serviço ou equivalente), de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária de cada unidade requisitante.

1.4. O objeto não abrange serviços de manutenção mecânica, elétrica, funilaria, pintura ou substituição de peças, nem qualquer outro serviço de reparo ou conservação que não esteja diretamente vinculado à lavagem e higienização dos veículos e máquinas. Toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à adequada execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo à

Administração o fornecimento de insumos ou infraestrutura adicional, além da disponibilização dos veículos e máquinas para a execução das lavagens.

1.5. Integram a definição do objeto, ainda, as obrigações acessórias ligadas ao cumprimento da legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como o atendimento às condições de prazo, qualidade e disponibilidade estipuladas neste Termo de Referência. A empresa contratada deverá manter estrutura operacional compatível com o volume de serviços demandado, de forma a garantir atendimento adequado e tempestivo às Secretarias Municipais, com especial atenção aos veículos de saúde e de transporte escolar, cuja utilização está diretamente relacionada à prestação de serviços públicos essenciais.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Os quantitativos estimados de serviços foram definidos com base em levantamento realizado pelas Secretarias demandantes e pela Divisão de Controle de Frotas, considerando o histórico de lavagens efetuadas em exercícios anteriores, a composição atualizada da frota municipal e a previsão de utilização para o período de 12 meses. Foram analisados o ritmo de utilização dos veículos, a natureza das atividades desempenhadas (transporte escolar, transporte de pacientes, obras, serviços urbanos e rurais, agricultura, assistência social, esportes, cultura, entre outras) e as condições de tráfego a que são submetidos, o que justificou a estimativa de frequência média de lavagem por tipo e porte de veículo.

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	175	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS	154,50	**R$ 27.037,50**
2	40	UN	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - INCLUSO CHASSI E MOTOR	455,00	**R$ 18.200,00**
3	55	UN	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA - INCLUSO CHASSI E MOTOR	207,50	**R$ 11.412,50**

4	180	UN	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES	230,00	**R$ 41.400,00**
5	900	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - INCLUSO INTERIOR E EXTERIOR, EXCETO MOTOR	55,00	**R$ 49.500,00**
6	350	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS	139,50	**R$ 48.825,00**
VALOR TOTAL				**R$ 196.375,00**	

LOTE 02 - LAVAGEM DE VEÍCULOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1					
	525	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS	154,50	**R$ 81.112,50**
VALOR TOTAL				**R$ 81.112,50**	

2.2. Os valores unitários definidos para cada item decorrem de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, de consultas a atas de registro de preços anteriores e a mídias especializadas, resultando no valor total estimado de R$ 277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar. Tal montante representa apenas uma estimativa de despesa, não vinculando a Administração à contratação integral das quantidades previstas, mas servindo como limite máximo para fins de planejamento e de julgamento das propostas.

2.3. Cumpre destacar que os quantitativos indicados refletem a previsão máxima de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a Administração, conforme sua conveniência e oportunidade, demandar quantidades inferiores, observada a efetiva necessidade dos órgãos participantes e o saldo contratual disponível. Eventuais variações na frota, na intensidade de uso dos veículos ou em situações excepcionais (ampliação de programas, aumento

de linhas de transporte, intensificação de obras, entre outros) poderão justificar a reavaliação da demanda, na forma da legislação aplicável.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A necessidade de contratação de serviços de lavagem de veículos e máquinas decorre da inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de estrutura física, equipamentos e pessoal especializado suficientes para a execução desse serviço de forma padronizada e contínua. O pátio de máquinas e as demais unidades não dispõem de instalações adequadas para a realização de lavagens em escala, tampouco de sistemas de captação, tratamento e destinação correta de efluentes, o que inviabiliza a execução direta do serviço sem afronta à legislação ambiental e às normas de segurança.

3.2. Além disso, a frota municipal é composta por veículos e máquinas utilizados em atividades essenciais, como transporte escolar, transporte de pacientes, programas de assistência social, obras e serviços públicos urbanos e rurais, agricultura, esportes e cultura. A sujeira acumulada, o contato com barro, poeira, resíduos orgânicos e materiais agressivos podem acelerar o desgaste de componentes, comprometer a visibilidade, prejudicar a identificação visual dos veículos oficiais e afetar a higienização interna, especialmente em veículos utilizados na área da saúde e no transporte de passageiros, o que demanda rotinas regulares de lavagem.

3.3. A opção pelo sistema de Registro de Preços se fundamenta na necessidade de garantir flexibilidade e economicidade à Administração, permitindo a contratação apenas na medida em que os serviços forem efetivamente necessários, sem a obrigação de consumo total das quantidades estimadas. Tal sistemática é especialmente recomendável para serviços de natureza contínua e demanda variável, como a lavagem da frota, uma vez que as quantidades podem oscilar conforme o período, as condições climáticas, o cronograma de obras e a utilização dos veículos e máquinas pelas Secretarias.

3.4. A contratação também se justifica pelos ganhos de eficiência administrativa, pois a centralização da licitação evita a realização de múltiplos procedimentos para atender a diferentes Secretarias, simplificando o planejamento, a fiscalização e o controle dos gastos com lavagem de veículos. A existência de uma Ata de Registro de Preços única proporciona padronização dos serviços, unificação de critérios de qualidade e prazos, bem como melhores condições para a negociação de preços, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.5. Por fim, a contratação está alinhada ao Estudo Técnico Preliminar e ao Documento de Formalização de Demanda, que demonstram a viabilidade técnica e econômica da medida,

apontando a modalidade licitatória e o regime de execução mais adequados para o atendimento da necessidade pública. Assim, a realização do certame para registro de preços de serviços de lavagem de veículos e máquinas revela-se medida necessária, oportuna e conveniente, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento.

4. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1°, INCISO II

4.1. A prestação dos serviços de lavagem deverá ocorrer, preferencialmente, em estabelecimento fixo da empresa contratada, devidamente instalado na sede do Município de Três Barras do Paraná, em local de fácil acesso para os veículos e máquinas da frota municipal, caso a empresa possua estabelecimento comercial fora da sede deste município, ficará a cargo da contratada, o transporte do veículo até o local de prestação de serviços, devendo, obrigatoriamente, ser transportado mediante guincho/plataforma. A localização deverá permitir o deslocamento seguro dos veículos, inclusive de grande porte, bem como possibilitar a entrada e saída com segurança, sem causar transtornos ao trânsito local ou risco aos pedestres e demais usuários da via.

4.2. O estabelecimento deverá dispor de área física compatível com o porte dos veículos e máquinas atendidos, com espaço para manobra, estacionamento temporário, execução dos serviços de lavagem e secagem, além de área interna que permita a higienização de veículos de transporte de passageiros e ambulâncias de forma organizada. A infraestrutura deve garantir adequada organização do fluxo de entrada e saída dos veículos, minimizando o tempo ocioso e o acúmulo de veículos aguardando atendimento.

4.3. A empresa deverá possuir instalações e equipamentos que atendam à legislação ambiental vigente, com sistema eficaz de captação, tratamento e destinação final dos efluentes gerados na lavagem, evitando o lançamento de resíduos em redes de drenagem pluvial ou corpos d'água, bem como a contaminação do solo. É responsabilidade da contratada observar todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, mantendo atualizadas as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para registro de preços de serviços de lavagem de veículos e máquinas, com vigência estimada de 12 meses, prorrogável nos termos da legislação, a fim de assegurar continuidade e previsibilidade ao atendimento da frota municipal. A adoção do sistema de registro de preços permitirá que a Administração utilize a Ata de forma gradual, contratando apenas os serviços efetivamente necessários, mediante emissão de ordens de serviço ou documentos similares, em consonância com o planejamento anual e a disponibilidade orçamentária.

6.2. O modelo a ser adotado permitirá a participação das diversas Secretarias Municipais como órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, otimizando o processo de contratação e garantindo uniformidade de condições contratuais para toda a Administração. A centralização da licitação, aliada à descentralização da execução das ordens de serviço, proporcionará maior racionalização dos procedimentos, facilitando o controle da frequência de lavagem por veículo, o acompanhamento das despesas e a avaliação da qualidade do serviço prestado.

6.3. A solução também contempla a exigência de comprovação de capacidade técnica e regularidade ambiental e trabalhista da empresa contratada, de forma a assegurar que o serviço de lavagem será executado de forma profissional, segura e em conformidade com a legislação. A utilização de produtos de limpeza adequados, o correto manejo da água e dos resíduos, bem como o cumprimento de normas de segurança do trabalho são elementos essenciais para garantir a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e da integridade física dos trabalhadores e usuários.

6.4. Por fim, a solução proposta está plenamente integrada ao planejamento da Administração, em especial ao Plano Anual de Contratações e à programação orçamentária do Município, garantindo coerência entre a necessidade administrativa, o instrumento de planejamento e a execução contratual. Busca-se, com isso, aliar economicidade, eficiência e transparência, assegurando que a limpeza e conservação da frota municipal ocorram em padrões adequados, sem interrupções e com controle efetivo dos recursos públicos empregados na contratação.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A futura contratada deverá manter estabelecimento em funcionamento na sede do Município de Três Barras do Paraná, com infraestrutura compatível com a execução do objeto. A exigência de presença física no território municipal garante atendimento tempestivo, cumprimento dos prazos operacionais definidos neste Termo de Referência e fiscalização efetiva pela Administração. A prova do estabelecimento ocorrerá por meio de inscrição municipal, alvará de localização e funcionamento e demais documentos idôneos emitidos pela autoridade competente,

demonstrando capacidade de receber e operar com segurança veículos leves, veículos pesados e máquinas.

7.2. Dada a natureza contínua do objeto e a necessidade de cumprimento de prazos reduzidos para veículos essenciais, a contratada deverá possuir quantitativos mínimos de recursos físicos e humanos previamente à assinatura, de modo a assegurar atendimento simultâneo. Isso inclui quantidade adequada de boxes, lavadoras de alta pressão, sistemas de captação e tratamento de efluentes, suprimentos de limpeza compatíveis e equipe dimensionada para operar em escala, inclusive com capacidade de atendimento prioritário aos veículos da saúde. Tais quantitativos mínimos serão detalhados no instrumento convocatório, devendo a licitante demonstrar que a estrutura ofertada é suficiente para atender à demanda estimada sem interrupções.

7.3. Constitui requisito indispensável a apresentação de licenciamento ambiental específico para a atividade de lavagem de veículos e máquinas, expedido pelo órgão competente e válido para o endereço do estabelecimento destinado à execução. O licenciamento deverá evidenciar a existência de sistema de manejo, tratamento e destinação adequada de efluentes e resíduos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável. A apresentação do licenciamento ambiental ocorrerá como condição para a assinatura do contrato ou para a adesão à ata de registro de preços, permanecendo obrigatória sua manutenção durante toda a vigência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de contratação, a empresa a ser declarada vencedora deverá comprovar, em sede de habilitação, plena regularidade fiscal e trabalhista, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Será exigida a apresentação de certidão de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, demonstrando a inexistência de débitos relativos a tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União. Do mesmo modo, será necessária a certidão de regularidade fiscal estadual, emitida pelo fisco estadual competente, bem como a certidão de regularidade fiscal municipal, emitida pela Fazenda do Município de domicílio da licitante, atestando a inexistência de débitos para com o erário local.

8.2. Além disso, a licitante deverá comprovar regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da legislação vigente, demonstrando que não possui débitos inadimplidos com origem em condenações trabalhistas ou acordos homologados na Justiça do Trabalho. Também será exigida certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor competente, com a finalidade de comprovar a idoneidade

econômico financeira e a inexistência de situação de insolvência que possa comprometer a execução do contrato.

8.3. Como requisito de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória de serviços de lavagem de veículos automotores e, preferencialmente, de máquinas ou frota, em características, quantidades ou prazos compatíveis com o objeto desta contratação. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do contratante, o período de execução, a descrição dos serviços prestados e a indicação de que os serviços foram realizados a contento, de forma a evidenciar que a licitante possui experiência e aptidão técnica para atender às demandas do Município de Três Barras do Paraná.

8.4. Constitui ainda requisito indispensável para a contratação a apresentação de licença ambiental específica para a atividade de lavagem de veículos, expedida pelo órgão ambiental competente, em vigor e compatível com o endereço do estabelecimento que será utilizado para a execução dos serviços. Essa licença deverá comprovar que o empreendimento está regularmente autorizado a operar, com sistema de captação, tratamento e destinação adequada dos efluentes líquidos e resíduos sólidos decorrentes da lavagem, em estrita observância às normas ambientais aplicáveis. A apresentação do licenciamento ambiental será condição obrigatória para a assinatura do contrato ou adesão à ata de registro de preços, sob pena de perda do direito à contratação.

8.5. A empresa também deverá comprovar a existência de estabelecimento apto ao desempenho do objeto na sede do Município de Três Barras do Paraná, por meio de inscrição municipal, alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente, emitidos pelo Município competente. Tal requisito visa garantir que a contratada disponha de estrutura física mínima, permanente e acessível, capaz de receber, com segurança e eficiência, os veículos e máquinas da frota municipal, permitindo o cumprimento dos prazos de execução definidos neste Termo de Referência, especialmente em relação aos veículos da saúde e demais veículos utilizados em serviços essenciais.

8.6. Todas as condições de habilitação e requisitos de contratação ora descritos deverão ser mantidos durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, cabendo à contratada comunicar à Administração qualquer alteração relevante que possa afetar sua regularidade fiscal, trabalhista, ambiental ou técnica. A perda de alguma das condições exigidas, sem a devida regularização dentro do prazo que vier a ser estipulado, poderá ensejar a rescisão contratual, a aplicação de sanções administrativas e a impossibilidade de contratar com a Administração, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e no edital do certame.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. A execução dos serviços dar-se-á mediante encaminhamento dos veículos e máquinas ao estabelecimento da contratada, por determinação das Secretarias Municipais ou da Divisão de Controle de Frotas, de acordo com o planejamento de cada unidade. Uma vez disponibilizado o veículo ou máquina no estabelecimento, a empresa contratada deverá realizar a lavagem solicitada observando os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo que os bens retornem à operação em tempo hábil para a continuidade dos serviços públicos.

9.2. **Os veículos da Administração em geral deverão ser lavados em prazo máximo de 4 (quatro) horas**, contadas a partir da efetiva disponibilização do veículo no estabelecimento da contratada, entendida como o momento de sua chegada e entrega ao responsável da empresa. Esse prazo deverá contemplar todas as etapas do serviço, incluindo lavagem, enxágue, limpeza interna (quando cabível), secagem e conferência, de modo que o veículo esteja pronto para uso ao término do período estipulado.

9.3. **Para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou utilizados em serviços de urgência e emergência, inclusive ambulâncias, o prazo máximo para realização da lavagem será de 2 (duas) horas**, contadas a partir da disponibilização do veículo no estabelecimento. Tal prioridade decorre da necessidade de manter esses veículos permanentemente à disposição para atendimento de ocorrências, transporte de pacientes e demais serviços essenciais, de modo que a contratada deverá organizar sua escala de atendimento para garantir o cumprimento desse prazo em qualquer dia útil de funcionamento.

9.4. **O prazo especial de 4 (quatro) horas e o prazo prioritário de 2 (duas) horas não se aplicam à lavagem de máquinas pesadas (tais como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras e pás carregadeiras), em razão da maior complexidade de execução, da necessidade de manobras cuidadosas e do tempo adicional demandado para a limpeza de chassi, motor e componentes específicos**. Para esses equipamentos, o prazo de execução será definido em ato de fiscalização ou no edital, observando-se, contudo, que a contratada deverá buscar a maior celeridade possível, compatível com a segurança operacional.

9.5. A execução do objeto observará rotinas de controle e fiscalização por parte da Administração, que poderá adotar formulários, checklists ou sistemas informatizados para registrar data e hora de entrada e saída dos veículos e máquinas, tipo de serviço realizado, servidor responsável pela entrega e recebimento, bem como eventuais ocorrências ou não conformidades. As notas fiscais somente serão atestadas após a conferência dos serviços executados e a verificação do

cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos, permitindo à Administração aplicar, quando cabível, penalidades em caso de descumprimento injustificado.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "I"

12.1. A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados no fornecimento de vacinas veterinárias, resultando na média apurada de **277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

12.2. A estimativa da contratação se encontra prevista no item 2 deste Termo de Referência.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00

d) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00

e) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
f) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
g) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
h) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
i) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
j) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
k) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
l) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
m) 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00
n) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
o) 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.39.00
p) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
q) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
r) 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00
s) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
t) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
u) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
v) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
w) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
x) 11.02.23.695.0018.2.044.000.3.3.90.39.00
y) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os prazos para execução serão contados a partir da **disponibilização do veículo ou da máquina** no estabelecimento da contratada, entendida como o momento da chegada e da entrega formal ao responsável pelo atendimento, com registro de data e hora em documento de controle. A contratada deverá organizar a fila de atendimento e os recursos operacionais de forma a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2. Para **veículos da Administração em geral**, o prazo máximo para a execução da lavagem será de **4 horas**, contadas da disponibilização. Esse intervalo deverá abarcar todas as etapas do serviço autorizado, inclusive a limpeza interna quando cabível, o enxágue, a secagem e a conferência final, de modo que o veículo seja devolvido em condições de uso ao término do prazo. A contratada deverá dimensionar equipe e equipamentos para garantir fluxo contínuo de atendimento, evitando formação de filas incompatíveis com o cumprimento do prazo máximo.

14.3. Para **veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde** ou destinados a ações de urgência e emergência, o prazo máximo de execução será de **2 horas**, contadas da disponibilização. Em tais casos, a contratada deverá conferir **tratamento prioritário**, ajustando escala e recursos de modo a assegurar a pronta devolução ao serviço público essencial, inclusive com a criação de faixa de prioridade e com a adoção de registro específico que evidencie a preferência. A Administração poderá, sempre que necessário, comunicar previamente a chegada desses veículos, sem que isso constitua condição para a observância do prazo reduzido.

14.4. Os prazos definidos acima não se aplicam às máquinas pesadas, em razão da maior complexidade de execução e das cautelas operacionais exigidas. Para escavadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras e equipamentos de porte similar, o prazo será fixado na ordem de serviço ou no encaminhamento formal, pelo fiscal ou gestor do contrato, considerando a natureza do serviço autorizado, as condições do equipamento e a necessidade de limpeza de chassi e conjunto do motor. Em qualquer hipótese, a contratada deverá buscar o menor tempo possível, compatível com a segurança e com a qualidade da execução, mantendo registro da motivação técnica quando o prazo superar o atendimento ordinário.

14.5. A constatação de não conformidades na entrega ensejará correção imediata. O prazo de retrabalho contará da ciência da contratada e deverá observar os mesmos limites máximos do serviço original, salvo justificativa técnica aprovada pelo fiscal do contrato. Quando, por motivo imputável à contratada, houver risco de descumprimento do prazo, esta deverá comunicar de forma prévia e documentada o gestor, indicando causa, medidas mitigadoras e novo horário de conclusão, sem prejuízo das consequências previstas no edital e no contrato

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às

Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;

b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N° XXX.861.709-XX;

c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;

d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° XXX.437.219-XX;

e) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;

f) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX;

g) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF N° XXX.434.280-XX;

h) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF N° XXX.447.909-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF N° XXX.055X829-XX, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o

fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 12 de novembro de 2025.

Debora N. P. Vidor

DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde

Eliza Bortolanza

ELIZA BORTOLANZA
Secretária Municipal de Educação

CLEBESON BORDIM
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes

CRISTIAN LUDWIG
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

WALDIR ANTONIO TODESCATTO
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

MARIA CRISTINA GUSSO
Secretária Municipal de Assistência Social

DANIEL HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

Três Barras do Paraná, 12 de novembro de 2025.

De: **Gabinete do Prefeito Municipal**

Para: **Departamento de Licitações**

Considerando retorno dos autos cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2° do Decreto Municipal N° 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei N° 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/2025 – XX:XXX horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: SIM

REGIONALIDADE: SIM

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n° 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.**

1.2. O recebimento das propostas será até às **XX HORAS DO DIA XXX DE XXXX DE 2025.**

1.3. A abertura das propostas terá início às **XXHXXM HORAS DO DIA XX DE XXXX DE 2025.**

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **XX HORAS DO DIA XX DE XXXX DE 2025.**

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações".

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS,** conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os produtos a serem entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
d) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
e) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
f) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
g) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
h) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
i) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
j) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
k) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
l) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
m) 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00
n) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
o) 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.39.00
p) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
q) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
r) 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00
s) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
t) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
u) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
v) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00

w) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00

x) 11.02.23.695.0018.2.044.000.3.3.90.39.00

y) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

a) Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021;

b) Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

c) Decretos Municipais N° 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;

d) Decretos Municipais N° 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.

e) Lei Complementar Municipal N° 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acessou, ainda que por terceiros.

5.4. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5. Da aplicação da Lei Complementar N° 123/2006 e atualizações posteriores.

5.5.1. O **LOTE 01** desta licitação **é destinado a participação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,** conforme inciso I do artigo 48

da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal N° 05/2023, pois os itens de contratação não ultrapassam o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.5.2. O **LOTE 02** é **DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, poderão participar ME/EPP e demais empresas.

5.5.3. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5.3.1. Em atendimento ao artigo 48, I, da Lei Complementar N° 123/2006 combinada com a Lei Complementar Municipal 03/2021 e Lei Complementar Municipal 04/2022, o LOTE 01 desta licitação é de PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SEDIADA NAS REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIOS LIMÍTROFES, ou seja, enquadradas nos termos das leis retro citadas.

5.5.2.2. Embora que a exclusividade ou a reserva de cotas é amparada na Lei Complementar N° 123/2006, conforme estabelece o Artigo 48, temos ainda que a Lei visa ampliar a participação das empresas menores (ME/EPP) nas contratações públicas. Essa condição não deve ser elevada acima do interesse público. Nessa visão, é importante analisar os princípios licitatórios da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

5.5.2.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal N° 03 de 27 de maio de 2021 podem participar da disputa dos itens desta licitação Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas nos Municípios: OESTE: Assis Chateaubriand, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi, Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Céu Azul, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Vera Cruz do Oeste. SUDOESTE: Ampére, Bela

Vista da Caroba, Capanema, Pérola d'Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Santa Izabel do Oeste, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pinhal de São Bento, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste, Verê, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Mariópolis, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Vitorino e Quedas do Iguaçu.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de sena privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação da Pregoeira, **APRESENTAR PROPOSTA AJUSTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor Unitário;

b) Marca/Modelo.

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.

10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.

10.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 114.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) *(http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx)*.

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL/PROFISSIONAL exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei N° 14.133/2021:

12.9.1. **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

12.9.2. **Alvará de licença de funcionamento** do estabelecimento onde serão executados os serviços, **válido e vigente**, emitido pela autoridade municipal competente de Três Barras do Paraná, com endereço compatível com o local de prestação e **CNAE compatível** com a atividade de lavagem de veículos e máquinas; a ausência, a invalidade, a divergência de dados ou a apresentação de documento vencido **acarretará a inabilitação** da proponente, sem prejuízo das demais consequências previstas no edital.

12.9.3. **Licenciamento ambiental válido**, emitido pelo órgão ambiental competente, em nome do próprio proponente e com CNPJ e endereço idênticos aos do estabelecimento onde os serviços serão executados. O documento deve abranger expressamente a atividade de lavagem de veículos e máquinas, atestando a regularidade do sistema de captação, tratamento e destinação de efluentes e resíduos.

12.9.3.1. A apresentação de licença vencida, em nome de terceiro, com divergência cadastral ou sem cobertura da atividade objeto do certame acarretará a **inabilitação** da proponente, sem prejuízo das demais consequências previstas no edital e na **Lei N° 14.133/2021**.

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração Conjunta - **ANEXO II** deste Edital.

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3° da Lei Complementar N° 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte**

(EPP), acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar N° 123/2006.

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no praz de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas,

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item *"17.2."*, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item *"17.4."* não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TITULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei N° 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

18.1.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;

b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

20.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

20.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

20.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

20.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

20.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

20.1.6. Solicitar a entrega do (s) material (is);

20.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

20.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.

20.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

20.2.2. Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

20.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.4. Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

20.2.4.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;

20.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

20.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

20.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A empresa licitante vencedora **deverá prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência.**

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R$ 277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

22.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;

b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N° XXX.861.709-XX;

c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;

d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° XXX.437.219-XX;

e) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;

f) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX;

g) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF N° XXX.434.280-XX;

h) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF N° XXX.447.909-XX.

26.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF N° XXX.055X829-XX, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o

fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitanet qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

b) ANEXO II - Modelo de Declaração Conjunta;

c) ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar

d) ANEXO III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas que compõem a frota oficial do Município de Três Barras do Paraná, abrangendo veículos leves, utilitários, veículos de transporte de passageiros, veículos de carga, ônibus, micro-ônibus, vans, ambulâncias e máquinas pesadas, tais como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, pás carregadeiras e equipamentos similares. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, mediante requisições das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. O objeto compreende a lavagem completa externa e interna, conforme o tipo de veículo ou máquina, incluindo, quando expressamente previsto, a limpeza de chassi e motor para os equipamentos pesados, observadas as normas ambientais, de segurança e de boas práticas operacionais. Os serviços de lavagem deverão ser realizados com utilização de produtos adequados, não agressivos às superfícies, pinturas, componentes plásticos, borrachas ou sistemas elétricos dos veículos, devendo a contratada observar rigorosamente as instruções dos fabricantes de veículos e máquinas, a fim de preservar a integridade e a vida útil da frota municipal.

1.3. A contratação será processada sob o regime de Registro de Preços, por meio de procedimento licitatório em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o qual permitirá à Administração registrar preços unitários para cada tipo de serviço de lavagem, sem obrigatoriedade de consumo integral das quantidades estimadas. As contratações decorrerão da Ata de Registro de Preços, com emissão de documentos de formalização de demanda (autorização de fornecimento, ordem de serviço ou equivalente), de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária de cada unidade requisitante.

1.4. O objeto não abrange serviços de manutenção mecânica, elétrica, funilaria, pintura ou substituição de peças, nem qualquer outro serviço de reparo ou conservação que não esteja diretamente vinculado à lavagem e higienização dos veículos e máquinas. Toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à adequada execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo à

Administração o fornecimento de insumos ou infraestrutura adicional, além da disponibilização dos veículos e máquinas para a execução das lavagens.

1.5. Integram a definição do objeto, ainda, as obrigações acessórias ligadas ao cumprimento da legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como o atendimento às condições de prazo, qualidade e disponibilidade estipuladas neste Termo de Referência. A empresa contratada deverá manter estrutura operacional compatível com o volume de serviços demandado, de forma a garantir atendimento adequado e tempestivo às Secretarias Municipais, com especial atenção aos veículos de saúde e de transporte escolar, cuja utilização está diretamente relacionada à prestação de serviços públicos essenciais.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Os quantitativos estimados de serviços foram definidos com base em levantamento realizado pelas Secretarias demandantes e pela Divisão de Controle de Frotas, considerando o histórico de lavagens efetuadas em exercícios anteriores, a composição atualizada da frota municipal e a previsão de utilização para o período de 12 meses. Foram analisados o ritmo de utilização dos veículos, a natureza das atividades desempenhadas (transporte escolar, transporte de pacientes, obras, serviços urbanos e rurais, agricultura, assistência social, esportes, cultura, entre outras) e as condições de tráfego a que são submetidos, o que justificou a estimativa de frequência média de lavagem por tipo e porte de veículo.

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	175	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS	154,50	**R$ 27.037,50**
2	40	UN	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - INCLUSO CHASSI E MOTOR	455,00	**R$ 18.200,00**
3	55	UN	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA - INCLUSO CHASSI E MOTOR	207,50	**R$ 11.412,50**
4	180	UN	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES	230,00	**R$ 41.400,00**

5	900	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - INCLUSO INTERIOR E EXTERIOR, EXCETO MOTOR	55,00	**R$ 49.500,00**
6	350	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS	139,50	**R$ 48.825,00**
VALOR TOTAL				**R$ 196.375,00**	

LOTE 02 - LAVAGEM DE VEÍCULOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1					
	525	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS	154,50	**R$ 81.112,50**
VALOR TOTAL				**R$ 81.112,50**	

2.2. Os valores unitários definidos para cada item decorrem de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, de consultas a atas de registro de preços anteriores e a mídias especializadas, resultando no valor total estimado de R$ 277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar. Tal montante representa apenas uma estimativa de despesa, não vinculando a Administração à contratação integral das quantidades previstas, mas servindo como limite máximo para fins de planejamento e de julgamento das propostas.

2.3. Cumpre destacar que os quantitativos indicados refletem a previsão máxima de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a Administração, conforme sua conveniência e oportunidade, demandar quantidades inferiores, observada a efetiva necessidade dos órgãos participantes e o saldo contratual disponível. Eventuais variações na frota, na intensidade de uso dos veículos ou em situações excepcionais (ampliação de programas, aumento de linhas de transporte, intensificação de obras, entre outros) poderão justificar a reavaliação da demanda, na forma da legislação aplicável.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A necessidade de contratação de serviços de lavagem de veículos e máquinas decorre da inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de estrutura física, equipamentos e pessoal especializado suficientes para a execução desse serviço de forma padronizada e contínua. O pátio de máquinas e as demais unidades não dispõem de instalações adequadas para a realização de lavagens em escala, tampouco de sistemas de captação, tratamento e destinação correta de efluentes, o que inviabiliza a execução direta do serviço sem afronta à legislação ambiental e às normas de segurança.

3.2. Além disso, a frota municipal é composta por veículos e máquinas utilizados em atividades essenciais, como transporte escolar, transporte de pacientes, programas de assistência social, obras e serviços públicos urbanos e rurais, agricultura, esportes e cultura. A sujeira acumulada, o contato com barro, poeira, resíduos orgânicos e materiais agressivos podem acelerar o desgaste de componentes, comprometer a visibilidade, prejudicar a identificação visual dos veículos oficiais e afetar a higienização interna, especialmente em veículos utilizados na área da saúde e no transporte de passageiros, o que demanda rotinas regulares de lavagem.

3.3. A opção pelo sistema de Registro de Preços se fundamenta na necessidade de garantir flexibilidade e economicidade à Administração, permitindo a contratação apenas na medida em que os serviços forem efetivamente necessários, sem a obrigação de consumo total das quantidades estimadas. Tal sistemática é especialmente recomendável para serviços de natureza contínua e demanda variável, como a lavagem da frota, uma vez que as quantidades podem oscilar conforme o período, as condições climáticas, o cronograma de obras e a utilização dos veículos e máquinas pelas Secretarias.

3.4. A contratação também se justifica pelos ganhos de eficiência administrativa, pois a centralização da licitação evita a realização de múltiplos procedimentos para atender a diferentes Secretarias, simplificando o planejamento, a fiscalização e o controle dos gastos com lavagem de veículos. A existência de uma Ata de Registro de Preços única proporciona padronização dos serviços, unificação de critérios de qualidade e prazos, bem como melhores condições para a negociação de preços, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.5. Por fim, a contratação está alinhada ao Estudo Técnico Preliminar e ao Documento de Formalização de Demanda, que demonstram a viabilidade técnica e econômica da medida, apontando a modalidade licitatória e o regime de execução mais adequados para o atendimento da necessidade pública. Assim, a realização do certame para registro de preços de serviços de lavagem de veículos e máquinas revela-se medida necessária, oportuna e conveniente, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento.

4. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1°, INCISO II

4.1. A prestação dos serviços de lavagem deverá ocorrer, preferencialmente, em estabelecimento fixo da empresa contratada, devidamente instalado na sede do Município de Três Barras do Paraná, em local de fácil acesso para os veículos e máquinas da frota municipal, caso a empresa possua estabelecimento comercial fora da sede deste município, ficará a cargo da contratada, o transporte do veículo até o local de prestação de serviços, devendo, obrigatoriamente, ser transportado mediante guincho/plataforma. A localização deverá permitir o deslocamento seguro dos veículos, inclusive de grande porte, bem como possibilitar a entrada e saída com segurança, sem causar transtornos ao trânsito local ou risco aos pedestres e demais usuários da via.

4.2. O estabelecimento deverá dispor de área física compatível com o porte dos veículos e máquinas atendidos, com espaço para manobra, estacionamento temporário, execução dos serviços de lavagem e secagem, além de área interna que permita a higienização de veículos de transporte de passageiros e ambulâncias de forma organizada. A infraestrutura deve garantir adequada organização do fluxo de entrada e saída dos veículos, minimizando o tempo ocioso e o acúmulo de veículos aguardando atendimento.

4.3. A empresa deverá possuir instalações e equipamentos que atendam à legislação ambiental vigente, com sistema eficaz de captação, tratamento e destinação final dos efluentes gerados na lavagem, evitando o lançamento de resíduos em redes de drenagem pluvial ou corpos d'água, bem como a contaminação do solo. É responsabilidade da contratada observar todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, mantendo atualizadas as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para registro de preços de serviços de lavagem de veículos e máquinas, com vigência estimada de 12 meses, prorrogável nos termos da legislação, a fim de assegurar continuidade e previsibilidade ao atendimento da frota municipal. A adoção do sistema de registro de preços permitirá que a Administração utilize a Ata de forma gradual, contratando apenas os serviços efetivamente necessários, mediante emissão de ordens de serviço ou documentos similares, em consonância com o planejamento anual e a disponibilidade orçamentária.

6.2. O modelo a ser adotado permitirá a participação das diversas Secretarias Municipais como órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, otimizando o processo de contratação e

garantindo uniformidade de condições contratuais para toda a Administração. A centralização da licitação, aliada à descentralização da execução das ordens de serviço, proporcionará maior racionalização dos procedimentos, facilitando o controle da frequência de lavagem por veículo, o acompanhamento das despesas e a avaliação da qualidade do serviço prestado.

6.3. A solução também contempla a exigência de comprovação de capacidade técnica e regularidade ambiental e trabalhista da empresa contratada, de forma a assegurar que o serviço de lavagem será executado de forma profissional, segura e em conformidade com a legislação. A utilização de produtos de limpeza adequados, o correto manejo da água e dos resíduos, bem como o cumprimento de normas de segurança do trabalho são elementos essenciais para garantir a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e da integridade física dos trabalhadores e usuários.

6.4. Por fim, a solução proposta está plenamente integrada ao planejamento da Administração, em especial ao Plano Anual de Contratações e à programação orçamentária do Município, garantindo coerência entre a necessidade administrativa, o instrumento de planejamento e a execução contratual. Busca-se, com isso, aliar economicidade, eficiência e transparência, assegurando que a limpeza e conservação da frota municipal ocorram em padrões adequados, sem interrupções e com controle efetivo dos recursos públicos empregados na contratação.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A futura contratada deverá manter estabelecimento em funcionamento na sede do Município de Três Barras do Paraná, com infraestrutura compatível com a execução do objeto. A exigência de presença física no território municipal garante atendimento tempestivo, cumprimento dos prazos operacionais definidos neste Termo de Referência e fiscalização efetiva pela Administração. A prova do estabelecimento ocorrerá por meio de inscrição municipal, alvará de localização e funcionamento e demais documentos idôneos emitidos pela autoridade competente, demonstrando capacidade de receber e operar com segurança veículos leves, veículos pesados e máquinas.

7.2. Dada a natureza contínua do objeto e a necessidade de cumprimento de prazos reduzidos para veículos essenciais, a contratada deverá possuir quantitativos mínimos de recursos físicos e humanos previamente à assinatura, de modo a assegurar atendimento simultâneo. Isso inclui quantidade adequada de boxes, lavadoras de alta pressão, sistemas de captação e tratamento de efluentes, suprimentos de limpeza compatíveis e equipe dimensionada para operar em escala, inclusive com capacidade de atendimento prioritário aos veículos da saúde. Tais quantitativos mínimos serão detalhados no instrumento convocatório, devendo a licitante demonstrar que a estrutura ofertada é suficiente para atender à demanda estimada sem interrupções.

7.3. Constitui requisito indispensável a apresentação de licenciamento ambiental específico para a atividade de lavagem de veículos e máquinas, expedido pelo órgão competente e válido para o endereço do estabelecimento destinado à execução. O licenciamento deverá evidenciar a existência de sistema de manejo, tratamento e destinação adequada de efluentes e resíduos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável. A apresentação do licenciamento ambiental ocorrerá como condição para a assinatura do contrato ou para a adesão à ata de registro de preços, permanecendo obrigatória sua manutenção durante toda a vigência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de contratação, a empresa a ser declarada vencedora deverá comprovar, em sede de habilitação, plena regularidade fiscal e trabalhista, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Será exigida a apresentação de certidão de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, demonstrando a inexistência de débitos relativos a tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União. Do mesmo modo, será necessária a certidão de regularidade fiscal estadual, emitida pelo fisco estadual competente, bem como a certidão de regularidade fiscal municipal, emitida pela Fazenda do Município de domicílio da licitante, atestando a inexistência de débitos para com o erário local.

8.2. Além disso, a licitante deverá comprovar regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da legislação vigente, demonstrando que não possui débitos inadimplidos com origem em condenações trabalhistas ou acordos homologados na Justiça do Trabalho. Também será exigida certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor competente, com a finalidade de comprovar a idoneidade econômico financeira e a inexistência de situação de insolvência que possa comprometer a execução do contrato.

8.3. Como requisito de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória de serviços de lavagem de veículos automotores e, preferencialmente, de máquinas ou frota, em características, quantidades ou prazos compatíveis com o objeto desta contratação. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do contratante, o período de execução, a descrição dos serviços prestados e a indicação de que os serviços foram realizados a contento, de forma a evidenciar que a licitante possui experiência e aptidão técnica para atender às demandas do Município de Três Barras do Paraná.

8.4. Constitui ainda requisito indispensável para a contratação a apresentação de licença ambiental específica para a atividade de lavagem de veículos, expedida pelo órgão ambiental

competente, em vigor e compatível com o endereço do estabelecimento que será utilizado para a execução dos serviços. Essa licença deverá comprovar que o empreendimento está regularmente autorizado a operar, com sistema de captação, tratamento e destinação adequada dos efluentes líquidos e resíduos sólidos decorrentes da lavagem, em estrita observância às normas ambientais aplicáveis. A apresentação do licenciamento ambiental será condição obrigatória para a assinatura do contrato ou adesão à ata de registro de preços, sob pena de perda do direito à contratação.

8.5. A empresa também deverá comprovar a existência de estabelecimento apto ao desempenho do objeto na sede do Município de Três Barras do Paraná, por meio de inscrição municipal, alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente, emitidos pelo Município competente. Tal requisito visa garantir que a contratada disponha de estrutura física mínima, permanente e acessível, capaz de receber, com segurança e eficiência, os veículos e máquinas da frota municipal, permitindo o cumprimento dos prazos de execução definidos neste Termo de Referência, especialmente em relação aos veículos da saúde e demais veículos utilizados em serviços essenciais.

8.6. Todas as condições de habilitação e requisitos de contratação ora descritos deverão ser mantidos durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, cabendo à contratada comunicar à Administração qualquer alteração relevante que possa afetar sua regularidade fiscal, trabalhista, ambiental ou técnica. A perda de alguma das condições exigidas, sem a devida regularização dentro do prazo que vier a ser estipulado, poderá ensejar a rescisão contratual, a aplicação de sanções administrativas e a impossibilidade de contratar com a Administração, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e no edital do certame.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. A execução dos serviços dar-se-á mediante encaminhamento dos veículos e máquinas ao estabelecimento da contratada, por determinação das Secretarias Municipais ou da Divisão de Controle de Frotas, de acordo com o planejamento de cada unidade. Uma vez disponibilizado o veículo ou máquina no estabelecimento, a empresa contratada deverá realizar a lavagem solicitada observando os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo que os bens retornem à operação em tempo hábil para a continuidade dos serviços públicos.

9.2. **Os veículos da Administração em geral deverão ser lavados em prazo máximo de 4 (quatro) horas**, contadas a partir da efetiva disponibilização do veículo no estabelecimento da contratada, entendida como o momento de sua chegada e entrega ao responsável da empresa. Esse prazo deverá contemplar todas as etapas do serviço, incluindo lavagem, enxágue, limpeza interna (quando cabível), secagem e conferência, de modo que o veículo esteja pronto para uso ao término do período estipulado.

9.3. **Para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou utilizados em serviços de urgência e emergência, inclusive ambulâncias, o prazo máximo para realização da lavagem será de 2 (duas) horas**, contadas a partir da disponibilização do veículo no estabelecimento. Tal prioridade decorre da necessidade de manter esses veículos permanentemente à disposição para atendimento de ocorrências, transporte de pacientes e demais serviços essenciais, de modo que a contratada deverá organizar sua escala de atendimento para garantir o cumprimento desse prazo em qualquer dia útil de funcionamento.

9.4. **O prazo especial de 4 (quatro) horas e o prazo prioritário de 2 (duas) horas não se aplicam à lavagem de máquinas pesadas (tais como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras e pás carregadeiras), em razão da maior complexidade de execução, da necessidade de manobras cuidadosas e do tempo adicional demandado para a limpeza de chassi, motor e componentes específicos**. Para esses equipamentos, o prazo de execução será definido em ato de fiscalização ou no edital, observando-se, contudo, que a contratada deverá buscar a maior celeridade possível, compatível com a segurança operacional.

9.5. A execução do objeto observará rotinas de controle e fiscalização por parte da Administração, que poderá adotar formulários, checklists ou sistemas informatizados para registrar data e hora de entrada e saída dos veículos e máquinas, tipo de serviço realizado, servidor responsável pela entrega e recebimento, bem como eventuais ocorrências ou não conformidades. As notas fiscais somente serão atestadas após a conferência dos serviços executados e a verificação do cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos, permitindo à Administração aplicar, quando cabível, penalidades em caso de descumprimento injustificado.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "I"

12.1. A estimativa de preços foi realizada com base em **pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados** no fornecimento de vacinas veterinárias, resultando na média apurada de **277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

12.2. A estimativa da contratação se encontra prevista no item 2 deste Termo de Referência.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

z) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
aa) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
bb) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
cc) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
dd) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
ee) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
ff) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
gg) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
hh) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
ii) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
jj) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
kk) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
ll) 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00
mm) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
nn) 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.39.00
oo) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
pp) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
qq) 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00
rr) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
ss) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
tt) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
uu) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00

vv) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00

ww) 11.02.23.695.0018.2.044.000.3.3.90.39.00

xx) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os prazos para execução serão contados a partir da **disponibilização do veículo ou da máquina** no estabelecimento da contratada, entendida como o momento da chegada e da entrega formal ao responsável pelo atendimento, com registro de data e hora em documento de controle. A contratada deverá organizar a fila de atendimento e os recursos operacionais de forma a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2. Para **veículos da Administração em geral**, o prazo máximo para a execução da lavagem será de **4 horas**, contadas da disponibilização. Esse intervalo deverá abarcar todas as etapas do serviço autorizado, inclusive a limpeza interna quando cabível, o enxágue, a secagem e a conferência final, de modo que o veículo seja devolvido em condições de uso ao término do prazo. A contratada deverá dimensionar equipe e equipamentos para garantir fluxo contínuo de atendimento, evitando formação de filas incompatíveis com o cumprimento do prazo máximo.

14.3. Para **veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde** ou destinados a ações de urgência e emergência, o prazo máximo de execução será de **2 horas**, contadas da disponibilização. Em tais casos, a contratada deverá conferir **tratamento prioritário**, ajustando escala e recursos de modo a assegurar a pronta devolução ao serviço público essencial, inclusive com a criação de faixa de prioridade e com a adoção de registro específico que evidencie a preferência. A Administração poderá, sempre que necessário, comunicar previamente a chegada desses veículos, sem que isso constitua condição para a observância do prazo reduzido.

14.4. Os prazos definidos acima não se aplicam às máquinas pesadas, em razão da maior complexidade de execução e das cautelas operacionais exigidas. Para escavadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras e equipamentos de porte similar, o prazo será fixado na ordem de serviço ou no encaminhamento formal, pelo fiscal ou gestor do contrato, considerando a natureza do serviço autorizado, as condições do equipamento e a necessidade de limpeza de chassi e conjunto do motor. Em qualquer hipótese, a contratada deverá buscar o menor tempo possível, compatível com a segurança e com a qualidade da execução, mantendo registro da motivação técnica quando o prazo superar o atendimento ordinário.

14.5. A constatação de não conformidades na entrega ensejará correção imediata. O prazo de retrabalho contará da ciência da contratada e deverá observar os mesmos limites máximos do serviço original, salvo justificativa técnica aprovada pelo fiscal do contrato. Quando, por motivo imputável à contratada, houver risco de descumprimento do prazo, esta deverá comunicar de

forma prévia e documentada o gestor, indicando causa, medidas mitigadoras e novo horário de conclusão, sem prejuízo das consequências previstas no edital e no contrato

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

e) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

f) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

g) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

f) A natureza e a gravidade da infração cometida;

g) As peculiaridades do caso concreto;

h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;

b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N° XXX.861.709-XX;

c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;

d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° XXX.437.219-XX;

e) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;

f) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX;

g) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF N° XXX.434.280-XX;

h) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF N° XXX.447.909-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

c) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

d) CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF N° XXX.055X829-XX, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou

impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anosem qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nostermos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município deTrês Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1°, INCISO I

1.1. A contratação de serviços de lavagem de veículos e máquinas é essencial para garantir o bom funcionamento e a conservação da frota municipal de Três Barras do Paraná. O município possui uma grande quantidade de veículos de diferentes categorias, incluindo passeio, utilitários, transporte de passageiros, carga e máquinas pesadas, utilizados por diversas secretarias. No entanto, a administração não dispõe de instalações adequadas ou equipamentos necessários para realizar a limpeza completa desses veículos no pátio de máquinas, tornando imprescindível a contratação de uma empresa especializada. Manter a frota limpa não apenas assegura sua longevidade, mas também promove a higiene e boa aparência, aspectos que impactam diretamente na eficiência dos serviços prestados à comunidade.

1.2. Além disso, a manutenção regular da frota, por meio da lavagem adequada, é fundamental para a continuidade das operações diárias das secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, Agricultura e Meio Ambiente, Esportes e Cultura. Esses veículos e máquinas são ferramentas de trabalho indispensáveis, e sua condição afeta diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimento médico, distribuição de insumos e manutenção de infraestruturas urbanas e rurais. Dessa forma, a contratação visa atender às demandas operacionais, garantindo que a frota permaneça em boas condições para servir a população e proporcionar maior conforto e segurança aos servidores municipais.

1.3. Por fim, a contratação proposta está amparada no Estudo Técnico Preliminar anexado a este documento, que reforça a necessidade e a viabilidade econômica da medida. O processo de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas busca garantir que a administração municipal possa obter o serviço com eficiência e dentro dos princípios de economicidade e transparência. Portanto, o prosseguimento do processo licitatório é solicitado para assegurar que os serviços de limpeza sejam realizados conforme a necessidade da frota, mantendo a continuidade e qualidade das operações públicas.

1.4. Com base na necessidade, objetivos e justificativas já apontadas, também os dados constantes no Estudo Técnico Preliminar em anexo, bem como demais documentos que o embasam, solicitamos o prosseguimento do processo licitatório visando a proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO II

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar está fundamentado na Lei Orçamentária Anual, que prevê os recursos necessários para a contratação de serviços de lavagem de veículos e máquinas, abrangendo toda a frota municipal, incluindo veículos de carga, passageiros, passeio, além de equipamentos e máquinas pesadas.

2.2. A contratação proposta também está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC), publicado por meio do Decreto nº 5503/2023, de 28 de setembro de 2023. Conforme previsto, a execução está programada para outubro de 2024, respeitando o cronograma estabelecido e atendendo às necessidades operacionais da Administração Municipal.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO III

3.1. O serviço a ser contratado é classificado como contínuo, uma vez que sua interrupção pode comprometer a execução das atividades essenciais da Administração Municipal, afetando diretamente a prestação de serviços públicos.

3.2. Os interessados em participar da licitação deverão comprovar que sua atividade econômica é compatível com o objeto licitado, apresentando toda a documentação exigida para habilitação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da capacidade técnica será um critério determinante para a seleção dos fornecedores.

3.3. Após a conclusão dos serviços, a empresa contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, a qual será encaminhada à Divisão de Controle de Frotas para verificação e posterior aprovação pelo responsável competente.

3.4. A empresa vencedora será integralmente responsável, tanto no âmbito civil quanto criminal, por eventuais danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões de seus empregados durante a execução dos serviços contratados.

3.5. Em conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), promovendo o incentivo à inclusão desses segmentos no processo licitatório. No entanto, o Lote nº 01, cujo valor estimado ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será de participação ampla, conforme disposto na legislação, permitindo a concorrência de empresas de todos os portes para este item específico.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO IV

4.1. As quantidades de cada item foram estimadas com base na análise da demanda registrada em períodos anteriores, levando em consideração o histórico de utilização dos serviços e o crescimento projetado da frota municipal. Além disso, foi considerado o aumento de veículos e máquinas incorporados recentemente à frota, o que justifica a necessidade de ampliação dos serviços contratados.

4.2. Assim, o objeto deste processo deverá atender rigorosamente às especificações técnicas e quantidades indicadas nas tabelas a seguir, assegurando que a contratação esteja em consonância com as necessidades operacionais da administração pública.

4.3. O Item 01 terá participação ampla, enquanto os demais lotes serão reservados exclusivamente para micro e pequenas empresas locais, incentivando a participação regional e promovendo o desenvolvimento econômico dessas empresas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A contratação de serviços de lavagem para atender a frota municipal, composta por veículos leves, pesados e máquinas, é comumente realizada por órgãos e entidades públicas por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços. Essa modalidade garante flexibilidade para atender às necessidades de todas as secretarias e departamentos que integram a administração municipal.

5.2. Foram realizadas pesquisas de preços com cinco fornecedores especializados, sendo o valor médio apurado utilizado como base para a estimativa do valor máximo de cada item, respeitando a realidade de mercado e os princípios da economicidade.

5.3. As exigências definidas para a contratação não apresentam barreiras à participação e não demonstraram qualquer redução no interesse de fornecedores, garantindo ampla concorrência no futuro processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO VI

6.1. O valor máximo de cada item especificado nas tabelas anteriores foi calculado com base em uma pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores do setor, com o objetivo de estabelecer parâmetros para a licitação. Vale ressaltar que a estipulação desse valor não impõe à Contratante a obrigação de adquirir a totalidade dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo apenas como referência para limitar e dimensionar as propostas dos licitantes.

6.2. A pesquisa de preços foi ampliada para incluir cinco fornecedores especializados em serviços de lavagem de veículos e máquinas, resultando em uma estimativa de investimento aproximado de R$ 278.612,50 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), valor que orientará a contratação, respeitando o princípio da vantajosidade para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1° INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a futura e eventual prestação de serviços de lavagem, destinados a atender a frota municipal ao longo de um período de 12 meses. A contratação contemplará os serviços necessários para a manutenção e limpeza de veículos leves, utilitários, de carga, transporte de passageiros e máquinas pesadas,

conforme os termos quantitativos e qualitativos estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a conservação adequada da frota e a continuidade dos serviços públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

8.1. O objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) possui padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos, tratando-se de um serviço amplamente disponível no mercado. Assim, de acordo com a legislação vigente, justifica-se que o certame licitatório seja processado pelo critério de "menor preço unitário", garantindo a melhor proposta para cada item de forma individualizada.

8.2. A adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços será realizada por item, uma vez que o objeto é divisível, não acarretando prejuízo à integralidade da solução ou perda de economia de escala. Além disso, o parcelamento do objeto é técnica e economicamente viável, pois promove a participação mais ampla de licitantes, incluindo empresas que, mesmo sem capacidade de atender à totalidade do objeto, podem fornecer serviços para itens específicos. Essa estratégia fomenta a competitividade e assegura uma contratação eficiente e vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

9.1. O objetivo principal é garantir a entrega dos serviços de lavagem de veículos e máquinas da frota municipal com a melhor qualidade possível, atendendo rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas. Pretende-se assegurar que os serviços sejam prestados na quantidade exata e dentro dos prazos estipulados, de modo a suprir as demandas de todas as Secretarias e Departamentos que compõem a Administração Pública. Com isso, busca-se manter a frota em condições adequadas de uso, promovendo a continuidade e eficiência das operações e serviços públicos essenciais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO X

10.1. Todas as providências preliminares necessárias foram adotadas, de forma antecipada, garantindo o planejamento adequado para esta contratação. Os itens e quantitativos a serem contratados foram cuidadosamente alinhados com as necessidades apresentadas por todas as Secretarias Municipais, assegurando que a execução dos serviços atenderá à demanda de maneira eficaz. O objetivo final é garantir que os serviços sejam prestados com qualidade e segurança, contribuindo para o bem-estar da população e o bom funcionamento das atividades públicas essenciais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1° INCISO XI

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1° INCISO XII

12.1. A empresa contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, sendo obrigatória a apresentação de licença ambiental válida por parte das licitantes. Recomenda-se que os estabelecimentos de lavagem de veículos adotem práticas sustentáveis, com foco no correto descarte de resíduos e na redução dos impactos ao meio ambiente. Durante a prestação dos serviços, o fornecedor deverá garantir o descarte adequado da água utilizada na lavagem, assim como alocar os materiais descartáveis em locais apropriados para coleta seletiva. A destinação ambientalmente adequada deve contemplar processos de coleta, tratamento, reutilização, reciclagem ou disposição final, em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando minimizar os riscos ambientais.

12.2. Além disso, o fornecedor deverá assegurar a segurança das pessoas e das instalações, garantir a saúde de seus empregados e promover treinamentos adequados para o desempenho das atividades relacionadas à prestação de serviços, atendendo de maneira eficiente às exigências ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO XIII

13.1. O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas da frota municipal é não apenas viável, mas também tecnicamente necessária. Diante das considerações apresentadas, conclui-se que a contratação pretendida pode ser realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preços, adotando-se o critério de menor preço unitário. Essa contratação atenderá à demanda de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública por um período de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação conforme o Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, conforme estipulado no presente Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° XX/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob n° 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS,** observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico N° XX/2025** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **Empresa XXXX, com sede XXX, N° XXX, Bairro XXXX,** na **cidade de XXXX**, devidamente inscrita no **CNPJ N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. XXXX, estado civil XXXX, profissão XXXX, inscrito no CPF N° XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG N° X.XXX.XXX-XX SSP/PR, residente a XXXX, N° XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX**, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no

item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Lote 01: Material Gráfico Personalizado

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR MÁXIMO				R$	

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total registrado para a Fornecedora é de R$ XX.XXX,XX (XXXX)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3° da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da Fornecedora, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, a Licitante mais bem classificada ou a Fornecedora, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea "d" da Lei n° 14.133/2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará a Fornecedora a para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Fornecedora que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do Fornecedora, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a Fornecedora não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao Fornecedora requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá a Fornecedora encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando a Fornecedora obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro da Licitante vencedora será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pela Fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei n° 14.133/2021.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico N° XX/20255** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO – A Fornecedora convocado na forma do subitem anterior que não

comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados à conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;

b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente a Fornecedora Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedora.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará a Fornecedora das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00

d) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00

e) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00

f) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00

g) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00

h) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00

i) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

j) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00

k) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

l) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00

m) 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00

n) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00

o) 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.39.00

p) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00

q) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00

r) 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00

s) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00

t) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00

u) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

v) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00

w) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00

x) 11.02.23.695.0018.2.044.000.3.3.90.39.00

y) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;

b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N° XXX.861.709-XX;

c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;

d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° XXX.437.219-XX;

e) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;

f) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX;

g) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF N°

XXX.434.280-XX;

h) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF N° XXX.447.909-XX.

Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF N° XXX.055X829-XX, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedora, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e Data

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

EMPRESA LICITANTE

PROCURADORIA JURÍDICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PROCESSO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO UNITÁRIO. SRP. LAVAGEM DE VEÍCULOS. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. REGULARIDADE JURÍDICA

Objeto: PARECER INICIAL

Repartição: Secretaria Municipal de Administração e Demais Secretarias

A espécie: Processo Administrativo nº 111/2025

Objeto da Contratação: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas.

Prazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 05/11/2025; segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para fins de ser aferida a regularidade dos atos praticados para a realização da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas**. Constam no processo administrativo físico:

I. Portaria de Nomeação de agentes de contratação
II. Documento de Formalização de Demanda
III. Estudo Técnico Preliminar
IV. Termo de Referência
V. Documentação da pesquisa de preços
VI. Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal
VII. Parecer Contábil e Financeiro
VIII. Minuta do Edital e anexos

De se observar que todos os documentos acima se encontram encartados, todavia, não exatamente nesta ordem.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à esta Procuradoria, nos termos do art. 53 da Lei no 14.133, de 2021 , realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento

deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

No que tange à fase interna do processo de contratação, estão sendo aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao ETP, contempla-se todos os incisos obrigatórios de acordo com o Art. 18 da Lei 14.133/21.

O termo de referência, se encontra segundo o art. 6º, inciso XXIII.

Tendo em conta a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do (s) subscritor (es) do documento.

Atendo-se às peculiaridades do objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições da execução contratual, havendo regras claras para os licitantes. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página nº 065/066.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

As justificativas constantes no termo de referência são suficientes para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação, para lavagem, higienização e zelo dos veículos e máquinas da municipalidade.

Verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que possam os interessados em participar do processo licitatório.

Consta, ainda, nos autos a documentação relativa à pesquisa de preços realizada, cuja metodologia adotada atende ao artigo 23, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

A estimativa para a contratação resulta no valor de R$ 277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Considerando-se que o presente certame adotou o formato eletrônico e tendo em vista que a regra é justamente essa, não há outras considerações a serem apontadas nesta rubrica.

O critério de julgamento da licitação adotado é o menor preço por item. Para tanto, justifica-se a modalidade de Registro de Preços cuja exatidão dos quantitativos a serem utilizados pela Administração Pública Municipal é de difícil averiguação.

Os licitantes deverão apresentar comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atestado de capacidade técnica, alvará de licença de funcionamento e licenciamento ambiental vigente, conforme descrito no item 12.9 do edital. Posto isto, conclui-se que as exigências constantes na minuta do Edital estão adequadas aos Artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

No mais, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Percebe-se adequada a minuta do contrato anexa ao edital, sendo que prevê as cláusulas essenciais dispostas no Art. 92 da Lei 14.133/21.

Por fim, assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido, e entendendo necessário, remeta-se à Controladoria Interna para análise.

S.M.J.. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 02 de dezembro de 2025.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238

ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 03 de dezembro de 2025.

De: **Gabinete do Prefeito Municipal**
Para: **Departamento de Licitações**

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei N° 14.133/2021, para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.**

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo de realizar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**, resultantes do Processo Administrativo N° 111/2025.

FISCAL TITULAR: DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

FISCAL SUPLENTE: CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF N° XXX.055X829-XX, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei N° 14133/2021, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

Três Barras do Paraná, 03 de dezembro de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DOUGLAS POLTRONIERI
Fiscal Titular

CELSO LUIZ BAMPI
Fiscal suplente

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO nº 6092/2024
DATA: 11/12/2024

PUBLICADO EM:
12/12/2024
Jornal AMP
Página 447
Edição 3172
Karine
Ass. Responsável

SÚMULA: Altera os artigos 2º e 3º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

".....**Art. 2º**. Ficam nomeados, para compor a Comissão de Contratação, os seguintes agentes públicos:
I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.xxx.xxx-81 (Pregoeira)
II-Luana Cristina Reffatti CPF nº 826.xxx.xxx-30
III-Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;
IV – Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.xxx.xxx-76 (suplente)
V- Fabiane Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

"..... **Art. 3º.** Ficam nomeados, para licitações que envolvam bens e serviços comuns, como agente de contratação, os empregados (servidores efetivos), pertencente ao quadro permanente da Administração Pública:
I - Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.xxx.xxx-81
II - Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;

Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná/PR, em 11 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/12/2025 – 09:000 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: SIM

REGIONALIDADE: SIM

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n° 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.**

1.2. O recebimento das propostas será até às **08 HORAS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

1.3. A abertura das propostas terá início às **08H01M HORAS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **09h00m HORAS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações".

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os produtos a serem entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
d) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
e) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
f) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
g) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
h) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
i) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
j) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
k) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
l) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
m) 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00
n) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
o) 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.39.00
p) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
q) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
r) 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00
s) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00

t) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00

u) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

v) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00

w) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00

x) 11.02.23.695.0018.2.044.000.3.3.90.39.00

y) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

a) Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021;

b) Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

c) Decretos Municipais N° 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;

d) Decretos Municipais N° 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.

e) Lei Complementar Municipal N° 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acessou, ainda que por terceiros.

5.4. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5. Da aplicação da Lei Complementar N° 123/2006 e atualizações posteriores.

Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Vera Cruz do Oeste. SUDOESTE: Ampére, Bela Vista da Caroba, Capanema, Pérola d'Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Santa Izabel do Oeste, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pinhal de São Bento, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste, Verê, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Mariópolis, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Vitorino e Quedas do Iguaçu.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.5.1. O **LOTE 01** desta licitação **é destinado a participação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal N° 05/2023, pois os itens de contratação não ultrapassam o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.5.2. O **LOTE 02** é **DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, poderão participar ME/EPP e demais empresas.

5.5.3. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5.3.1. Em atendimento ao artigo 48, I, da Lei Complementar N° 123/2006 combinada com a Lei Complementar Municipal 03/2021 e Lei Complementar Municipal 04/2022, o LOTE 01 desta licitação é de PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SEDIADA NAS REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIOS LIMÍTROFES, ou seja, enquadradas nos termos das leis retro citadas.

5.5.2.2. Embora que a exclusividade ou a reserva de cotas é amparada na Lei Complementar N° 123/2006, conforme estabelece o Artigo 48, temos ainda que a Lei visa ampliar a participação das empresas menores (ME/EPP) nas contratações públicas. Essa condição não deve ser elevada acima do interesse público. Nessa visão, é importante analisar os princípios licitatórios da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

5.5.2.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal N° 03 de 27 de maio de 2021 podem participar da disputa dos itens desta licitação Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas nos Municípios: OESTE: Assis Chateaubriand, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi, Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Céu Azul, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira,

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de sena privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação da Pregoeira, **APRESENTAR PROPOSTA AJUSTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor Unitário;

b) Marca/Modelo.

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.

10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.

10.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 114.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) *(http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx)*.

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL/PROFISSIONAL exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei N° 14.133/2021:

12.9.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

12.9.2. Alvará de licença de funcionamento do estabelecimento onde serão executados os serviços, **válido e vigente**, emitido pela autoridade municipal competente de Três Barras do Paraná, com endereço compatível com o local de prestação e **CNAE compatível** com a atividade de lavagem de veículos e máquinas; a ausência, a invalidade, a divergência de dados ou a apresentação de documento vencido **acarretará a inabilitação** da proponente, sem prejuízo das demais consequências previstas no edital.

12.9.3. Licenciamento ambiental válido, emitido pelo órgão ambiental competente, em nome do próprio proponente e com CNPJ e endereço idênticos aos do estabelecimento onde os serviços serão executados. O documento deve abranger expressamente a atividade de lavagem de veículos e máquinas, atestando a regularidade do sistema de captação, tratamento e destinação de efluentes e resíduos.

12.9.3.1. A apresentação de licença vencida, em nome de terceiro, com divergência cadastral ou sem cobertura da atividade objeto do certame acarretará a **inabilitação** da proponente, sem prejuízo das demais consequências previstas no edital e na **Lei N° 14.133/2021**.

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração Conjunta - **ANEXO II** deste Edital.

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3° da Lei Complementar N° 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte**

(EPP), acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar N° 123/2006.

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no praz de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas,

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item *"17.2."*, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item *"17.4."* não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TITULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei N° 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

18.1.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;

b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

20.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

20.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

20.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

20.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

20.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

20.1.6. Solicitar a entrega do (s) material (is);

20.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

20.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.

20.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

20.2.2. Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

20.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.4. Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

20.2.4.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;

20.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

20.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

20.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A empresa licitante vencedora **deverá prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência.**

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R$ 277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

22.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;

b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N° XXX.861.709-XX;

c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;

d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° XXX.437.219-XX;

e) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;

f) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX;

g) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF N° XXX.434.280-XX;

h) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF N° XXX.447.909-XX.

26.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF N° XXX.055X829-XX, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o

fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitanet qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

b) ANEXO II - Modelo de Declaração Conjunta;

c) ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar

d) ANEXO III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, 03 de dezembro de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas que compõem a frota oficial do Município de Três Barras do Paraná, abrangendo veículos leves, utilitários, veículos de transporte de passageiros, veículos de carga, ônibus, micro-ônibus, vans, ambulâncias e máquinas pesadas, tais como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, pás carregadeiras e equipamentos similares. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, mediante requisições das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. O objeto compreende a lavagem completa externa e interna, conforme o tipo de veículo ou máquina, incluindo, quando expressamente previsto, a limpeza de chassi e motor para os equipamentos pesados, observadas as normas ambientais, de segurança e de boas práticas operacionais. Os serviços de lavagem deverão ser realizados com utilização de produtos adequados, não agressivos às superfícies, pinturas, componentes plásticos, borrachas ou sistemas elétricos dos veículos, devendo a contratada observar rigorosamente as instruções dos fabricantes de veículos e máquinas, a fim de preservar a integridade e a vida útil da frota municipal.

1.3. A contratação será processada sob o regime de Registro de Preços, por meio de procedimento licitatório em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o qual permitirá à Administração registrar preços unitários para cada tipo de serviço de lavagem, sem obrigatoriedade de consumo integral das quantidades estimadas. As contratações decorrerão da Ata de Registro de Preços, com emissão de documentos de formalização de demanda (autorização de fornecimento, ordem de serviço ou equivalente), de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária de cada unidade requisitante.

1.4. O objeto não abrange serviços de manutenção mecânica, elétrica, funilaria, pintura ou substituição de peças, nem qualquer outro serviço de reparo ou conservação que não esteja diretamente vinculado à lavagem e higienização dos veículos e máquinas. Toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à adequada execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo à

Administração o fornecimento de insumos ou infraestrutura adicional, além da disponibilização dos veículos e máquinas para a execução das lavagens.

1.5. Integram a definição do objeto, ainda, as obrigações acessórias ligadas ao cumprimento da legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como o atendimento às condições de prazo, qualidade e disponibilidade estipuladas neste Termo de Referência. A empresa contratada deverá manter estrutura operacional compatível com o volume de serviços demandado, de forma a garantir atendimento adequado e tempestivo às Secretarias Municipais, com especial atenção aos veículos de saúde e de transporte escolar, cuja utilização está diretamente relacionada à prestação de serviços públicos essenciais.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Os quantitativos estimados de serviços foram definidos com base em levantamento realizado pelas Secretarias demandantes e pela Divisão de Controle de Frotas, considerando o histórico de lavagens efetuadas em exercícios anteriores, a composição atualizada da frota municipal e a previsão de utilização para o período de 12 meses. Foram analisados o ritmo de utilização dos veículos, a natureza das atividades desempenhadas (transporte escolar, transporte de pacientes, obras, serviços urbanos e rurais, agricultura, assistência social, esportes, cultura, entre outras) e as condições de tráfego a que são submetidos, o que justificou a estimativa de frequência média de lavagem por tipo e porte de veículo.

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	175	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS	154,50	**R$ 27.037,50**
2	40	UN	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - INCLUSO CHASSI E MOTOR	455,00	**R$ 18.200,00**
3	55	UN	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA - INCLUSO CHASSI E MOTOR	207,50	**R$ 11.412,50**
4	180	UN	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES	230,00	**R$ 41.400,00**

5	900	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - INCLUSO INTERIOR E EXTERIOR, EXCETO MOTOR	55,00	**R$ 49.500,00**
6	350	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS	139,50	**R$ 48.825,00**
VALOR TOTAL				**R$ 196.375,00**	

LOTE 02 - LAVAGEM DE VEÍCULOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1					
	525	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS	154,50	**R$ 81.112,50**
VALOR TOTAL				**R$ 81.112,50**	

2.2. Os valores unitários definidos para cada item decorrem de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, de consultas a atas de registro de preços anteriores e a mídias especializadas, resultando no valor total estimado de R$ 277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar. Tal montante representa apenas uma estimativa de despesa, não vinculando a Administração à contratação integral das quantidades previstas, mas servindo como limite máximo para fins de planejamento e de julgamento das propostas.

2.3. Cumpre destacar que os quantitativos indicados refletem a previsão máxima de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a Administração, conforme sua conveniência e oportunidade, demandar quantidades inferiores, observada a efetiva necessidade dos órgãos participantes e o saldo contratual disponível. Eventuais variações na frota, na intensidade de uso dos veículos ou em situações excepcionais (ampliação de programas, aumento de linhas de transporte, intensificação de obras, entre outros) poderão justificar a reavaliação da demanda, na forma da legislação aplicável.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A necessidade de contratação de serviços de lavagem de veículos e máquinas decorre da inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de estrutura física, equipamentos e pessoal especializado suficientes para a execução desse serviço de forma padronizada e contínua. O pátio de máquinas e as demais unidades não dispõem de instalações adequadas para a realização de lavagens em escala, tampouco de sistemas de captação, tratamento e destinação correta de efluentes, o que inviabiliza a execução direta do serviço sem afronta à legislação ambiental e às normas de segurança.

3.2. Além disso, a frota municipal é composta por veículos e máquinas utilizados em atividades essenciais, como transporte escolar, transporte de pacientes, programas de assistência social, obras e serviços públicos urbanos e rurais, agricultura, esportes e cultura. A sujeira acumulada, o contato com barro, poeira, resíduos orgânicos e materiais agressivos podem acelerar o desgaste de componentes, comprometer a visibilidade, prejudicar a identificação visual dos veículos oficiais e afetar a higienização interna, especialmente em veículos utilizados na área da saúde e no transporte de passageiros, o que demanda rotinas regulares de lavagem.

3.3. A opção pelo sistema de Registro de Preços se fundamenta na necessidade de garantir flexibilidade e economicidade à Administração, permitindo a contratação apenas na medida em que os serviços forem efetivamente necessários, sem a obrigação de consumo total das quantidades estimadas. Tal sistemática é especialmente recomendável para serviços de natureza contínua e demanda variável, como a lavagem da frota, uma vez que as quantidades podem oscilar conforme o período, as condições climáticas, o cronograma de obras e a utilização dos veículos e máquinas pelas Secretarias.

3.4. A contratação também se justifica pelos ganhos de eficiência administrativa, pois a centralização da licitação evita a realização de múltiplos procedimentos para atender a diferentes Secretarias, simplificando o planejamento, a fiscalização e o controle dos gastos com lavagem de veículos. A existência de uma Ata de Registro de Preços única proporciona padronização dos serviços, unificação de critérios de qualidade e prazos, bem como melhores condições para a negociação de preços, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.5. Por fim, a contratação está alinhada ao Estudo Técnico Preliminar e ao Documento de Formalização de Demanda, que demonstram a viabilidade técnica e econômica da medida, apontando a modalidade licitatória e o regime de execução mais adequados para o atendimento da necessidade pública. Assim, a realização do certame para registro de preços de serviços de lavagem de veículos e máquinas revela-se medida necessária, oportuna e conveniente, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento.

4. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1°, INCISO II

4.1. A prestação dos serviços de lavagem deverá ocorrer, preferencialmente, em estabelecimento fixo da empresa contratada, devidamente instalado na sede do Município de Três Barras do Paraná, em local de fácil acesso para os veículos e máquinas da frota municipal, caso a empresa possua estabelecimento comercial fora da sede deste município, ficará a cargo da contratada, o transporte do veículo até o local de prestação de serviços, devendo, obrigatoriamente, ser transportado mediante guincho/plataforma. A localização deverá permitir o deslocamento seguro dos veículos, inclusive de grande porte, bem como possibilitar a entrada e saída com segurança, sem causar transtornos ao trânsito local ou risco aos pedestres e demais usuários da via.

4.2. O estabelecimento deverá dispor de área física compatível com o porte dos veículos e máquinas atendidos, com espaço para manobra, estacionamento temporário, execução dos serviços de lavagem e secagem, além de área interna que permita a higienização de veículos de transporte de passageiros e ambulâncias de forma organizada. A infraestrutura deve garantir adequada organização do fluxo de entrada e saída dos veículos, minimizando o tempo ocioso e o acúmulo de veículos aguardando atendimento.

4.3. A empresa deverá possuir instalações e equipamentos que atendam à legislação ambiental vigente, com sistema eficaz de captação, tratamento e destinação final dos efluentes gerados na lavagem, evitando o lançamento de resíduos em redes de drenagem pluvial ou corpos d'água, bem como a contaminação do solo. É responsabilidade da contratada observar todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, mantendo atualizadas as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para registro de preços de serviços de lavagem de veículos e máquinas, com vigência estimada de 12 meses, prorrogável nos termos da legislação, a fim de assegurar continuidade e previsibilidade ao atendimento da frota municipal. A adoção do sistema de registro de preços permitirá que a Administração utilize a Ata de forma gradual, contratando apenas os serviços efetivamente necessários, mediante emissão de ordens de serviço ou documentos similares, em consonância com o planejamento anual e a disponibilidade orçamentária.

6.2. O modelo a ser adotado permitirá a participação das diversas Secretarias Municipais como órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, otimizando o processo de contratação e

garantindo uniformidade de condições contratuais para toda a Administração. A centralização da licitação, aliada à descentralização da execução das ordens de serviço, proporcionará maior racionalização dos procedimentos, facilitando o controle da frequência de lavagem por veículo, o acompanhamento das despesas e a avaliação da qualidade do serviço prestado.

6.3. A solução também contempla a exigência de comprovação de capacidade técnica e regularidade ambiental e trabalhista da empresa contratada, de forma a assegurar que o serviço de lavagem será executado de forma profissional, segura e em conformidade com a legislação. A utilização de produtos de limpeza adequados, o correto manejo da água e dos resíduos, bem como o cumprimento de normas de segurança do trabalho são elementos essenciais para garantir a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e da integridade física dos trabalhadores e usuários.

6.4. Por fim, a solução proposta está plenamente integrada ao planejamento da Administração, em especial ao Plano Anual de Contratações e à programação orçamentária do Município, garantindo coerência entre a necessidade administrativa, o instrumento de planejamento e a execução contratual. Busca-se, com isso, aliar economicidade, eficiência e transparência, assegurando que a limpeza e conservação da frota municipal ocorram em padrões adequados, sem interrupções e com controle efetivo dos recursos públicos empregados na contratação.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A futura contratada deverá manter estabelecimento em funcionamento na sede do Município de Três Barras do Paraná, com infraestrutura compatível com a execução do objeto. A exigência de presença física no território municipal garante atendimento tempestivo, cumprimento dos prazos operacionais definidos neste Termo de Referência e fiscalização efetiva pela Administração. A prova do estabelecimento ocorrerá por meio de inscrição municipal, alvará de localização e funcionamento e demais documentos idôneos emitidos pela autoridade competente, demonstrando capacidade de receber e operar com segurança veículos leves, veículos pesados e máquinas.

7.2. Dada a natureza contínua do objeto e a necessidade de cumprimento de prazos reduzidos para veículos essenciais, a contratada deverá possuir quantitativos mínimos de recursos físicos e humanos previamente à assinatura, de modo a assegurar atendimento simultâneo. Isso inclui quantidade adequada de boxes, lavadoras de alta pressão, sistemas de captação e tratamento de efluentes, suprimentos de limpeza compatíveis e equipe dimensionada para operar em escala, inclusive com capacidade de atendimento prioritário aos veículos da saúde. Tais quantitativos mínimos serão detalhados no instrumento convocatório, devendo a licitante demonstrar que a estrutura ofertada é suficiente para atender à demanda estimada sem interrupções.

7.3. Constitui requisito indispensável a apresentação de licenciamento ambiental específico para a atividade de lavagem de veículos e máquinas, expedido pelo órgão competente e válido para o endereço do estabelecimento destinado à execução. O licenciamento deverá evidenciar a existência de sistema de manejo, tratamento e destinação adequada de efluentes e resíduos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável. A apresentação do licenciamento ambiental ocorrerá como condição para a assinatura do contrato ou para a adesão à ata de registro de preços, permanecendo obrigatória sua manutenção durante toda a vigência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de contratação, a empresa a ser declarada vencedora deverá comprovar, em sede de habilitação, plena regularidade fiscal e trabalhista, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Será exigida a apresentação de certidão de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, demonstrando a inexistência de débitos relativos a tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União. Do mesmo modo, será necessária a certidão de regularidade fiscal estadual, emitida pelo fisco estadual competente, bem como a certidão de regularidade fiscal municipal, emitida pela Fazenda do Município de domicílio da licitante, atestando a inexistência de débitos para com o erário local.

8.2. Além disso, a licitante deverá comprovar regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da legislação vigente, demonstrando que não possui débitos inadimplidos com origem em condenações trabalhistas ou acordos homologados na Justiça do Trabalho. Também será exigida certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor competente, com a finalidade de comprovar a idoneidade econômico financeira e a inexistência de situação de insolvência que possa comprometer a execução do contrato.

8.3. Como requisito de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória de serviços de lavagem de veículos automotores e, preferencialmente, de máquinas ou frota, em características, quantidades ou prazos compatíveis com o objeto desta contratação. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do contratante, o período de execução, a descrição dos serviços prestados e a indicação de que os serviços foram realizados a contento, de forma a evidenciar que a licitante possui experiência e aptidão técnica para atender às demandas do Município de Três Barras do Paraná.

8.4. Constitui ainda requisito indispensável para a contratação a apresentação de licença ambiental específica para a atividade de lavagem de veículos, expedida pelo órgão ambiental

competente, em vigor e compatível com o endereço do estabelecimento que será utilizado para a execução dos serviços. Essa licença deverá comprovar que o empreendimento está regularmente autorizado a operar, com sistema de captação, tratamento e destinação adequada dos efluentes líquidos e resíduos sólidos decorrentes da lavagem, em estrita observância às normas ambientais aplicáveis. A apresentação do licenciamento ambiental será condição obrigatória para a assinatura do contrato ou adesão à ata de registro de preços, sob pena de perda do direito à contratação.

8.5. A empresa também deverá comprovar a existência de estabelecimento apto ao desempenho do objeto na sede do Município de Três Barras do Paraná, por meio de inscrição municipal, alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente, emitidos pelo Município competente. Tal requisito visa garantir que a contratada disponha de estrutura física mínima, permanente e acessível, capaz de receber, com segurança e eficiência, os veículos e máquinas da frota municipal, permitindo o cumprimento dos prazos de execução definidos neste Termo de Referência, especialmente em relação aos veículos da saúde e demais veículos utilizados em serviços essenciais.

8.6. Todas as condições de habilitação e requisitos de contratação ora descritos deverão ser mantidos durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, cabendo à contratada comunicar à Administração qualquer alteração relevante que possa afetar sua regularidade fiscal, trabalhista, ambiental ou técnica. A perda de alguma das condições exigidas, sem a devida regularização dentro do prazo que vier a ser estipulado, poderá ensejar a rescisão contratual, a aplicação de sanções administrativas e a impossibilidade de contratar com a Administração, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e no edital do certame.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. A execução dos serviços dar-se-á mediante encaminhamento dos veículos e máquinas ao estabelecimento da contratada, por determinação das Secretarias Municipais ou da Divisão de Controle de Frotas, de acordo com o planejamento de cada unidade. Uma vez disponibilizado o veículo ou máquina no estabelecimento, a empresa contratada deverá realizar a lavagem solicitada observando os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo que os bens retornem à operação em tempo hábil para a continuidade dos serviços públicos.

9.2. **Os veículos da Administração em geral deverão ser lavados em prazo máximo de 4 (quatro) horas**, contadas a partir da efetiva disponibilização do veículo no estabelecimento da contratada, entendida como o momento de sua chegada e entrega ao responsável da empresa. Esse prazo deverá contemplar todas as etapas do serviço, incluindo lavagem, enxágue, limpeza interna (quando cabível), secagem e conferência, de modo que o veículo esteja pronto para uso ao término do período estipulado.

9.3. **Para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou utilizados em serviços de urgência e emergência, inclusive ambulâncias, o prazo máximo para realização da lavagem será de 2 (duas) horas**, contadas a partir da disponibilização do veículo no estabelecimento. Tal prioridade decorre da necessidade de manter esses veículos permanentemente à disposição para atendimento de ocorrências, transporte de pacientes e demais serviços essenciais, de modo que a contratada deverá organizar sua escala de atendimento para garantir o cumprimento desse prazo em qualquer dia útil de funcionamento.

9.4. **O prazo especial de 4 (quatro) horas e o prazo prioritário de 2 (duas) horas não se aplicam à lavagem de máquinas pesadas (tais como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras e pás carregadeiras), em razão da maior complexidade de execução, da necessidade de manobras cuidadosas e do tempo adicional demandado para a limpeza de chassi, motor e componentes específicos**. Para esses equipamentos, o prazo de execução será definido em ato de fiscalização ou no edital, observando-se, contudo, que a contratada deverá buscar a maior celeridade possível, compatível com a segurança operacional.

9.5. A execução do objeto observará rotinas de controle e fiscalização por parte da Administração, que poderá adotar formulários, checklists ou sistemas informatizados para registrar data e hora de entrada e saída dos veículos e máquinas, tipo de serviço realizado, servidor responsável pela entrega e recebimento, bem como eventuais ocorrências ou não conformidades. As notas fiscais somente serão atestadas após a conferência dos serviços executados e a verificação do cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos, permitindo à Administração aplicar, quando cabível, penalidades em caso de descumprimento injustificado.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "I"

12.1. A estimativa de preços foi realizada com base em **pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados** no fornecimento de vacinas veterinárias, resultando na média apurada de **277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

12.2. A estimativa da contratação se encontra prevista no item 2 deste Termo de Referência.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

z) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

aa) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

bb) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00

cc) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00

dd) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00

ee) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00

ff) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00

gg) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00

hh) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

ii) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00

jj) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

kk) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00

ll) 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00

mm) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00

nn) 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.39.00

oo) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00

pp) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00

qq) 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00

rr) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00

ss) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00

tt) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

uu) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00

vv) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00

ww) 11.02.23.695.0018.2.044.000.3.3.90.39.00

xx) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os prazos para execução serão contados a partir da **disponibilização do veículo ou da máquina** no estabelecimento da contratada, entendida como o momento da chegada e da entrega formal ao responsável pelo atendimento, com registro de data e hora em documento de controle. A contratada deverá organizar a fila de atendimento e os recursos operacionais de forma a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2. Para **veículos da Administração em geral**, o prazo máximo para a execução da lavagem será de **4 horas**, contadas da disponibilização. Esse intervalo deverá abarcar todas as etapas do serviço autorizado, inclusive a limpeza interna quando cabível, o enxágue, a secagem e a conferência final, de modo que o veículo seja devolvido em condições de uso ao término do prazo. A contratada deverá dimensionar equipe e equipamentos para garantir fluxo contínuo de atendimento, evitando formação de filas incompatíveis com o cumprimento do prazo máximo.

14.3. Para **veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde** ou destinados a ações de urgência e emergência, o prazo máximo de execução será de **2 horas**, contadas da disponibilização. Em tais casos, a contratada deverá conferir **tratamento prioritário**, ajustando escala e recursos de modo a assegurar a pronta devolução ao serviço público essencial, inclusive com a criação de faixa de prioridade e com a adoção de registro específico que evidencie a preferência. A Administração poderá, sempre que necessário, comunicar previamente a chegada desses veículos, sem que isso constitua condição para a observância do prazo reduzido.

14.4. Os prazos definidos acima não se aplicam às máquinas pesadas, em razão da maior complexidade de execução e das cautelas operacionais exigidas. Para escavadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras e equipamentos de porte similar, o prazo será fixado na ordem de serviço ou no encaminhamento formal, pelo fiscal ou gestor do contrato, considerando a natureza do serviço autorizado, as condições do equipamento e a necessidade de limpeza de chassi e conjunto do motor. Em qualquer hipótese, a contratada deverá buscar o menor tempo possível, compatível com a segurança e com a qualidade da execução, mantendo registro da motivação técnica quando o prazo superar o atendimento ordinário.

14.5. A constatação de não conformidades na entrega ensejará correção imediata. O prazo de retrabalho contará da ciência da contratada e deverá observar os mesmos limites máximos do serviço original, salvo justificativa técnica aprovada pelo fiscal do contrato. Quando, por motivo imputável à contratada, houver risco de descumprimento do prazo, esta deverá comunicar de

forma prévia e documentada o gestor, indicando causa, medidas mitigadoras e novo horário de conclusão, sem prejuízo das consequências previstas no edital e no contrato

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

e) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

f) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

g) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

f) A natureza e a gravidade da infração cometida;

g) As peculiaridades do caso concreto;

h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;

b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N° XXX.861.709-XX;

c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;

d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° XXX.437.219-XX;

e) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;

f) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX;

g) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF N° XXX.434.280-XX;

h) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF N° XXX.447.909-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

c) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

d) CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF N° XXX.055X829-XX, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou

impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anosem qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nostermos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município deTrês Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1°, INCISO I

1.1. A contratação de serviços de lavagem de veículos e máquinas é essencial para garantir o bom funcionamento e a conservação da frota municipal de Três Barras do Paraná. O município possui uma grande quantidade de veículos de diferentes categorias, incluindo passeio, utilitários, transporte de passageiros, carga e máquinas pesadas, utilizados por diversas secretarias. No entanto, a administração não dispõe de instalações adequadas ou equipamentos necessários para realizar a limpeza completa desses veículos no pátio de máquinas, tornando imprescindível a contratação de uma empresa especializada. Manter a frota limpa não apenas assegura sua longevidade, mas também promove a higiene e boa aparência, aspectos que impactam diretamente na eficiência dos serviços prestados à comunidade.

1.2. Além disso, a manutenção regular da frota, por meio da lavagem adequada, é fundamental para a continuidade das operações diárias das secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, Agricultura e Meio Ambiente, Esportes e Cultura. Esses veículos e máquinas são ferramentas de trabalho indispensáveis, e sua condição afeta diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimento médico, distribuição de insumos e manutenção de infraestruturas urbanas e rurais. Dessa forma, a contratação visa atender às demandas operacionais, garantindo que a frota permaneça em boas condições para servir a população e proporcionar maior conforto e segurança aos servidores municipais.

1.3. Por fim, a contratação proposta está amparada no Estudo Técnico Preliminar anexado a este documento, que reforça a necessidade e a viabilidade econômica da medida. O processo de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas busca garantir que a administração municipal possa obter o serviço com eficiência e dentro dos princípios de economicidade e transparência. Portanto, o prosseguimento do processo licitatório é solicitado para assegurar que os serviços de limpeza sejam realizados conforme a necessidade da frota, mantendo a continuidade e qualidade das operações públicas.

1.4. Com base na necessidade, objetivos e justificativas já apontadas, também os dados constantes no Estudo Técnico Preliminar em anexo, bem como demais documentos que o embasam, solicitamos o prosseguimento do processo licitatório visando a proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO II

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar está fundamentado na Lei Orçamentária Anual, que prevê os recursos necessários para a contratação de serviços de lavagem de veículos e máquinas, abrangendo toda a frota municipal, incluindo veículos de carga, passageiros, passeio, além de equipamentos e máquinas pesadas.

2.2. A contratação proposta também está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC), publicado por meio do Decreto nº 5503/2023, de 28 de setembro de 2023. Conforme previsto, a execução está programada para outubro de 2024, respeitando o cronograma estabelecido e atendendo às necessidades operacionais da Administração Municipal.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO III

3.1. O serviço a ser contratado é classificado como contínuo, uma vez que sua interrupção pode comprometer a execução das atividades essenciais da Administração Municipal, afetando diretamente a prestação de serviços públicos.

3.2. Os interessados em participar da licitação deverão comprovar que sua atividade econômica é compatível com o objeto licitado, apresentando toda a documentação exigida para habilitação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da capacidade técnica será um critério determinante para a seleção dos fornecedores.

3.3. Após a conclusão dos serviços, a empresa contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, a qual será encaminhada à Divisão de Controle de Frotas para verificação e posterior aprovação pelo responsável competente.

3.4. A empresa vencedora será integralmente responsável, tanto no âmbito civil quanto criminal, por eventuais danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões de seus empregados durante a execução dos serviços contratados.

3.5. Em conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), promovendo o incentivo à inclusão desses segmentos no processo licitatório. No entanto, o Lote nº 01, cujo valor estimado ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será de participação ampla, conforme disposto na legislação, permitindo a concorrência de empresas de todos os portes para este item específico.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO IV

4.1. As quantidades de cada item foram estimadas com base na análise da demanda registrada em períodos anteriores, levando em consideração o histórico de utilização dos serviços e o crescimento projetado da frota municipal. Além disso, foi considerado o aumento de veículos e máquinas incorporados recentemente à frota, o que justifica a necessidade de ampliação dos serviços contratados.

4.2. Assim, o objeto deste processo deverá atender rigorosamente às especificações técnicas e quantidades indicadas nas tabelas a seguir, assegurando que a contratação esteja em consonância com as necessidades operacionais da administração pública.

4.3. O Item 01 terá participação ampla, enquanto os demais lotes serão reservados exclusivamente para micro e pequenas empresas locais, incentivando a participação regional e promovendo o desenvolvimento econômico dessas empresas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A contratação de serviços de lavagem para atender a frota municipal, composta por veículos leves, pesados e máquinas, é comumente realizada por órgãos e entidades públicas por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços. Essa modalidade garante flexibilidade para atender às necessidades de todas as secretarias e departamentos que integram a administração municipal.

5.2. Foram realizadas pesquisas de preços com cinco fornecedores especializados, sendo o valor médio apurado utilizado como base para a estimativa do valor máximo de cada item, respeitando a realidade de mercado e os princípios da economicidade.

5.3. As exigências definidas para a contratação não apresentam barreiras à participação e não demonstraram qualquer redução no interesse de fornecedores, garantindo ampla concorrência no futuro processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO VI

6.1. O valor máximo de cada item especificado nas tabelas anteriores foi calculado com base em uma pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores do setor, com o objetivo de estabelecer parâmetros para a licitação. Vale ressaltar que a estipulação desse valor não impõe à Contratante a obrigação de adquirir a totalidade dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo apenas como referência para limitar e dimensionar as propostas dos licitantes.

6.2. A pesquisa de preços foi ampliada para incluir cinco fornecedores especializados em serviços de lavagem de veículos e máquinas, resultando em uma estimativa de investimento aproximado de R$ 278.612,50 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), valor que orientará a contratação, respeitando o princípio da vantajosidade para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1° INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a futura e eventual prestação de serviços de lavagem, destinados a atender a frota municipal ao longo de um período de 12 meses. A contratação contemplará os serviços necessários para a manutenção e limpeza de veículos leves, utilitários, de carga, transporte de passageiros e máquinas pesadas,

conforme os termos quantitativos e qualitativos estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a conservação adequada da frota e a continuidade dos serviços públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

8.1. O objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) possui padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos, tratando-se de um serviço amplamente disponível no mercado. Assim, de acordo com a legislação vigente, justifica-se que o certame licitatório seja processado pelo critério de "menor preço unitário", garantindo a melhor proposta para cada item de forma individualizada.

8.2. A adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços será realizada por item, uma vez que o objeto é divisível, não acarretando prejuízo à integralidade da solução ou perda de economia de escala. Além disso, o parcelamento do objeto é técnica e economicamente viável, pois promove a participação mais ampla de licitantes, incluindo empresas que, mesmo sem capacidade de atender à totalidade do objeto, podem fornecer serviços para itens específicos. Essa estratégia fomenta a competitividade e assegura uma contratação eficiente e vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

9.1. O objetivo principal é garantir a entrega dos serviços de lavagem de veículos e máquinas da frota municipal com a melhor qualidade possível, atendendo rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas. Pretende-se assegurar que os serviços sejam prestados na quantidade exata e dentro dos prazos estipulados, de modo a suprir as demandas de todas as Secretarias e Departamentos que compõem a Administração Pública. Com isso, busca-se manter a frota em condições adequadas de uso, promovendo a continuidade e eficiência das operações e serviços públicos essenciais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO X

10.1. Todas as providências preliminares necessárias foram adotadas, de forma antecipada, garantindo o planejamento adequado para esta contratação. Os itens e quantitativos a serem contratados foram cuidadosamente alinhados com as necessidades apresentadas por todas as Secretarias Municipais, assegurando que a execução dos serviços atenderá à demanda de maneira eficaz. O objetivo final é garantir que os serviços sejam prestados com qualidade e segurança, contribuindo para o bem-estar da população e o bom funcionamento das atividades públicas essenciais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1° INCISO XI

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1° INCISO XII

12.1. A empresa contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, sendo obrigatória a apresentação de licença ambiental válida por parte das licitantes. Recomenda-se que os estabelecimentos de lavagem de veículos adotem práticas sustentáveis, com foco no correto descarte de resíduos e na redução dos impactos ao meio ambiente. Durante a prestação dos serviços, o fornecedor deverá garantir o descarte adequado da água utilizada na lavagem, assim como alocar os materiais descartáveis em locais apropriados para coleta seletiva. A destinação ambientalmente adequada deve contemplar processos de coleta, tratamento, reutilização, reciclagem ou disposição final, em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando minimizar os riscos ambientais.

12.2. Além disso, o fornecedor deverá assegurar a segurança das pessoas e das instalações, garantir a saúde de seus empregados e promover treinamentos adequados para o desempenho das atividades relacionadas à prestação de serviços, atendendo de maneira eficiente às exigências ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO XIII

13.1. O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas da frota municipal é não apenas viável, mas também tecnicamente necessária. Diante das considerações apresentadas, conclui-se que a contratação pretendida pode ser realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preços, adotando-se o critério de menor preço unitário. Essa contratação atenderá à demanda de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública por um período de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação conforme o Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, conforme estipulado no presente Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° XX/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob n° 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS,** observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico N° XX/2025** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **Empresa XXXX, com sede XXX, N° XXX, Bairro XXXX,** na **cidade de XXXX**, devidamente inscrita no **CNPJ N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. XXXX, estado civil XXXX, profissão XXXX, inscrito no CPF N° XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG N° X.XXX.XXX-XX SSP/PR, residente a XXXX, N° XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX**, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no

item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Lote 01: Material Gráfico Personalizado

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR MÁXIMO				R$	

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total registrado para a Fornecedora é de R$ XX.XXX,XX (XXXX)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3° da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da Fornecedora, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, a Licitante mais bem classificada ou a Fornecedora, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea "d" da Lei n° 14.133/2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará a Fornecedora a para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Fornecedora que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do Fornecedora, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a Fornecedora não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao Fornecedora requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá a Fornecedora encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando a Fornecedora obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro da Licitante vencedora será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pela Fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei n° 14.133/2021.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico N° XX/20255** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO – A Fornecedora convocado na forma do subitem anterior que não

comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados à conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;

b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente a Fornecedora Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedora.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará a Fornecedora das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00

d) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00

e) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00

f) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00

g) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00

h) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00

i) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

j) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00

k) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

l) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00

m) 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00

n) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00

o) 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.39.00

p) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00

q) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00

r) 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00

s) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00

t) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00

u) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

v) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00

w) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00

x) 11.02.23.695.0018.2.044.000.3.3.90.39.00

y) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;

b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N° XXX.861.709-XX;

c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;

d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° XXX.437.219-XX;

e) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;

f) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX;

g) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF N°

XXX.434.280-XX;

h) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF N° XXX.447.909-XX.

Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF N° XXX.055X829-XX, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedora, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e Data

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

EMPRESA LICITANTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h00** do dia **22 DE DEZEMBRO DE 2025**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regidos pela Lei N° 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.**

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitação@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17h00 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 03 de dezembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h00** do dia **22 DE DEZEMBRO DE 2025**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regidos pela Lei N° 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.**
Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitação@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17h00 horas.
Três Barras do Paraná-PR, 03 de dezembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:21A7177A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2025. Edição 3420
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/01/2026 – 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: SIM

REGIONALIDADE: SIM

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n° 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.**

1.2. O recebimento das propostas será até às **08 HORAS DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026.**

1.3. A abertura das propostas terá início às **08H01M HORAS DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026.**

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **09h00m HORAS DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026.**

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações".

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS,** conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os produtos a serem entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
d) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
e) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
f) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
g) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
h) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
i) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
j) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
k) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
l) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
m) 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00
n) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
o) 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.39.00
p) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
q) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
r) 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00
s) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00

t) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00

u) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

v) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00

w) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00

x) 11.02.23.695.0018.2.044.000.3.3.90.39.00

y) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

a) Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021;

b) Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

c) Decretos Municipais N° 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;

d) Decretos Municipais N° 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.

e) Lei Complementar Municipal N° 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acessou, ainda que por terceiros.

5.4. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5. Da aplicação da Lei Complementar N° 123/2006 e atualizações posteriores.

5.5.1. O **LOTE 01** desta licitação **é destinado a participação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal N° 05/2023, pois os itens de contratação não ultrapassam o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.5.2. O **LOTE 02** é **DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, poderão participar ME/EPP e demais empresas.

5.5.3. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5.3.1. Em atendimento ao artigo 48, I, da Lei Complementar N° 123/2006 combinada com a Lei Complementar Municipal 03/2021 e Lei Complementar Municipal 04/2022, o LOTE 01 desta licitação é de PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SEDIADA NAS REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIOS LIMÍTROFES, ou seja, enquadradas nos termos das leis retro citadas.

5.5.2.2. Embora que a exclusividade ou a reserva de cotas é amparada na Lei Complementar N° 123/2006, conforme estabelece o Artigo 48, temos ainda que a Lei visa ampliar a participação das empresas menores (ME/EPP) nas contratações públicas. Essa condição não deve ser elevada acima do interesse público. Nessa visão, é importante analisar os princípios licitatórios da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

5.5.2.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal N° 03 de 27 de maio de 2021 podem participar da disputa dos itens desta licitação Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas nos Municípios: OESTE: Assis Chateaubriand, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi, Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Céu Azul, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira,

Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Vera Cruz do Oeste. SUDOESTE: Ampére, Bela Vista da Caroba, Capanema, Pérola d'Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Santa Izabel do Oeste, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pinhal de São Bento, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste, Verê, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Mariópolis, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Vitorino e Quedas do Iguaçu.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de sena privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação da Pregoeira, **APRESENTAR PROPOSTA AJUSTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor Unitário;

b) Marca/Modelo.

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.

10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.

10.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 114.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) *(http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx)*.

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL/PROFISSIONAL exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei N° 14.133/2021:

12.9.1. **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

12.9.2. **Alvará de licença de funcionamento** do estabelecimento onde serão executados os serviços, **válido e vigente**, emitido pela autoridade municipal competente de Três Barras do Paraná, com endereço compatível com o local de prestação e **CNAE compatível** com a atividade de lavagem de veículos e máquinas; a ausência, a invalidade, a divergência de dados ou a apresentação de documento vencido **acarretará a inabilitação** da proponente, sem prejuízo das demais consequências previstas no edital.

12.9.3. **Licenciamento ambiental válido**, emitido pelo órgão ambiental competente. O documento deve abranger expressamente a atividade de lavagem de veículos e/ou máquinas, atestando a regularidade do sistema de captação, tratamento e destinação de efluentes e resíduos.

12.9.3.1. A apresentação de licença vencida acarretará a **inabilitação** da proponente, sem prejuízo das demais consequências previstas no edital e na **Lei N° 14.133/2021**.

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração Conjunta - **ANEXO II** deste Edital.

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3° da Lei Complementar N° 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta)

dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar N° 123/2006.

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no praz de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item *"17.2."*, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item *"17.4."* não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TITULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei N° 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

18.1.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;

b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

20.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

20.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

20.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

20.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

20.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

20.1.6. Solicitar a entrega do (s) material (is);

20.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

20.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.

20.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

20.2.2. Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

20.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.4. Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

20.2.4.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;

20.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

20.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

20.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A empresa licitante vencedora **deverá prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência.**

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R$ 277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

22.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;

b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N° XXX.861.709-XX;

c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;

d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° XXX.437.219-XX;

e) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;

f) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX;

g) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF N° XXX.434.280-XX;

h) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF N° XXX.447.909-XX.

26.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF N° XXX.055X829-XX, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o

fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitanet qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

b) ANEXO II - Modelo de Declaração Conjunta;

c) ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar

d) ANEXO III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, 22 de dezembro de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas que compõem a frota oficial do Município de Três Barras do Paraná, abrangendo veículos leves, utilitários, veículos de transporte de passageiros, veículos de carga, ônibus, micro-ônibus, vans, ambulâncias e máquinas pesadas, tais como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, pás carregadeiras e equipamentos similares. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, mediante requisições das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. O objeto compreende a lavagem completa externa e interna, conforme o tipo de veículo ou máquina, incluindo, quando expressamente previsto, a limpeza de chassi e motor para os equipamentos pesados, observadas as normas ambientais, de segurança e de boas práticas operacionais. Os serviços de lavagem deverão ser realizados com utilização de produtos adequados, não agressivos às superfícies, pinturas, componentes plásticos, borrachas ou sistemas elétricos dos veículos, devendo a contratada observar rigorosamente as instruções dos fabricantes de veículos e máquinas, a fim de preservar a integridade e a vida útil da frota municipal.

1.3. A contratação será processada sob o regime de Registro de Preços, por meio de procedimento licitatório em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o qual permitirá à Administração registrar preços unitários para cada tipo de serviço de lavagem, sem obrigatoriedade de consumo integral das quantidades estimadas. As contratações decorrerão da Ata de Registro de Preços, com emissão de documentos de formalização de demanda (autorização de fornecimento, ordem de serviço ou equivalente), de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária de cada unidade requisitante.

1.4. O objeto não abrange serviços de manutenção mecânica, elétrica, funilaria, pintura ou substituição de peças, nem qualquer outro serviço de reparo ou conservação que não esteja diretamente vinculado à lavagem e higienização dos veículos e máquinas. Toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à adequada execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo à

Administração o fornecimento de insumos ou infraestrutura adicional, além da disponibilização dos veículos e máquinas para a execução das lavagens.

1.5. Integram a definição do objeto, ainda, as obrigações acessórias ligadas ao cumprimento da legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como o atendimento às condições de prazo, qualidade e disponibilidade estipuladas neste Termo de Referência. A empresa contratada deverá manter estrutura operacional compatível com o volume de serviços demandado, de forma a garantir atendimento adequado e tempestivo às Secretarias Municipais, com especial atenção aos veículos de saúde e de transporte escolar, cuja utilização está diretamente relacionada à prestação de serviços públicos essenciais.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Os quantitativos estimados de serviços foram definidos com base em levantamento realizado pelas Secretarias demandantes e pela Divisão de Controle de Frotas, considerando o histórico de lavagens efetuadas em exercícios anteriores, a composição atualizada da frota municipal e a previsão de utilização para o período de 12 meses. Foram analisados o ritmo de utilização dos veículos, a natureza das atividades desempenhadas (transporte escolar, transporte de pacientes, obras, serviços urbanos e rurais, agricultura, assistência social, esportes, cultura, entre outras) e as condições de tráfego a que são submetidos, o que justificou a estimativa de frequência média de lavagem por tipo e porte de veículo.

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	175	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS	154,50	**R$ 27.037,50**
2	40	UN	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - INCLUSO CHASSI E MOTOR	455,00	**R$ 18.200,00**
3	55	UN	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA - INCLUSO CHASSI E MOTOR	207,50	**R$ 11.412,50**
4	180	UN	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES	230,00	**R$ 41.400,00**

5	900	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - INCLUSO INTERIOR E EXTERIOR, EXCETO MOTOR	55,00	**R$ 49.500,00**
6	350	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS	139,50	**R$ 48.825,00**
VALOR TOTAL				**R$ 196.375,00**	

LOTE 02 - LAVAGEM DE VEÍCULOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1					
	525	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS	154,50	**R$ 81.112,50**
VALOR TOTAL				**R$ 81.112,50**	

2.2. Os valores unitários definidos para cada item decorrem de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, de consultas a atas de registro de preços anteriores e a mídias especializadas, resultando no valor total estimado de R$ 277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar. Tal montante representa apenas uma estimativa de despesa, não vinculando a Administração à contratação integral das quantidades previstas, mas servindo como limite máximo para fins de planejamento e de julgamento das propostas.

2.3. Cumpre destacar que os quantitativos indicados refletem a previsão máxima de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a Administração, conforme sua conveniência e oportunidade, demandar quantidades inferiores, observada a efetiva necessidade dos órgãos participantes e o saldo contratual disponível. Eventuais variações na frota, na intensidade de uso dos veículos ou em situações excepcionais (ampliação de programas, aumento de linhas de transporte, intensificação de obras, entre outros) poderão justificar a reavaliação da demanda, na forma da legislação aplicável.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A necessidade de contratação de serviços de lavagem de veículos e máquinas decorre da inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de estrutura física, equipamentos e pessoal especializado suficientes para a execução desse serviço de forma padronizada e contínua. O pátio de máquinas e as demais unidades não dispõem de instalações adequadas para a realização de lavagens em escala, tampouco de sistemas de captação, tratamento e destinação correta de efluentes, o que inviabiliza a execução direta do serviço sem afronta à legislação ambiental e às normas de segurança.

3.2. Além disso, a frota municipal é composta por veículos e máquinas utilizados em atividades essenciais, como transporte escolar, transporte de pacientes, programas de assistência social, obras e serviços públicos urbanos e rurais, agricultura, esportes e cultura. A sujeira acumulada, o contato com barro, poeira, resíduos orgânicos e materiais agressivos podem acelerar o desgaste de componentes, comprometer a visibilidade, prejudicar a identificação visual dos veículos oficiais e afetar a higienização interna, especialmente em veículos utilizados na área da saúde e no transporte de passageiros, o que demanda rotinas regulares de lavagem.

3.3. A opção pelo sistema de Registro de Preços se fundamenta na necessidade de garantir flexibilidade e economicidade à Administração, permitindo a contratação apenas na medida em que os serviços forem efetivamente necessários, sem a obrigação de consumo total das quantidades estimadas. Tal sistemática é especialmente recomendável para serviços de natureza contínua e demanda variável, como a lavagem da frota, uma vez que as quantidades podem oscilar conforme o período, as condições climáticas, o cronograma de obras e a utilização dos veículos e máquinas pelas Secretarias.

3.4. A contratação também se justifica pelos ganhos de eficiência administrativa, pois a centralização da licitação evita a realização de múltiplos procedimentos para atender a diferentes Secretarias, simplificando o planejamento, a fiscalização e o controle dos gastos com lavagem de veículos. A existência de uma Ata de Registro de Preços única proporciona padronização dos serviços, unificação de critérios de qualidade e prazos, bem como melhores condições para a negociação de preços, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.5. Por fim, a contratação está alinhada ao Estudo Técnico Preliminar e ao Documento de Formalização de Demanda, que demonstram a viabilidade técnica e econômica da medida, apontando a modalidade licitatória e o regime de execução mais adequados para o atendimento da necessidade pública. Assim, a realização do certame para registro de preços de serviços de lavagem de veículos e máquinas revela-se medida necessária, oportuna e conveniente, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento.

4. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1°, INCISO II

4.1. A prestação dos serviços de lavagem deverá ocorrer, preferencialmente, em estabelecimento fixo da empresa contratada, devidamente instalado na sede do Município de Três Barras do Paraná, em local de fácil acesso para os veículos e máquinas da frota municipal, caso a empresa possua estabelecimento comercial fora da sede deste município, ficará a cargo da contratada, o transporte do veículo até o local de prestação de serviços, devendo, obrigatoriamente, ser transportado mediante guincho/plataforma. A localização deverá permitir o deslocamento seguro dos veículos, inclusive de grande porte, bem como possibilitar a entrada e saída com segurança, sem causar transtornos ao trânsito local ou risco aos pedestres e demais usuários da via.

4.2. O estabelecimento deverá dispor de área física compatível com o porte dos veículos e máquinas atendidos, com espaço para manobra, estacionamento temporário, execução dos serviços de lavagem e secagem, além de área interna que permita a higienização de veículos de transporte de passageiros e ambulâncias de forma organizada. A infraestrutura deve garantir adequada organização do fluxo de entrada e saída dos veículos, minimizando o tempo ocioso e o acúmulo de veículos aguardando atendimento.

4.3. A empresa deverá possuir instalações e equipamentos que atendam à legislação ambiental vigente, com sistema eficaz de captação, tratamento e destinação final dos efluentes gerados na lavagem, evitando o lançamento de resíduos em redes de drenagem pluvial ou corpos d'água, bem como a contaminação do solo. É responsabilidade da contratada observar todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, mantendo atualizadas as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para registro de preços de serviços de lavagem de veículos e máquinas, com vigência estimada de 12 meses, prorrogável nos termos da legislação, a fim de assegurar continuidade e previsibilidade ao atendimento da frota municipal. A adoção do sistema de registro de preços permitirá que a Administração utilize a Ata de forma gradual, contratando apenas os serviços efetivamente necessários, mediante emissão de ordens de serviço ou documentos similares, em consonância com o planejamento anual e a disponibilidade orçamentária.

6.2. O modelo a ser adotado permitirá a participação das diversas Secretarias Municipais como órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, otimizando o processo de contratação e

garantindo uniformidade de condições contratuais para toda a Administração. A centralização da licitação, aliada à descentralização da execução das ordens de serviço, proporcionará maior racionalização dos procedimentos, facilitando o controle da frequência de lavagem por veículo, o acompanhamento das despesas e a avaliação da qualidade do serviço prestado.

6.3. A solução também contempla a exigência de comprovação de capacidade técnica e regularidade ambiental e trabalhista da empresa contratada, de forma a assegurar que o serviço de lavagem será executado de forma profissional, segura e em conformidade com a legislação. A utilização de produtos de limpeza adequados, o correto manejo da água e dos resíduos, bem como o cumprimento de normas de segurança do trabalho são elementos essenciais para garantir a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e da integridade física dos trabalhadores e usuários.

6.4. Por fim, a solução proposta está plenamente integrada ao planejamento da Administração, em especial ao Plano Anual de Contratações e à programação orçamentária do Município, garantindo coerência entre a necessidade administrativa, o instrumento de planejamento e a execução contratual. Busca-se, com isso, aliar economicidade, eficiência e transparência, assegurando que a limpeza e conservação da frota municipal ocorram em padrões adequados, sem interrupções e com controle efetivo dos recursos públicos empregados na contratação.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A futura contratada deverá manter estabelecimento em funcionamento na sede do Município de Três Barras do Paraná, com infraestrutura compatível com a execução do objeto. A exigência de presença física no território municipal garante atendimento tempestivo, cumprimento dos prazos operacionais definidos neste Termo de Referência e fiscalização efetiva pela Administração. A prova do estabelecimento ocorrerá por meio de inscrição municipal, alvará de localização e funcionamento e demais documentos idôneos emitidos pela autoridade competente, demonstrando capacidade de receber e operar com segurança veículos leves, veículos pesados e máquinas.

7.2. Dada a natureza contínua do objeto e a necessidade de cumprimento de prazos reduzidos para veículos essenciais, a contratada deverá possuir quantitativos mínimos de recursos físicos e humanos previamente à assinatura, de modo a assegurar atendimento simultâneo. Isso inclui quantidade adequada de boxes, lavadoras de alta pressão, sistemas de captação e tratamento de efluentes, suprimentos de limpeza compatíveis e equipe dimensionada para operar em escala, inclusive com capacidade de atendimento prioritário aos veículos da saúde. Tais quantitativos mínimos serão detalhados no instrumento convocatório, devendo a licitante demonstrar que a estrutura ofertada é suficiente para atender à demanda estimada sem interrupções.

7.3. Constitui requisito indispensável a apresentação de licenciamento ambiental específico para a atividade de lavagem de veículos e máquinas, expedido pelo órgão competente e válido para o endereço do estabelecimento destinado à execução. O licenciamento deverá evidenciar a existência de sistema de manejo, tratamento e destinação adequada de efluentes e resíduos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável. A apresentação do licenciamento ambiental ocorrerá como condição para a assinatura do contrato ou para a adesão à ata de registro de preços, permanecendo obrigatória sua manutenção durante toda a vigência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de contratação, a empresa a ser declarada vencedora deverá comprovar, em sede de habilitação, plena regularidade fiscal e trabalhista, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Será exigida a apresentação de certidão de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, demonstrando a inexistência de débitos relativos a tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União. Do mesmo modo, será necessária a certidão de regularidade fiscal estadual, emitida pelo fisco estadual competente, bem como a certidão de regularidade fiscal municipal, emitida pela Fazenda do Município de domicílio da licitante, atestando a inexistência de débitos para com o erário local.

8.2. Além disso, a licitante deverá comprovar regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da legislação vigente, demonstrando que não possui débitos inadimplidos com origem em condenações trabalhistas ou acordos homologados na Justiça do Trabalho. Também será exigida certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor competente, com a finalidade de comprovar a idoneidade econômico financeira e a inexistência de situação de insolvência que possa comprometer a execução do contrato.

8.3. Como requisito de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória de serviços de lavagem de veículos automotores e, preferencialmente, de máquinas ou frota, em características, quantidades ou prazos compatíveis com o objeto desta contratação. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do contratante, o período de execução, a descrição dos serviços prestados e a indicação de que os serviços foram realizados a contento, de forma a evidenciar que a licitante possui experiência e aptidão técnica para atender às demandas do Município de Três Barras do Paraná.

8.4. Constitui ainda requisito indispensável para a contratação a apresentação de licença ambiental específica para a atividade de lavagem de veículos, expedida pelo órgão ambiental

competente, em vigor e compatível com o endereço do estabelecimento que será utilizado para a execução dos serviços. Essa licença deverá comprovar que o empreendimento está regularmente autorizado a operar, com sistema de captação, tratamento e destinação adequada dos efluentes líquidos e resíduos sólidos decorrentes da lavagem, em estrita observância às normas ambientais aplicáveis. A apresentação do licenciamento ambiental será condição obrigatória para a assinatura do contrato ou adesão à ata de registro de preços, sob pena de perda do direito à contratação.

8.5. A empresa também deverá comprovar a existência de estabelecimento apto ao desempenho do objeto na sede do Município de Três Barras do Paraná, por meio de inscrição municipal, alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente, emitidos pelo Município competente. Tal requisito visa garantir que a contratada disponha de estrutura física mínima, permanente e acessível, capaz de receber, com segurança e eficiência, os veículos e máquinas da frota municipal, permitindo o cumprimento dos prazos de execução definidos neste Termo de Referência, especialmente em relação aos veículos da saúde e demais veículos utilizados em serviços essenciais.

8.6. Todas as condições de habilitação e requisitos de contratação ora descritos deverão ser mantidos durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, cabendo à contratada comunicar à Administração qualquer alteração relevante que possa afetar sua regularidade fiscal, trabalhista, ambiental ou técnica. A perda de alguma das condições exigidas, sem a devida regularização dentro do prazo que vier a ser estipulado, poderá ensejar a rescisão contratual, a aplicação de sanções administrativas e a impossibilidade de contratar com a Administração, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e no edital do certame.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. A execução dos serviços dar-se-á mediante encaminhamento dos veículos e máquinas ao estabelecimento da contratada, por determinação das Secretarias Municipais ou da Divisão de Controle de Frotas, de acordo com o planejamento de cada unidade. Uma vez disponibilizado o veículo ou máquina no estabelecimento, a empresa contratada deverá realizar a lavagem solicitada observando os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo que os bens retornem à operação em tempo hábil para a continuidade dos serviços públicos.

9.2. **Os veículos da Administração em geral deverão ser lavados em prazo máximo de 4 (quatro) horas**, contadas a partir da efetiva disponibilização do veículo no estabelecimento da contratada, entendida como o momento de sua chegada e entrega ao responsável da empresa. Esse prazo deverá contemplar todas as etapas do serviço, incluindo lavagem, enxágue, limpeza interna (quando cabível), secagem e conferência, de modo que o veículo esteja pronto para uso ao término do período estipulado.

9.3. **Para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou utilizados em serviços de urgência e emergência, inclusive ambulâncias, o prazo máximo para realização da lavagem será de 2 (duas) horas**, contadas a partir da disponibilização do veículo no estabelecimento. Tal prioridade decorre da necessidade de manter esses veículos permanentemente à disposição para atendimento de ocorrências, transporte de pacientes e demais serviços essenciais, de modo que a contratada deverá organizar sua escala de atendimento para garantir o cumprimento desse prazo em qualquer dia útil de funcionamento.

9.4. **O prazo especial de 4 (quatro) horas e o prazo prioritário de 2 (duas) horas não se aplicam à lavagem de máquinas pesadas (tais como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras e pás carregadeiras), em razão da maior complexidade de execução, da necessidade de manobras cuidadosas e do tempo adicional demandado para a limpeza de chassi, motor e componentes específicos**. Para esses equipamentos, o prazo de execução será definido em ato de fiscalização ou no edital, observando-se, contudo, que a contratada deverá buscar a maior celeridade possível, compatível com a segurança operacional.

9.5. A execução do objeto observará rotinas de controle e fiscalização por parte da Administração, que poderá adotar formulários, checklists ou sistemas informatizados para registrar data e hora de entrada e saída dos veículos e máquinas, tipo de serviço realizado, servidor responsável pela entrega e recebimento, bem como eventuais ocorrências ou não conformidades. As notas fiscais somente serão atestadas após a conferência dos serviços executados e a verificação do cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos, permitindo à Administração aplicar, quando cabível, penalidades em caso de descumprimento injustificado.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "I"

12.1. A estimativa de preços foi realizada com base em **pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados** no fornecimento de vacinas veterinárias, resultando na média apurada de **277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

12.2. A estimativa da contratação se encontra prevista no item 2 deste Termo de Referência.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

z) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

aa) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

bb) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00

cc) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00

dd) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00

ee) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00

ff) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00

gg) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00

hh) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

ii) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00

jj) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

kk) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00

ll) 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00

mm) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00

nn) 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.39.00

oo) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00

pp) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00

qq) 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00

rr) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00

ss) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00

tt) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

uu) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00

vv) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00

ww) 11.02.23.695.0018.2.044.000.3.3.90.39.00

xx) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os prazos para execução serão contados a partir da **disponibilização do veículo ou da máquina** no estabelecimento da contratada, entendida como o momento da chegada e da entrega formal ao responsável pelo atendimento, com registro de data e hora em documento de controle. A contratada deverá organizar a fila de atendimento e os recursos operacionais de forma a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2. Para **veículos da Administração em geral**, o prazo máximo para a execução da lavagem será de **4 horas**, contadas da disponibilização. Esse intervalo deverá abarcar todas as etapas do serviço autorizado, inclusive a limpeza interna quando cabível, o enxágue, a secagem e a conferência final, de modo que o veículo seja devolvido em condições de uso ao término do prazo. A contratada deverá dimensionar equipe e equipamentos para garantir fluxo contínuo de atendimento, evitando formação de filas incompatíveis com o cumprimento do prazo máximo.

14.3. Para **veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde** ou destinados a ações de urgência e emergência, o prazo máximo de execução será de **2 horas**, contadas da disponibilização. Em tais casos, a contratada deverá conferir **tratamento prioritário**, ajustando escala e recursos de modo a assegurar a pronta devolução ao serviço público essencial, inclusive com a criação de faixa de prioridade e com a adoção de registro específico que evidencie a preferência. A Administração poderá, sempre que necessário, comunicar previamente a chegada desses veículos, sem que isso constitua condição para a observância do prazo reduzido.

14.4. Os prazos definidos acima não se aplicam às máquinas pesadas, em razão da maior complexidade de execução e das cautelas operacionais exigidas. Para escavadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras e equipamentos de porte similar, o prazo será fixado na ordem de serviço ou no encaminhamento formal, pelo fiscal ou gestor do contrato, considerando a natureza do serviço autorizado, as condições do equipamento e a necessidade de limpeza de chassi e conjunto do motor. Em qualquer hipótese, a contratada deverá buscar o menor tempo possível, compatível com a segurança e com a qualidade da execução, mantendo registro da motivação técnica quando o prazo superar o atendimento ordinário.

14.5. A constatação de não conformidades na entrega ensejará correção imediata. O prazo de retrabalho contará da ciência da contratada e deverá observar os mesmos limites máximos do serviço original, salvo justificativa técnica aprovada pelo fiscal do contrato. Quando, por motivo imputável à contratada, houver risco de descumprimento do prazo, esta deverá comunicar de

forma prévia e documentada o gestor, indicando causa, medidas mitigadoras e novo horário de conclusão, sem prejuízo das consequências previstas no edital e no contrato

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

e) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

f) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

g) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

f) A natureza e a gravidade da infração cometida;

g) As peculiaridades do caso concreto;

h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;

b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N° XXX.861.709-XX;

c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;

d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° XXX.437.219-XX;

e) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;

f) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX;

g) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF N° XXX.434.280-XX;

h) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF N° XXX.447.909-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

c) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

d) CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF N° XXX.055X829-XX, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou

impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anosem qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nostermos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município deTrês Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1°, INCISO I

1.1. A contratação de serviços de lavagem de veículos e máquinas é essencial para garantir o bom funcionamento e a conservação da frota municipal de Três Barras do Paraná. O município possui uma grande quantidade de veículos de diferentes categorias, incluindo passeio, utilitários, transporte de passageiros, carga e máquinas pesadas, utilizados por diversas secretarias. No entanto, a administração não dispõe de instalações adequadas ou equipamentos necessários para realizar a limpeza completa desses veículos no pátio de máquinas, tornando imprescindível a contratação de uma empresa especializada. Manter a frota limpa não apenas assegura sua longevidade, mas também promove a higiene e boa aparência, aspectos que impactam diretamente na eficiência dos serviços prestados à comunidade.

1.2. Além disso, a manutenção regular da frota, por meio da lavagem adequada, é fundamental para a continuidade das operações diárias das secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, Agricultura e Meio Ambiente, Esportes e Cultura. Esses veículos e máquinas são ferramentas de trabalho indispensáveis, e sua condição afeta diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimento médico, distribuição de insumos e manutenção de infraestruturas urbanas e rurais. Dessa forma, a contratação visa atender às demandas operacionais, garantindo que a frota permaneça em boas condições para servir a população e proporcionar maior conforto e segurança aos servidores municipais.

1.3. Por fim, a contratação proposta está amparada no Estudo Técnico Preliminar anexado a este documento, que reforça a necessidade e a viabilidade econômica da medida. O processo de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas busca garantir que a administração municipal possa obter o serviço com eficiência e dentro dos princípios de economicidade e transparência. Portanto, o prosseguimento do processo licitatório é solicitado para assegurar que os serviços de limpeza sejam realizados conforme a necessidade da frota, mantendo a continuidade e qualidade das operações públicas.

1.4. Com base na necessidade, objetivos e justificativas já apontadas, também os dados constantes no Estudo Técnico Preliminar em anexo, bem como demais documentos que o embasam, solicitamos o prosseguimento do processo licitatório visando a proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO II

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar está fundamentado na Lei Orçamentária Anual, que prevê os recursos necessários para a contratação de serviços de lavagem de veículos e máquinas, abrangendo toda a frota municipal, incluindo veículos de carga, passageiros, passeio, além de equipamentos e máquinas pesadas.

2.2. A contratação proposta também está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC), publicado por meio do Decreto nº 5503/2023, de 28 de setembro de 2023. Conforme previsto, a execução está programada para outubro de 2024, respeitando o cronograma estabelecido e atendendo às necessidades operacionais da Administração Municipal.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO III

3.1. O serviço a ser contratado é classificado como contínuo, uma vez que sua interrupção pode comprometer a execução das atividades essenciais da Administração Municipal, afetando diretamente a prestação de serviços públicos.

3.2. Os interessados em participar da licitação deverão comprovar que sua atividade econômica é compatível com o objeto licitado, apresentando toda a documentação exigida para habilitação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da capacidade técnica será um critério determinante para a seleção dos fornecedores.

3.3. Após a conclusão dos serviços, a empresa contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, a qual será encaminhada à Divisão de Controle de Frotas para verificação e posterior aprovação pelo responsável competente.

3.4. A empresa vencedora será integralmente responsável, tanto no âmbito civil quanto criminal, por eventuais danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões de seus empregados durante a execução dos serviços contratados.

3.5. Em conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), promovendo o incentivo à inclusão desses segmentos no processo licitatório. No entanto, o Lote nº 01, cujo valor estimado ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será de participação ampla, conforme disposto na legislação, permitindo a concorrência de empresas de todos os portes para este item específico.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO IV

4.1. As quantidades de cada item foram estimadas com base na análise da demanda registrada em períodos anteriores, levando em consideração o histórico de utilização dos serviços e o crescimento projetado da frota municipal. Além disso, foi considerado o aumento de veículos e máquinas incorporados recentemente à frota, o que justifica a necessidade de ampliação dos serviços contratados.

4.2. Assim, o objeto deste processo deverá atender rigorosamente às especificações técnicas e quantidades indicadas nas tabelas a seguir, assegurando que a contratação esteja em consonância com as necessidades operacionais da administração pública.

4.3. O Item 01 terá participação ampla, enquanto os demais lotes serão reservados exclusivamente para micro e pequenas empresas locais, incentivando a participação regional e promovendo o desenvolvimento econômico dessas empresas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A contratação de serviços de lavagem para atender a frota municipal, composta por veículos leves, pesados e máquinas, é comumente realizada por órgãos e entidades públicas por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços. Essa modalidade garante flexibilidade para atender às necessidades de todas as secretarias e departamentos que integram a administração municipal.

5.2. Foram realizadas pesquisas de preços com cinco fornecedores especializados, sendo o valor médio apurado utilizado como base para a estimativa do valor máximo de cada item, respeitando a realidade de mercado e os princípios da economicidade.

5.3. As exigências definidas para a contratação não apresentam barreiras à participação e não demonstraram qualquer redução no interesse de fornecedores, garantindo ampla concorrência no futuro processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO VI

6.1. O valor máximo de cada item especificado nas tabelas anteriores foi calculado com base em uma pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores do setor, com o objetivo de estabelecer parâmetros para a licitação. Vale ressaltar que a estipulação desse valor não impõe à Contratante a obrigação de adquirir a totalidade dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo apenas como referência para limitar e dimensionar as propostas dos licitantes.

6.2. A pesquisa de preços foi ampliada para incluir cinco fornecedores especializados em serviços de lavagem de veículos e máquinas, resultando em uma estimativa de investimento aproximado de R$ 278.612,50 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), valor que orientará a contratação, respeitando o princípio da vantajosidade para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1° INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a futura e eventual prestação de serviços de lavagem, destinados a atender a frota municipal ao longo de um período de 12 meses. A contratação contemplará os serviços necessários para a manutenção e limpeza de veículos leves, utilitários, de carga, transporte de passageiros e máquinas pesadas,

conforme os termos quantitativos e qualitativos estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a conservação adequada da frota e a continuidade dos serviços públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

8.1. O objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) possui padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos, tratando-se de um serviço amplamente disponível no mercado. Assim, de acordo com a legislação vigente, justifica-se que o certame licitatório seja processado pelo critério de "menor preço unitário", garantindo a melhor proposta para cada item de forma individualizada.

8.2. A adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços será realizada por item, uma vez que o objeto é divisível, não acarretando prejuízo à integralidade da solução ou perda de economia de escala. Além disso, o parcelamento do objeto é técnica e economicamente viável, pois promove a participação mais ampla de licitantes, incluindo empresas que, mesmo sem capacidade de atender à totalidade do objeto, podem fornecer serviços para itens específicos. Essa estratégia fomenta a competitividade e assegura uma contratação eficiente e vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

9.1. O objetivo principal é garantir a entrega dos serviços de lavagem de veículos e máquinas da frota municipal com a melhor qualidade possível, atendendo rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas. Pretende-se assegurar que os serviços sejam prestados na quantidade exata e dentro dos prazos estipulados, de modo a suprir as demandas de todas as Secretarias e Departamentos que compõem a Administração Pública. Com isso, busca-se manter a frota em condições adequadas de uso, promovendo a continuidade e eficiência das operações e serviços públicos essenciais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO X

10.1. Todas as providências preliminares necessárias foram adotadas, de forma antecipada, garantindo o planejamento adequado para esta contratação. Os itens e quantitativos a serem contratados foram cuidadosamente alinhados com as necessidades apresentadas por todas as Secretarias Municipais, assegurando que a execução dos serviços atenderá à demanda de maneira eficaz. O objetivo final é garantir que os serviços sejam prestados com qualidade e segurança, contribuindo para o bem-estar da população e o bom funcionamento das atividades públicas essenciais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1° INCISO XI

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1° INCISO XII

12.1. A empresa contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, sendo obrigatória a apresentação de licença ambiental válida por parte das licitantes. Recomenda-se que os estabelecimentos de lavagem de veículos adotem práticas sustentáveis, com foco no correto descarte de resíduos e na redução dos impactos ao meio ambiente. Durante a prestação dos serviços, o fornecedor deverá garantir o descarte adequado da água utilizada na lavagem, assim como alocar os materiais descartáveis em locais apropriados para coleta seletiva. A destinação ambientalmente adequada deve contemplar processos de coleta, tratamento, reutilização, reciclagem ou disposição final, em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando minimizar os riscos ambientais.

12.2. Além disso, o fornecedor deverá assegurar a segurança das pessoas e das instalações, garantir a saúde de seus empregados e promover treinamentos adequados para o desempenho das atividades relacionadas à prestação de serviços, atendendo de maneira eficiente às exigências ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1° INCISO XIII

13.1. O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas da frota municipal é não apenas viável, mas também tecnicamente necessária. Diante das considerações apresentadas, conclui-se que a contratação pretendida pode ser realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preços, adotando-se o critério de menor preço unitário. Essa contratação atenderá à demanda de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública por um período de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação conforme o Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, conforme estipulado no presente Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° XX/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob n° 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS,** observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico N° XX/2025** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **Empresa XXXX, com sede XXX, N° XXX, Bairro XXXX,** na **cidade de XXXX**, devidamente inscrita no **CNPJ N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. XXXX, estado civil XXXX, profissão XXXX, inscrito no CPF N° XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG N° X.XXX.XXX-XX SSP/PR, residente a XXXX, N° XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX**, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no

item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Lote 01: Material Gráfico Personalizado

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR MÁXIMO				R$	

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total registrado para a Fornecedora é de R$ XX.XXX,XX (XXXX)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3° da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da Fornecedora, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, a Licitante mais bem classificada ou a Fornecedora, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea "d" da Lei n° 14.133/2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará a Fornecedora a para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Fornecedora que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do Fornecedora, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a Fornecedora não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao Fornecedora requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá a Fornecedora encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando a Fornecedora obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro da Licitante vencedora será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pela Fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei n° 14.133/2021.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico N° XX/20255** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO – A Fornecedora convocado na forma do subitem anterior que não

comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados à conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;

b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente a Fornecedora Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedora.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará a Fornecedora das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00

d) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00

e) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00

f) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00

g) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00

h) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00

i) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

j) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00

k) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

l) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00

m) 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00

n) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00

o) 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.39.00

p) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00

q) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00

r) 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00

s) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00

t) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00

u) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

v) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00

w) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00

x) 11.02.23.695.0018.2.044.000.3.3.90.39.00

y) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;

b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N° XXX.861.709-XX;

c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;

d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° XXX.437.219-XX;

e) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;

f) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX;

g) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF N°

XXX.434.280-XX;

h) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF N° XXX.447.909-XX.

Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF N° XXX.055X829-XX, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedora, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e Data

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

EMPRESA LICITANTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h00** do dia **09 DE JANEIRO DE 2026**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regidos pela Lei N° 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.**

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitação@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17h00 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 22 de dezembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h00** do dia **09 DE JANEIRO DE 2026**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regidos pela Lei N° 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.**
Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitação@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17h00 horas.
Três Barras do Paraná-PR, 22 de dezembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:F1387A6F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2025. Edição 3433
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO

CPF
068.484.169-08

CNPJ
36.231.212/0001-27

Data de Abertura
03/02/2020

Nome Empresarial
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908

Capital Social
20.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
03/02/2020

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
85485-000	RUA PIONEIRO	5100
Bairro	**Munícipio**	**UF**
JARDIM FLORESTA	TRES BARRAS DO PARANA	PR

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	03/02/2020	-

Atividades

Forma de Atuação
Televenda, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja, Correio, Máquinas automáticas, Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal
Lavador(a) e polidor de carro independente

Atividade Principal (CNAE)
4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Ocupações Secundárias
Funileiro / lanterneiro independente

Atividades Secundárias (CNAE)
4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA
CNPJ: 04.877.915/0001-30
TELEFONE: (45) 9 9119-5552
Avenida Brasil, 124, Centro, Três Barras Do Paraná – Pr
Cep: 85.485-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.877.915/0001-30**, legalmente estabelecida na **Avenida Brasil, nº 124, Centro, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná**, neste ato representado por seu sócio administrador **DALVO KOERICH JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob n° 007.138.249-64, atesta para os devidos fins que a **JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908**, inscrita no CNPJ sob n° **36.231.212/0001-27**, sediada na **Rua PIONEIRO, n° 5100, Centro, Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná**, representado por seu administrador o Sr. JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO, inscrito no CPF n° **06848416908**, , forneceu/fornece os servicços de lavagens caminhões, e retroescavadeira e Pá carregadeira, a mais de 1 (um) ano, ou seja, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Três Barras do Paraná – PR, 04 de Outubro de 2022

TABELIONATO BOZZA DE LIMA
COMARCA DE CATANDUVAS
Sérgio Bozza de Lima
Reconhecimento
Jaimir Rosa
Escrevente
Franciélli Gilda Bozza de Lima - PR
Aux. Juramentada
Três Barras do Paraná - PR

República Federativa do Brasil - Serviço Distrital de Notas
Três Barras do Paraná -Sergia Bozza de Lima - Tabeliã
Selo Digital nº F245X9sqtXVzCsltwAN4ovfpu
Consulte em http://trorus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura de DALVO KOERICH JÚNIOR Dou fe. 05 de outubro de 2022 - 15:08:38h Emol: R$5.35/VRC 21.73 Fubrejus: R$1.34 Selo: R$1.02 FUNDEP: R$0.27 ISSQN R$0.21 Total: R$8.19
Em Test" da Verdade
Jaimir Rosa - Escrevente

SERVIÇO DISTRITAL TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA
DALVO KOERICH JÚNIOR

Dalvo Koerich Junior
CPF 007.138.249-64
CREA: 62963-D-PR
ENGENHEIRO CIVIL

CONSTRUTORA DE OBRAS
CONSKOVA LTDA.
AVENIDA BRASIL, 124
CENTRO - CEP 85485-000

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, CNPJ nº 78.121.936/0001-68 com sede AVENIDA BRASIL, 245 Centro – TRÊS BARRAS DO PARANÁ – Paraná, atesta para os devidos fins que a empresa JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908, com sede a Rua Pioneiro, nº 5100, Jardim Floresta, Três Barras do Paraná/PR, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.231.212/0001-27, detém qualificação para realizar os serviços conforme segue:

ITEM	CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS
1	Lavagem de Motoniveladora
2	Lavagem de Trator de Esteira e Escavadeira Hidráulica

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, de acordo com os prazos estabelecidos, pontualidade e eficiência na execução, qualidade e quantidade, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade comas obrigações assumidas.

Três Barras Do Paraná, 04 de Outubro de 2022.

Jandira Schllemer.
Setor de Compras

Jandira Schllemer
Setor de Compras
Pref. Mun. de Três Barras do Paraná

Extrato para Uso da Unidade Arrecadadora

CATANDUVAS - SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Interessado: **JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908**;

Banco: **Caixa Econômica Federal**
Número do Documento: **00000000072563714-4**
Nosso Número: **14000000017973642**

Fornecimento de Certidão Judicial para lavratura de escritura pública

Certidão foro judicial: Incluída a busca até 20 (vinte) anos	R$ 42,95
TOTAL	**(155,05 VRC) R$ 42,95**

Emitido em 15/12/2025

Valor da VRC: R$ 0,277

FUNJUS

Fundo da Justiça - TJPR

Recibo do Pagador

Representação Numérica
10493.42296 09000.100041 01797.364260 1 12960000004295

Vencimento: 15/12/2025

Beneficiário
FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro:

Agência / Código Beneficiário: 3162/342290-9

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
15/12/2025	00000000072563714-4	RC	N	15/12/2025

Nosso Número: 14000000017973642-1

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)

SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

CATANDUVAS - SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Certidão foro judicial: Incluída a busca até 20 (vinte) anos.....42,95
TOTAL: 42,95
Valor da VRC: R$ 0,277;

(=) Valor do Documento: 42,95
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado
Parcelamento

10491129600000042953422909000100040179736426

Autenticação Mecânica

Pagador
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 - CNPJ 36.231.212/0001-27
Avenida dos Pioneiros
Jardim Floresta - Três Barras do Paraná/PR - CEP 85486-080

CAIXA **104-0** 10493.42296 09000.100041 01797.364260 1 12960000004295

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento: 15/12/2025

Beneficiário
FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro:

Agência / Código Beneficiário: 3162/342290-9

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
15/12/2025	00000000072563714-4	RC	N	15/12/2025

Nosso Número: 14000000017973642-1

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	RG	R$		

(=) Valor do Documento: 42,95

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)

SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

CATANDUVAS - SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Certidão foro judicial: Incluída a busca até 20 (vinte) anos.....42,95
TOTAL: 42,95
Valor da VRC: R$ 0,277;

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Unidade

Pagador
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 - CNPJ 36.231.212/0001-27
Avenida dos Pioneiros
Jardim Floresta - Três Barras do Paraná/PR - CEP 85486-080

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Código de Baixa

Ficha de Compensação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CATANDUVAS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908

CNPJ: 36.231.212/0001-27

Local da Sede: Três Barras do Paraná - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CATANDUVAS
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CATANDUVAS, 16 de dezembro de 2025

Adriane Strzelecki
Distribuidor

ADRIANE STRZELECKI
Assinado de forma digital por ADRIANE STRZELECKI
Dados: 2025.12.16 11:57:15 -03'00'

Código Validador TJPR: CACF.8728.63JCECJD.02 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQElbE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.231.212/0001-27 **MATRIZ**		**03/02/2020**

NOME EMPRESARIAL
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PIONEIRO	**5100**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.485-000	**JARDIM FLORESTA**	**TRES BARRAS DO PARANA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(45) 9129-5784

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/02/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/12/2025** às **14:34:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 **NIRE :** 41809401146 **Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)			**Protocolo:** PRC2505435090
NIRE (Sede) 41809401146	**CNPJ** 36.231.212/0001-27	**Arquivamento do Ato de Inscrição** 03/02/2020	**Início de Atividade** 03/02/2020
Endereço Completo Rua PIONEIRO, Nº 5100, JARDIM FLORESTA-Três Barras do Paraná/PR- CEP85485-000			
Objeto SERVICOS DE LAVAGEM E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES - LAVADOR DE CARRO INDEPENDENTE;;SERVICOS DE PINTURA, LANTERNAGEM E FUNILARIA DE VEICULOS - FUNILEIRO/LANTERNEIRO INDEPENDENTE.			
Capital R$ 20.000,00 (vinte mil reais)			**Porte** MEI (Micro Empreendedor Individual)
Último Arquivamento **Data** 03/02/2020	**Número** 41809401146	**Ato/eventos** 080 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
Nome do Empresário: JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO **Identidade:** 95170870 **Estado civil:** NÃO INFORMADO		**CPF:** 068.484.169-08 **Regime de bens:** NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/12/2025, às 14:38:22 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **NFJNNHE7**.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 038650192-26

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 36.231.212/0001-27**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 15/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (16/12/2025 10:58:29)

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038650222-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.231.212/0001-27**
Nome: **JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (16/12/2025 11:00:29)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
CNPJ: 36.231.212/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:18:55 do dia 15/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2026.
Código de controle da certidão: **2860.B1A5.95F0.105E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.231.212/0001-27

Razão Social: JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908

Endereço: RUA PIONEIRO 5100 / JARDIM FLORESTA / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/12/2025 a 28/01/2026

Certificação Número: 2025123004305686745205

Informação obtida em 06/01/2026 16:48:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 3329/2025

Cadastro Econômico: 18250

Razão Social.: JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO
CPF/CNPJ.....: 36.231.212/0001-27
Nome Fantasia: LAVACAR 163
Endereço.....: * RUA PIONEIRA 5100
Bairro.....: JARDIM FLO
Atividade....: SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE V
Alvará.....: 1825

Certificamos de acordo com a Legislação em vigor, e face ao requerimento protolado sob n° , no dia que o cadastro Economico n° 1825-0 localizado nesta cidade de Três Barras do Paraná, não possui débitos referente a móveis, nem imóveis, ou qualquer outro debito fiscal, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão
servira exclusivamente para fins de Emissão de Certidão

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.
Emitida em: 16/12/2025
Válida até: 15/01/2026
Ano/Número da certidão.....: 2025/3329
Código de autenticidade da certidão: 259028457259028
Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.
ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.231.212/0001-27
Certidão nº: 78370762/2025
Expedição: 15/12/2025, às 14:20:52
Validade: 13/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.231.212/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2458815637

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO

1ª HABILITAÇÃO
14/09/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/06/1988, TRES BARRAS DO PARANA, PR

4a DATA EMISSÃO
18/10/2022

4b VALIDADE
11/08/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
95170870 SESP PR

4d CPF
068.484.169-08

5 Nº REGISTRO
04186883141

9 CAT HAB
AE

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
GECIONI ARCENIO

LUCIA DA SILVA NUNES ARCENIO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A			11/08/2032	
A1				
B			11/08/2032	
B1				
C			11/08/2032	
C1				

	9	10	11	12
D			11/08/2032	
D1				
BE			11/08/2032	
CE			11/08/2032	
C1E				
DE			11/08/2032	
D1E				

12 OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
48800488141
PR922141270

LOCAL
CURITIBA, PR

2458815637

PARANÁ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valida Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA041868831<412<<<<<<<<<<<<
8806013M3208117BRA<<<<<<<<<<<2
JOSENEI<<D<SILVA<NUNES<ARCENIO

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

bradesco

Comprovante de pagamento - boleto de cobrança

15/12/2025 - 14h28

Valor: R$ 42,95

Dados de quem vai receber

Razão social: **FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO**
Beneficiário: **FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO**
CPF/CNPJ: **15.303.222/0001-50**
Instituição: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Beneficiário final:
CPF/CNPJ: **000.000.000-00**

Dados da transação

Código de barras: **10493 42296 09000 100041 01797 364260 1 12960000004295**
Data do débito: **15/12/2025**
Data do vencimento: **15/12/2025**
Valor inicial: **R$ 42,95**
Desconto: **R$ 0,00**
Abatimento: **R$ 0,00**
Bonificação: **R$ 0,00**
Multa: **R$ 0,00**
Juros: **R$ 0,00**
Descrição: **Descrição não informada**
Protocolo: **0000032**

Dados de quem fez o pagamento

Nome: **TATIANA DE QUADRO FERNANDES**
Instituição: **237 - Banco Bradesco S.A**
Agência: **5867**
Conta: **5925-0**

Dados do pagador registrados no boleto

Nome: **JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 068484169**
CPF/CNPJ: **36.231.212/0001-27**

Autenticação

tcTWp3ps	Hi9KvQF	O iOa2mT	OR O8#PA	leA jU#N	@dNe d2i	iSRtL 9E	suez@a k
T3g6G4md	3fWkEhG	QcptL59g	NfA89vo	4 HtVj7U	xa TWVi9	vUC ?@F2	mGXU bnm
UobwZ Tt	x6yd?Hqh	*YxVgC x	eQe?X2B	Sd274?WB	?DR4faf	s ik8QnV	mR L5gR?

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
CNPJ: 36.231.212/0001-27
Rua Pioneiro, n° 5100, Jardim Floresta
Três Barras do Paraná-PR CEP: 85485-000
(45) 9 9147-9276
Arceniojoce@gmail.com

ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa **JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908**, inscrita no CNPJ sob N° 36.231.212/0001-27, com endereço em Rua Pioneiro, n° 5100, na cidade de Três Barras do Paraná- PR, telefone (45) 991295784, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. Josenei da Silva Nunes Arcenio, portador do RG N° 95170870 SESP PR, CPF sob N° 068.484.169-08, assim DECLARA:

a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos sem qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e
para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
CNPJ: 36.231.212/0001-27
Rua Pioneiro, n° 5100, Jardim Floresta
Três Barras do Paraná-PR CEP: 85485-000
(45) 9 9147-9276
Arceniojoce@gmail.com

g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

Três Barras do Paraná, 19 de dezembro de 2025

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
CNPJ N° 36.231.212/0001-27
Rua Pioneiro, n° 5100, Jardim Floresta,
Três Barras do Paraná-PR CEP: 85485-000

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
CNPJ: 36.231.212/0001-27
Josenei da Silva Nunes Arcenio
CPF: 068.484.169-08

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
CNPJ: 36.231.212/0001-27
Rua Pioneiro, n° 5100, Jardim Floresta
Três Barras do Paraná-PR CEP: 85485-000
(45) 9 9147-9276
Arceniojoce@gmail.com

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Ilma Sr. Pregoeiro, do Município de Três Barras do Paraná-PR.

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa, **JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908,** CNPJ Nº 36.231.212/0001-27, sediada na Rua Pioneira, n° 5100, Jardim Floresta, no Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, nos termos da Lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, se enquadra na condição de:

(X) Micro Empreendedor Individual (MEI);
( ) Microempresa (ME);
( ) Empresa de Pequeno Porte (EPP);
( ) Outras.

Três Barras do Paraná-PR, 19 de dezembro de 2025.

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
CNPJ N° 36.231.212/0001-27
Rua Pioneiro, n° 5100, Jardim Floresta,
Três Barras do Paraná-PR CEP: 85485-000

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
CNPJ: 36.231.212/0001-27
Josenei da Silva Nunes Arcenio
CPF: 068.484.169-08

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
CNPJ: 36.231.212/0001-27
Rua Pioneiro, n° 5100, Jardim Floresta
Três Barras do Paraná-PR CEP: 85485-000
(45) 9 9147-9276
Arceniojoce@gmail.com

ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa **JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908**, inscrita no CNPJ sob N° 36.231.212/0001-27, com endereço em Rua Pioneiro, n° 5100, na cidade de Três Barras do Paraná- PR, telefone (45) 991295784, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. Josenei da Silva Nunes Arcenio, portador do RG N° 95170870 SESP PR, CPF sob N° 068.484.169-08, assim DECLARA:

a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos sem qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e
para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
CNPJ: 36.231.212/0001-27
Rua Pioneiro, n° 5100, Jardim Floresta
Três Barras do Paraná-PR CEP: 85485-000
(45) 9 9147-9276
Arceniojoce@gmail.com

g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

Três Barras do Paraná, 19 de dezembro de 2025

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
CNPJ N° 36.231.212/0001-27
Rua Pioneiro, n° 5100, Jardim Floresta,
Três Barras do Paraná-PR CEP: 85485-000

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO
Data: 19/12/2025 13:44:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
CNPJ: 36.231.212/0001-27
Josenei da Silva Nunes Arcenio
CPF: 068.484.169-08

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
CNPJ: 36.231.212/0001-27
Rua Pioneiro, n° 5100, Jardim Floresta
Três Barras do Paraná-PR CEP: 85485-000
(45) 9 9147-9276
Arceniojoce@gmail.com

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Ilma Sr. Pregoeiro, do Município de Três Barras do Paraná-PR.

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa, **JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908,** CNPJ Nº 36.231.212/0001-27, sediada na Rua Pioneira, n° 5100, Jardim Floresta, no Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, nos termos da Lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, se enquadra na condição de:

(X) Micro Empreendedor Individual (MEI);
( ) Microempresa (ME);
( ) Empresa de Pequeno Porte (EPP);
( ) Outras.

Três Barras do Paraná-PR, 19 de dezembro de 2025.

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
CNPJ N° 36.231.212/0001-27
Rua Pioneiro, n° 5100, Jardim Floresta,
Três Barras do Paraná-PR CEP: 85485-000

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO
Data: 19/12/2025 13:44:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
CNPJ: 36.231.212/0001-27
Josenei da Silva Nunes Arcenio
CPF: 068.484.169-08

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
CNPJ: 36.231.212/0001-27
Rua Pioneiro, n° 5100, Jardim Floresta
Três Barras do Paraná-PR CEP: 85485-000
(45) 9 9147-9276
Arceniojoce@gmail.com

Ao
Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025.

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa **JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908,** inscrita no CNPJ sob nº **36.231.212/0001-27,** sediada na Rua PIONEIRO, n° 5100, Centro, CEP:85485-000, no Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	40	UN	**LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - INCLUSO CHASSI E MOTOR**	454,00	**R$18.160,00**
3	55	UN	**LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA - INCLUSO CHASSI E MOTOR**	207,00	**R$ 11.385,00**
4	180	UN	**LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES**	229,50	**R$41.310,00**
VALOR TOTAL				**R$ 70.855,00**	

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
CNPJ: 36.231.212/0001-27
Rua Pioneiro, n° 5100, Jardim Floresta
Três Barras do Paraná-PR CEP: 85485-000
(45) 9 9147-9276
Arceniojoce@gmail.com

Valor Total da Proposta: R$ 70.855,00 (setenta mil reais oitocentos e cinquenta e cinco reais)
Validade da Proposta: 60 dias.
Todos os itens são de Marca/Modelo: Própria/Não se aplica.

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços em anexo;
b) Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e/ou descontos ou vantagens e despesas (inclusive diárias, alimentação e hospedagem caso haja necessidade) para a execução do objeto.

Três Barras do Paraná-PR, 09 de janeiro de 2026.

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
CNPJ N° 36.231.212/0001-27
Rua Pioneiro, n° 5100, Jardim Floresta,
Três Barras do Paraná-PR CEP: 85485-000

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
CNPJ: 36.231.212/0001-27

PEREIRA & ALBERTON LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 09.646.631/0001-57
NIRE: 41206221782 COM DESPACHO EM 18/06/2008

EDITH ALBERTON PEREIRA, brasileira, natural de Catanduvas, Estado do Paraná, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 02/12/1965, empresária, inscrita no CPF n.º 038.541.029-84, e portadora da RG n.º 7.954.517-1-SSP-PR, expedida no dia 03/12/1996, residente e domiciliada a Rua Sobradinho, 03, Centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

JURANDIR RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, natural de Catanduvas, Estado do Paraná, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 15/03/1964, empresário, inscrito no CPF n.º 782.647.319-53 e portador da RG n.º 3.830.096-2-SSP-PR, expedida no dia 17/10/2007, residente e domiciliado a Rua Sobradinho, 03, Centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, com o nome empresarial de "**PEREIRA & ALBERTON LTDA - ME**", com sede a Rua Sobradinho, 03, Centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob a Nire 41206221782 com despacho em 18/06/2008 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.646.631/0001-57.

1º Pelo presente instrumento resolvem alterar seu objeto social.

DAS ATIVIDADES

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o objeto social da empresa para:

45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;

47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos de limpeza para veículos automotores;

PEREIRA & ALBERTON LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 09.646.631/0001-57
NIRE: 41206221782 COM DESPACHO EM 18/06/2008

2° DA CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PEREIRA & ALBERTON LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ N° 09.646.631/0001-57
NIRE: 41206221782 COM DESPACHO EM 18/06/2008

EDITH ALBERTON PEREIRA, brasileira, natural de Catanduvas, Estado do Paraná, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 02/12/1965, empresária, inscrita no CPF n.° 038.541.029-84, e portadora da RG n.° 7.954.517-1-SSP-PR, expedida no dia 03/12/1996, residente e domiciliada a Rua Sobradinho, 03, Centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

JURANDIR RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, natural de Catanduvas, Estado do Paraná, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 15/03/1964, empresário, inscrito no CPF n.° 782.647.319-53 e portador da RG n.° 3.830.096-2-SSP-PR, expedida no dia 17/10/2007, residente e domiciliado a Rua Sobradinho, 03, Centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada, com o nome empresarial de "**PEREIRA & ALBERTON LTDA - ME**", com sede a Rua Sobradinho, 03, Centro, CEP 85485-000, no município de Três

PEREIRA & ALBERTON LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 09.646.631/0001-57
NIRE: 41206221782 COM DESPACHO EM 18/06/2008

Barras do Paraná, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob a Nire 41206221782 com despacho em 18/06/2008 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.646.631/0001-57.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, E TEMPO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"PEREIRA & ALBERTON LTDA - ME".**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicilio na Rua Sobradinho, 03, Centro, CEP 85485-000, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é:

45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos de limpeza para veículos automotores;

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada, já integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
EDITH ALBERTON PEREIRA	15.000	R$ 15.000,00	50
JURANDIR RIBEIRO PEREIRA	15.000	R$ 15.000,00	50
TOTAL	**30.000**	**R$ 30.000,00**	**100%**

CLAUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

PEREIRA & ALBERTON LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 09.646.631/0001-57
NIRE: 41206221782 COM DESPACHO EM 18/06/2008

§ 1° A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2° Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§3° verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **JURANDIR RIBEIRO PEREIRA**, com poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro titulo de favor, estranho ao objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio poderá assinar pela firma em conjunto ou separadamente, aos quais compete o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando o inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico.

PEREIRA & ALBERTON LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 09.646.631/0001-57
NIRE: 41206221782 COM DESPACHO EM 18/06/2008

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A retirada, exclusão ou morte de qualquer sócio, permite a sua continuidade com herdeiros e sucessores. Quando incluir a dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) administrador (es) declara(m) sob as penas da Lei, de que não estar(em) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º do Código Civil 2002 (Art 53, IV, Dec. 1.800/96).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A empresa **"PEREIRA & ALBERTON LTDA - ME"**, com sede na Rua Sobradinho, 03, Centro, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

PEREIRA & ALBERTON LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 09.646.631/0001-57
NIRE: 41206221782 COM DESPACHO EM 18/06/2008

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capitulo I, Subtítulo II do Livro da Lei nº 10.406/2002-Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes de comum acordo elegem o Foro de Catanduvas, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original, passando a sociedade a reger-se por este instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que produza os efeitos legais.

Três Barras do Paraná, 04 de novembro de 2020.

ONHECIDA

Edith Alberton Pereira

RECONHECIDA

Jurandir Ribeiro Pereira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - SERVIÇO DISTRITAL DE NOTAS

Selo Digital nº H2AOX.esnYn.eo44t, Controle: zmwQT.uNDqX
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **EDITH ALBERTON PEREIRA e JURANDIR RIBEIRO PEREIRA**, a pedido das partes. Dou fé 0001 "808289". Três Barras do Paraná, 09 de novembro de 2020 - 13:19:18h.
Em Test.º da Verdade
Sérgia Bozza de Lima
Notária

TABELIONATO BOZZA DE LIMA
COMARCA DE CATANDUVAS
Sérgia B...
Francielli Gilda Bozza de Lima
Aux. Jurisdicionada
Três Barras do Paraná - PR

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, WAGNER CLEVERSON ACORDI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 049631, expedida em 06/05/2008, inscrito no CPF n° 02736503945, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
02736503945	049631	WAGNER CLEVERSON ACORDI

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2020 10:17 SOB N° 20206595174.
PROTOCOLO: 206595174 DE 11/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005520304. CNPJ DA SEDE: 09646631000157.
NIRE: 41206221782. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2020.
PEREIRA & ALBERTON LTDA ME

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEREIRA & ALBERTON LTDA
CNPJ: 09.646.631/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:51:32 do dia 09/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2026.
Código de controle da certidão: **1A0C.02D3.F908.694D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.646.631/0001-57
Razão Social: PEREIRA & ALBERTON LTDA
Endereço: RUA SOBRADINHO 3 / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/12/2025 a 21/01/2026

Certificação Número: 2025122308221545098560

Informação obtida em 09/01/2026 16:10:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 31/2026

Cadastro Econômico: 6880

Razão Social.: PEREIRA & ALBERTON LTDA
CPF/CNPJ.....: 09.646.631/0001-57
Nome Fantasia: LAVACAR 7 SETEMBRO
Endereço.....: * RUA SOBRADINHO
Bairro.....: CENTRO
Atividade....: POSTO DE LAVAGEM DE VEICULOS
Alvará.....: 688

Certificamos de acordo com a Legislação em vigor, e face ao requerimento protolado sob n° , no dia que o cadastro Economico n° 688-0 localizado nesta cidade de Três Barras do Paraná, não possui débitos referente a móveis, nem imóveis, ou qualquer outro debito fiscal, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão
servira exclusivamente para fins de Emissão de Certidão

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.
Emitida em: 09/01/2026
Válida até: 08/02/2026
Ano/Número da certidão.....: 2026/31
Código de autenticidade da certidão: 626830655626830
Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.
ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEREIRA & ALBERTON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.646.631/0001-57
Certidão nº: 76362465/2025
Expedição: 09/12/2025, às 17:53:02
Validade: 07/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEREIRA & ALBERTON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.646.631/0001-57, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038594335-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.646.631/0001-57**
Nome: **PEREIRA & ALBERTON LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (09/12/2025 17:55:13)

PEREIRA & ALBERTON LTDA
CNPJ: 09.646.631/0001-57 -IE: 90444380-86
Rua Sobradinho n° 03, Centro
Três Barras do Paraná-PR, CEP: 85485-000
Fone: (45) 9 9815-6424
e-mail: mapereiraalberton@gmail.com

ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa **PEREIRA & ALBERTON LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° 09.646.631/0001-57, com endereço em Rua Sobradinho, n° 3, na cidade de Três Barras do Paraná- PR, telefone (45) 998156424, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. Jurandir Ribeiro Pereira, portador do RG N° 3.830.096-2 SESP PR, CPF sob N° 782.647.319-53, assim DECLARA:

a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos sem qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e
para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

PEREIRA & ALBERTON LTDA
CNPJ: 09.646.631/0001-57 -IE: 90444380-86
Rua Sobradinho n° 03, Centro
Três Barras do Paraná-PR, CEP: 85485-000
Fone: (45) 9 9815-6424
e-mail: mapereiraalberton@gmail.com

g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

Três Barras do Paraná-PR, 09 de janeiro de 2025.

PEREIRA E ALBERTON LTDA:09646631000157

PEREIRA & ALBERTON LTDA

CNPJ: 09.646.631/0001-57

PEREIRA & ALBERTON LTDA
CNPJ: 09.646.631/0001-57 -IE: 90444380-86
Rua Sobradinho n° 03, Centro
Três Barras do Paraná-PR, CEP: 85485-000
Fone: (45) 9 9815-6424
e-mail: mapereiraalberton@gmail.com

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO ME PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006, 147/2014 E LC MUNICIPAL 001/2014

PEREIRA & ALBERTON LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **09.646.631/0001-57,** sediada na **Rua Sobradinho, n°03, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná**, através de seu representante o Sr. **JURANDIR RIBEIRO PEREIRA,** inscrito no CPF nº 782.647.319-53, RG nº 3.830.096-2 SSP-PR e de seu contador, Sr. **VALTER RAFAEL ACORDI**, CRC nº PR-065073/O-7, inscrito no CPF nº 037.766.399-97, DECLARA, para os fins das Leis Complementares nºs123/2006, 147/2014 e LC Municipal 001/2014 e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta empresa enquadra-se na presente data como:

(X) **MICROEMPRESA**, conforme art. 3º, I, da LC nº 123/2006 e LC 147/2014 LC Municipal 001/2014; ou

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme art. 3º, II, da LC nº 123/2006 e LC 147/2014 LC Municipal 001/2014.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações do § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006 e LC 147/2014 e LC Municipal 001/2014.

Por ser esta expressão da verdade, firmamos o presente.

Três Barras do Paraná-PR, 09 de janeiro de 2025.

PEREIRA E ALBERTON LTDA:09646631000157

PEREIRA & ALBERTON
CNPJ: 09.646.631/0001-57

VALTER RAFAEL ACORDI:03776639997

VALTER RAFAEL ACORDI
CPF n° 037.766.399-97
CRC nº PR-065073/O-7

PEREIRA & ALBERTON LTDA
CNPJ: 09.646.631/0001-57 -IE: 90444380-86
Rua Sobradinho n° 03, Centro
Três Barras do Paraná-PR, CEP: 85485-000
Fone: (45) 9 9815-6424
e-mail: mapereiraalberton@gmail.com

PROPOSTA AJUSTADA

Ao
Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025.

A empresa **PEREIRA & ALBERTON LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº **09.646.631/0001-57, IE 90444380-86,** sediada na Rua Sobradinho, n° 03, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	175	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS	154,00	**R$ 26.950,00**
6	350	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS	139,00	**R$ 48.650,00**
VALOR TOTAL				**R$ 75.600,00**	

PEREIRA & ALBERTON LTDA
CNPJ: 09.646.631/0001-57 -IE: 90444380-86
Rua Sobradinho n° 03, Centro
Três Barras do Paraná-PR, CEP: 85485-000
Fone: (45) 9 9815-6424
e-mail: mapereiraalberton@gmail.com

LOTE 02 - LAVAGEM DE VEÍCULOS - COTA RESERVADA

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	525	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS	154,00	**R$ 80.850,00**
			VALOR TOTAL	**R$ 80.850,00**	

Valor Total da Proposta: R$ 156.450,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)
Validade da Proposta: 60 dias.
Todos os itens são de Marca/Modelo: Própria/Não se aplica.
Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços em anexo;
b) Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e/ou descontos ou vantagens e despesas (inclusive diárias, alimentação e hospedagem caso haja necessidade) para a execução do objeto.

Três Barras do Paraná-PR, 09 de janeiro de 2025.

PEREIRA E ALBERTON LTDA:09646631000157

PEREIRA & ALBERTON LTDA
CNPJ: 09.646.631/0001-57

Jurandir Ribeiro Pereira

CPF: 782.647.319-53

PEREIRA & ALBERTON LTDA
CNPJ: 09.646.631/0001-57 -IE: 90444380-86
Rua Sobradinho n° 03, Centro
Três Barras do Paraná-PR, CEP: 85485-000
Fone: (45) 9 9815-6424
e-mail: mapereiraalberton@gmail.com

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

Setor de Fazenda

Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalização

ALVARÁ DE LICENÇA N.° 688

O Presente Alvará, esta sendo concedido em caráter temporário, podendo o mesmo ser tornado sem efeito, se porventura, em vistoria realizada pela fiscalização, o estabelecimento não estiver a margem das exigências deste poder público municipal.

Três Barras do Paraná 09/12/2025

De acordo com despacho exarado na petição protocolada sobre n.° 261/2007

Fica: PEREIRA & ALBERTON LTDA

CNPJ: 09.646.631/0001-57 CAD: 6880

Nome de Fantasia : LAVACAR 7 SETEMBRO

Autorizado a estabelecer-se na * RUA SOBRADINHO

CENTRO TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Com o ramo de POSTO DE LAVAGEM DE VEICULOS

VENDA DE GAS

Satisfeitas as exigências da legislação em vigor.

Inscrição Municipal n.° 688

SECRETARIA DA FAZENDA

Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalização

Em 09/12/2025

Este Alvará de Licença é válido até 31/12/2025

Independente de aviso o presente alvará deverá ser renovado anualmente mediante a Guia de Recolhimento

Edenilson Gianini

Dpto. Tributação, Arrecadação e Fiscalização

Decreto n.° 4246/2021

Funcionário(a)

Daniele de Oliveira Padilha
Chefe de Dpto de Tribut. Fisc. e Arrecadação
Decreto nº 6329/2025

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, CNPJ nº 78.121.936/0001-68 com sede AVENIDA BRASIL, 245 Centro – TRÊS BARRAS DO PARANÁ – Paraná, atesta para os devidos fins que a empresa PEREIRA & ALBERTON LTDA, com sede a Rua Sobradinho, nº 03, centro, Três Barras do Paraná/PR, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.646.631/0001-57, detém qualificação para realizar os serviços conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS
1	Lavagem de Motoniveladora
2	Lavagem de Retroescavadeira e Pá-Carregadeira
3	Lavagem de Trator de Esteira e Escavadeira Hidráulica
4	Lavagem de Caminhões
5	Lavagem de Ônibus e Micro Ônibus
6	Lavagem de veículos leves (passeio, utilitário, van e ambulância)

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, de acordo com os prazos estabelecidos, pontualidade e eficiência na execução, qualidade e quantidade, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade comas obrigações assumidas.

Três Barras Do Paraná, 04 de Outubro de 2022.

Jandira Schllemer.
Setor de Compras

Jandira Schllemer
Setor de Compras
Pref. Mun. de Três Barras do Paraná

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.646.631/0001-57 **MATRIZ**		**18/06/2008**

NOME EMPRESARIAL
PEREIRA & ALBERTON LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LAVACAR 7 DE SETEMBRO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SOBRADINHO	**3**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.485-000	**CENTRO**	**TRES BARRAS DO PARANA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(45) 3235-1207

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/06/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/12/2025** às **14:40:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PEREIRA & ALBERTON LTDA ME **NIRE :** 41206221782 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2505351398
NIRE (Sede) 41206221782	**CNPJ** 09.646.631/0001-57	**Data de Ato Constitutivo** 18/06/2008	**Início de Atividade** 01/07/2008
Endereço Completo Rua SOBRADINHO, Nº 03, CENTRO - Três Barras do Paraná/PR - CEP 85485-000			
Objeto Social 45.20-0/05 - SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES 47.89-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEICULOS AUTOMOTORES			
Capital Social R$ 30.000,00 (trinta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 30.000,00 (trinta mil reais)		**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
EDITH ALBERTON PEREIRA	038.541.029-84	R$ 15.000,00	Sócio	N	Indeterminado
JURANDIR RIBEIRO PEREIRA	782.647.319-53	R$ 15.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JURANDIR RIBEIRO PEREIRA	782.647.319-53	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 13/11/2020	**Número** 20206595174	**Ato/eventos** 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/12/2025, às 18:13:13 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **NC11JFEA**.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90444380-86	09.646.631/0001-57	06/2008

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	**PEREIRA & ALBERTON LTDA**
Título do Estabelecimento	**LAVACAR 7 DE SETEMBRO**
Endereço do Estabelecimento	**RUA SOBRADINHO, 3 - CENTRO - CEP 85485-000**
Município de Instalação	**TRES BARRAS DO PARANA - PR, DESDE 06/2008**
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	**ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021**
Natureza Jurídica	**206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	**4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	**038.541.029-84**	**EDITH ALBERTON PEREIRA**	**SÓCIO**
CPF	**782.647.319-53**	**JURANDIR RIBEIRO PEREIRA**	**SÓCIO-ADMINISTRADOR**

Este CICAD tem validade até 09/01/2026.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90444380-86

Emitido Eletronicamente via Internet
10/12/2025 8:01:49

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

PEREIRA & ALBERTON LTDA
CNPJ: 09.646.631/0001-57 -IE: 90444380-86
Rua Sobradinho n° 03, Centro
Três Barras do Paraná-PR, CEP: 85485-000
Fone: (45) 9 9815-6424
e-mail: mapereiraalberton@gmail.com

ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa **PEREIRA & ALBERTON LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° 09.646.631/0001-57, com endereço em Rua Sobradinho, n° 3, na cidade de Três Barras do Paraná- PR, telefone (45) 998156424, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. Jurandir Ribeiro Pereira, portador do RG N° 3.830.096-2 SESP PR, CPF sob N° 782.647.319-53, assim DECLARA:

a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos sem qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e
para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

PEREIRA & ALBERTON LTDA
CNPJ: 09.646.631/0001-57 -IE: 90444380-86
Rua Sobradinho n° 03, Centro
Três Barras do Paraná-PR, CEP: 85485-000
Fone: (45) 9 9815-6424
e-mail: mapereiraalberton@gmail.com

g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

Três Barras do Paraná, 19 de dezembro de 2025

PEREIRA E ALBERTON LTDA:09646631000157

Assinado digitalmente por PEREIRA E ALBERTON LTDA:09646631000157
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=44176499000168, OU=AC SyngularID Multipla, CN=PEREIRA E ALBERTON LTDA:09646631000157
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.19 13:10:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

PEREIRA & ALBERTON LTDA

CNPJ: 09.646.631/0001-57

PEREIRA & ALBERTON LTDA
CNPJ: 09.646.631/0001-57 -IE: 90444380-86
Rua Sobradinho n° 03, Centro
Três Barras do Paraná-PR, CEP: 85485-000
Fone: (45) 9 9815-6424
e-mail: mapereiraalberton@gmail.com

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO ME PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006, 147/2014 E LC MUNICIPAL 001/2014

PEREIRA & ALBERTON LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **09.646.631/0001-57,** sediada na **Rua Sobradinho, n°03, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná**, através de seu representante o Sr. **JURANDIR RIBEIRO PEREIRA,** inscrito no CPF nº 782.647.319-53, RG nº 3.830.096-2 SSP-PR e de seu contador, Sr. **VALTER RAFAEL ACORDI**, CRC nº PR-065073/O-7, inscrito no CPF nº 037.766.399-97, DECLARA, para os fins das Leis Complementares nºs123/2006, 147/2014 e LC Municipal 001/2014 e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta empresa enquadra-se na presente data como:

(X) **MICROEMPRESA**, conforme art. 3º, I, da LC nº 123/2006 e LC 147/2014 LC Municipal 001/2014; ou

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme art. 3º, II, da LC nº 123/2006 e LC 147/2014 LC Municipal 001/2014.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações do § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006 e LC 147/2014 e LC Municipal 001/2014.

Por ser esta expressão da verdade, firmamos o presente.

Três Barras do Paraná-PR, 19 dezembro de 2025.

PEREIRA E ALBERTON LTDA:09646631000157

Assinado digitalmente por PEREIRA E ALBERTON LTDA:09646631000157
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=44176499000168, OU=AC SyngularID Multipla, CN=PEREIRA E ALBERTON LTDA:09646631000157
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.19 13:10:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

PEREIRA & ALBERTON
CNPJ: 09.646.631/0001-57

VALTER RAFAEL ACORDI:03776639997

Assinado digitalmente por VALTER RAFAEL ACORDI:03776639997
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VALTER RAFAEL ACORDI:03776639997
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.19 13:10:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

VALTER RAFAEL ACORDI
CPF n° 037.766.399-97
CRC nº PR-065073/O-7

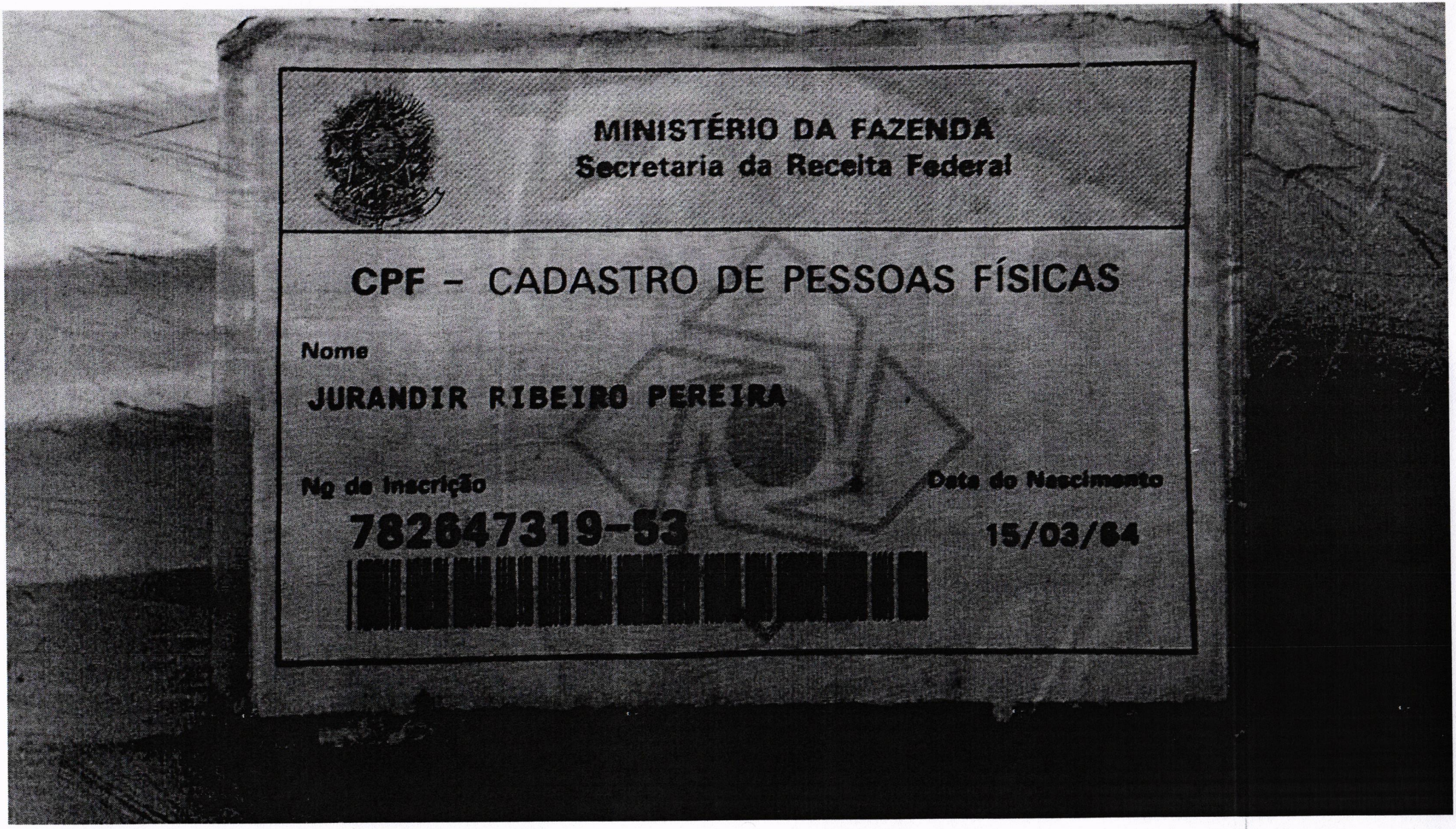
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
JURANDIR RIBEIRO PEREIRA
Nº de Inscrição
782647319-53
Data de Nascimento
15/03/64

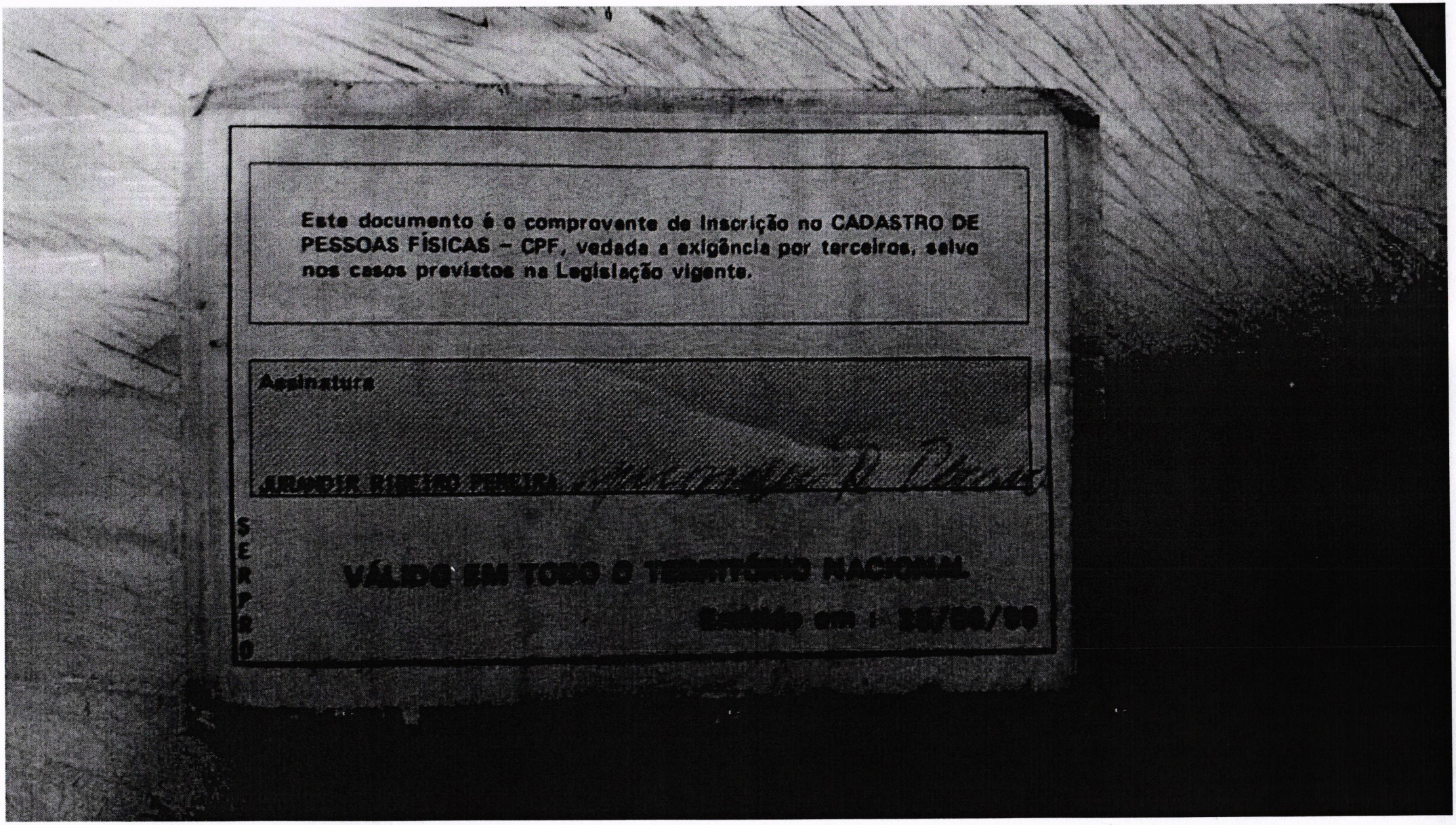
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.
Assinatura
SERPRO
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 3.830.096-2
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.830.096-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/10/2007

NOME: JURANDIR RIBEIRO PEREIRA

FILIAÇÃO: MANOEL FRANCISCO PEREIRA
DELFINA RIBEIRO PEREIRA

NATURALIDADE: CATANDUVAS/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/03/1964

DOC. ORIGEM: COMARCA=CATANDUVAS/PR, T.BARRAS PARANA
C.CAS=1729, LIVRO=B8, FOLHA=158

CURITIBA/PR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

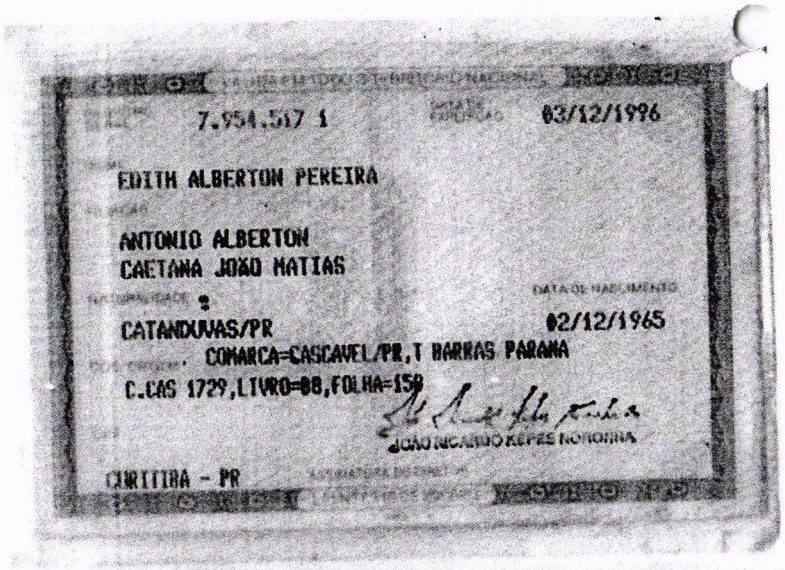

7.954.507 1 03/12/1996

EDITH ALBERTON PEREIRA

ANTONIO ALBERTON
CAETANA JOÃO MATIAS

DATA DE NASCIMENTO
CATANDUVAS/PR 02/12/1965
COMARCA=CASCAVEL/PR,T BARRAS PARANA
C.CAS 1729,LIVRO=08,FOLHA=158

JOÃO RICARDO REPES NOTARINA

CURITIBA - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

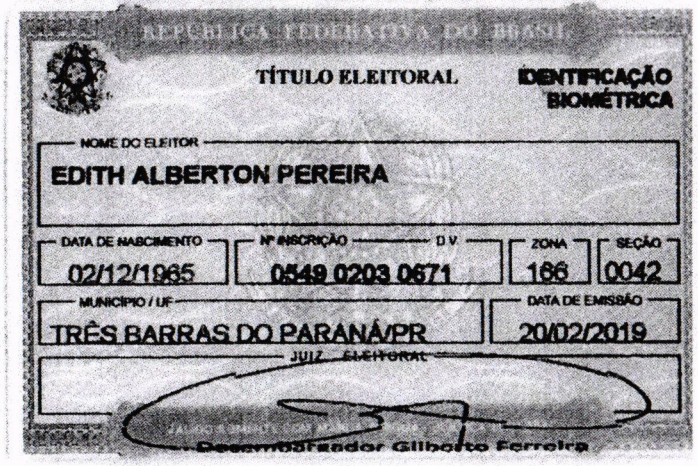

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
EDITH ALBERTON PEREIRA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
02/12/1965	0549 0203 0671		166	0042

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR	20/02/2019

JUIZ ELEITORAL

Desembargador Gilberto Ferreira

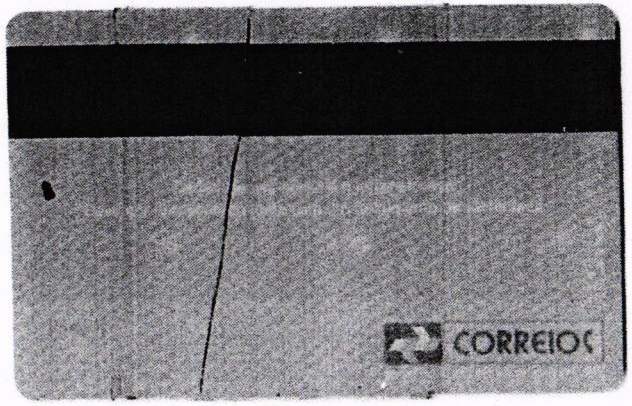

CORREIOS



CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
038.541.029-84
Nome
Nascimento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CATANDUVAS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PEREIRA & ALBERTON LTDA

CNPJ: 09.646.631/0001-57

Local da Sede: Três Barras do Paraná - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CATANDUVAS
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CATANDUVAS, 10 de dezembro de 2025

Adriane Strzelecki
Distribuidor

ADRIANE STRZELECKI
Assinado de forma digital por ADRIANE STRZELECKI
Dados: 2025.12.10 12:51:21 -03'00'

Código Validador TJPR: CACF.0193.71JCCAFD.00 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQElbE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo	Número do Documento	Validade da Licença
16.668.652-0	219175	08/02/2027

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.668.652-0, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
09.646.631/0001-57	PEREIRA & ALBERTON LTDA		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
9044438086	Sobradinho, 3		
Bairro		Município / UF	CEP
Centro		Três Barras do Paraná/PR	85.485-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade	Porte
Lavadores em geral	Pequeno

Atividade Específica
Lavadores de veículos

Detalhes da Atividade
--

Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
281064.6 - 7186960.8	Sobradinho, 3		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Iguaçu	Centro	Três Barras do Paraná/PR	85.485-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Reuso de Efluente Tratado	Empreendimento	2,00	--	---

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluentes gerados no processo industrial	ETE-P	Reuso no Processo	2,00	--	---

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150101 - Embalagens de papel e cartão	0,30 kg	Reciclagem externa
150102 - Embalagens de plástico	0,60 kg	Reciclagem externa
130503 - Lodo proveniente do interceptor	1,00 kg	Aterro Industrial Terceiros

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

2. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

3. Ficam obrigadas as empresas potencialmente poluidoras a contratarem pelo menos um responsável técnico ambiental, conforme lei 16.346/2009.

4. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

5. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

6. Quando do envio do resíduo autorizado, deverá obrigatoriamente, registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, através do sistema de movimentação (www.sga-nr.pr.gov.br/sga-mr), sendo necessária a confirmação também pelos receptores do resíduo. Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF e a nova Autorização Ambiental.

7. Quando da atualização do PGRS, anexar as Autorizações Ambientais referentes à destinação dos resíduos sólidos provenientes da atividade.

8. Fica terminantemente proibido o armazenamento de materiais recicláveis (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc.) a céu aberto no pátio, os quais deverão ser mantidos dentro de local coberto a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, contaminação do solo, dispersão de materiais leves pelo vento, etc.

9. Efluente final zero.

10. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente, em solo ou corpo hídrico, uma vez que não foi previsto nesta licença.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Cascavel, 08 de Fevereiro de 2021

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86.Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

ASSINADO DIGITALMENTE

Digitally signed by MARLISE DA CRUZ:17695570915
Date: 2021.02.08 16:47:51 BRT

MARLISE DA CRUZ
Escritório Regional de Cascavel

63.020.102 SAMOEL MARQUES
CNPJ: 63.020.102/0001-99
AV. BRASIL N° 251 - CENTRO
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa **63.020.102 SAMOEL MARQUES**, inscrita no CNPJ n° 63.020.102/0001-99, sediada na Av. BRASIL, n° 251, centro, no município de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, neste ato, representada por seu administrador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. SAMOEL MARQUES, inscrito sob CPF n° 106.638.859-81, assim DECLARA:

A) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
B) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
C) Declara que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;
D) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
E) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
F) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
G) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas e pertencentes ao quadro de funcionários do Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
H) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
I) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

Três Barras do Paraná-PR, dia 09 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SAMOEL MARQUES
Data: 09/01/2026 09:50:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

63.020.102 SAMOEL MARQUES
SAMOEL MARQUES
CPF: 106.638.859-81
ADMINISTRADOR

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PONTO COMERCIAL

De um lado, **ALEX SANDRO CLEIN EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **11.331.317/0001-27**, localizada na Avenida Brasil nº 251, sala A, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.485-003, representada neste ato, por seu responsável legal, o Sr. **ALEX SANDRO CLEIN**, brasileiro, empresário, maior e capaz portador da Cédula de Identidade RG nº 8.557.372-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 042.731.839-43, residente e domiciliado na Rua Bahia nº 1451, bairro Centro, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.485-003, denominado simplesmente como **LOCADOR**.

Do outro lado, **63.020.102 SAMOEL MARQUES**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **63.020.102/0001-99**, localizada na Avenida Brasil nº 251, sala A, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.485-003, representada neste ato, por seu responsável legal, o Sr. **SAMOEL MARQUES**, brasileiro, empresário, maior e capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 106.638.859-81, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 251, bairro Centro, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.485-003, denominado simplesmente como **LOCATÁRIO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **LOCADOR**, tem como posse o imóvel o qual é objeto desse contrato, Ponto Comercial localizado na Avenida Brasil nº 251, anexo a sala A, Bairro Centro, no município de Três Barras do Paraná – PR, CEP 85.485-000, denominado **DAGHETTI LAVACAR**.

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de locação desse contrato será iniciado no dia 01 de janeiro de 2026 e encerrado dia 30 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único: Fica convencionado entre as partes que após o prazo de locação, havendo intenção do **LOCATÁRIO** em desocupar o imóvel, ficará o mesmo isento do pagamento de multa contratual por desocupação, desde que o mesmo comunique com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se uma das partes querer a sala desocupada ou querer sair, antes de 1 ano, deverá pagar uma multa referente ao valor do aluguel mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do aluguel mensal pago pontualmente até o dia 05 de cada mês, será no valor de **R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo único: Somente será arrecadado o valor do aluguel, a partir do dia 05 de fevereiro de 2026.

CLAUSULA QUARTA: As despesas relativas ao consumo de água, luz, telefone, limpeza e conservação, entre outros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive, outras obrigações descritas no art. 23 da Lei 8.245, de 18/10/91, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo e responsabilidade dos locatários e, seu não pagamento na época determinada facultará à locadora a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O **LOCATÁRIO** obriga-se a deixar o imóvel em boas condições estruturais, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que úteis, voluntárias, ou necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Parágrafo único: O locatário no curso da locação será responsável por avisar a administradora qualquer problema que surgir no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o locatário no curso da locação, a respeitar todas as exigências dos Poderes Públicos inerentes ao imóvel, não recaindo a locadora qualquer responsabilidade.

CLAUSULA SÉTIMA: Não é permitida a transferência deste contrato nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da locadora, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, ou mesmo alterar a destinação da locação (residencial para comercial ou vice-versa, ou ainda, usar o imóvel conjuntamente para os dois fins, se não foi desta forma que foi contratado, conforme clausula terceira, deste contrato) sem autorização escrita do locador.

CLÁUSULA OITAVA: O **LOCATÁRIO** desde já autoriza o locador, ou seu representante, a examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, desde que seja durante o horário comercial.

CLAUSULA NONA: Caso o locador pretenda vender o imóvel locado durante o curso da locação, deverá oferecê-lo, preferencialmente, e por escrito ao locatário, o qual, caso não se interesse pela compra, autoriza desde já o proprietário negociar o imóvel com terceiros, desde que, respeite o prazo de 30 dias deste contrato.

CLÁUSULA DÍCIMA: O **LOCADOR** e o **LOCATÁTIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 01 mês de aluguel, em valor atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para todas as questões oriundas deste contrato será sempre competente o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente. Inclusive no caso de demanda judicial fica desde já autorizado pelas partes e fiadores à citação, intimação ou notificação mediante correspondência com aviso de recebimento, na forma do art. 58, inciso IV, da Lei 8.245/91.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas e a tudo presente.

Três Barras do Paraná – PR, 09 de janeiro de 2026.

LOCADOR

ALEX SANDRO CLEIN EIRELI

CPF: 042.731.839-43

LOCATARIO

SAMOEL MARQUES

CPF: 106.638.859-81

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
SAMOEL MARQUES

CPF
106.638.859-81

CNPJ
63.020.102/0001-99

Data de Abertura
03/10/2025

Nome Empresarial
63.020.102 SAMOEL MARQUES

Capital Social
50.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
03/10/2025

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
85485-003	AVENIDA BRASIL	251
Bairro	**Município**	**UF**
CENTRO	TRES BARRAS DO PARANA	PR

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	03/10/2025	-

Atividades

Forma de Atuação
Em local fixo fora da loja, Correio, Televenda, Estabelecimento fixo, Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Máquinas automáticas

Ocupação Principal
Lavador(a) e polidor de carro independente

Atividade Principal (CNAE)
4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.020.102/0001-99 **MATRIZ**		**03/10/2025**

NOME EMPRESARIAL **63.020.102 SAMOEL MARQUES**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE **ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO **AV BRASIL**	NÚMERO **251**	COMPLEMENTO ********

CEP **85.485-003**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **TRES BARRAS DO PARANA**	UF **PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO **SAMOELMARQUES171@GMAIL.COM**	TELEFONE **(45) 9136-1593**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/10/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2026** às **14:02:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.020.102/0001-99

Razão Social: 63.020.102 SAMOEL MARQUES

Endereço: AV BRASIL 251 / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/01/2026 a 07/02/2026

Certificação Número: 2026010908126506216814

Informação obtida em 09/01/2026 08:21:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 63.020.102 SAMOEL MARQUES
CNPJ: 63.020.102/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:12:13 do dia 07/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2026.
Código de controle da certidão: **5646.F4E6.9FD2.0F78**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 63.020.102 SAMOEL MARQUES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 63.020.102/0001-99
Certidão nº: 1343442/2026
Expedição: 07/01/2026, às 14:12:43
Validade: 06/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **63.020.102 SAMOEL MARQUES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.020.102/0001-99, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38791083-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **63.020.102/0001-99**
Nome: **63.020.102 SAMOEL MARQUES**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (07/01/2026 14:13:28)

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ
CAPITAL DO FEIJÃO

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 21/2026

Cadastro Econômico: 48520

Razão Social.: SAMOEL MARQUES
CPF/CNPJ.....: 63.020.102/0001-99
Nome Fantasia: SAMOEL
Endereço.....: * AV BRASIL
Bairro.....: CENTRO
Atividade....: SERV. DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTOS DE VEÍ
Alvará.....: 48520

Certificamos de acordo com a Legislação em vigor, e face ao requerimento protolado sob n° , no dia que o cadastro Economico n° 4852-0 localizado nesta cidade de Três Barras do Paraná, não possui débitos referente a móveis, nem imóveis, ou qualquer outro debito fiscal, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão
servira exclusivamente para fins de Emissão de Certidão

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.
Emitida em: 08/01/2026
Válida até: 07/02/2026
Ano/Número da certidão.....: 2026/21
Código de autenticidade da certidão: 359484812359484
Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.
ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CATANDUVAS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

63.020.102 SAMOEL MARQUES

CNPJ: 63.020.102/0001-99

Local da Sede: Três Barras do Paraná - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CATANDUVAS
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CATANDUVAS, 11 de dezembro de 2025

Adriane Strzelecki
Distribuidor

ADRIANE STRZELECKI
Assinado de forma digital por ADRIANE STRZELECKI
Dados: 2025.12.11 13:08:24 -03'00'

Código Validador TJPR: CACF.1441.45JCCGJG.01 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQElbE

DAGHETTI VEICULOS LTDA
CNPJ n° 44.442.110/0001-89
RUA SOBRADINHO, N° 700 – N. S. DE FÁTIMA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A EMPRESA **DAGHETTI VEICULOS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA SOB CNPJ N° **44.442.110/0001-89**, COM SEDE NA RUA SOBRADINHO, N° 700, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, CEP 85486-538, **ATESTA** QUE A EMPRESA **63.020.102 SAMOEL MARQUES**, INSCRITA SOB CNPJ N° **63.020.102/0001-99**, COM SEDE NA AV. BRASIL, N° 251, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, CEP 85.485-003, **PRESTOU SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, ATESTAMOS AINDA QUE TAIS PRODUTOS FORAM ENTREGUES SATISFATORIAMENTE, DE ACORDO COM OS PRAZOS ESTABELECIDOS, PONTUALIDADE E EFICIÊNCIA, QUALIDADE E QUANTIDADE, NÃO EXISTINDO EM NOSSOS REGISTROS, FATOS QUE DESABONEM A SUA CONDUTA DE RESPONSABILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**.

Três Barras do Paraná-PR, dia 09 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO FERNANDES DAGHETTI
Data: 09/01/2026 10:30:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAGHETTI VEICULOS LTDA
EDUARDO FERNANDES DAGHETTI
CPF: 130.653.879-30
REPRESENTANE LEGAL

CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Setor de Fazenda

Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalização

ALVARÁ DE LICENÇA N.° 48520

O Presente Alvará, esta sendo concedido em caráter temporário, podendo o mesmo ser tornado sem efeito, se porventura, em vistoria realizada pela fiscalização, o estabelecimento não estiver a margem das exigências deste poder público municipal.

Três Barras do Paraná 07/01/2026

De acordo com despacho exarado na petição protocolada sobre n.° 4852/2025

Fica: SAMOEL MARQUES

CNPJ: 63.020.102/0001-99 CAD: 48520

Nomo de Fantasia : SAMOEL

Autorizado a estabelecer-se na * AV BRASIL

CENTRO TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Com o ramo de SERV. DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTOS DE VEÍCULOS

Satisfeitas as exigências da legislação em vigor.

Inscrição Municipal n.° 4852/2025

SECRETARIA DA FAZENDA

Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalização

Em 07/01/2026

Este Alvará de Licença é válido até 31/12/2026

Independente de aviso o presente alvará deverá ser renovado anualmente mediante a Guia de Recolhimento

Edenilson Gianini

Dpto. Tributação, Arrecadação e Fiscalização

Decreto n.° 4246/2021

Edenilson Gianini
Div. Trib.
Fiscalização e Arrecadação
Decreto nº 4246/2021

Funcionario(a)

Daniele de Oliveira Padilha
Chefe de Dpto. de Tribut. Fisc. e Arrecadação
Decreto nº 6329/2025

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo: 17.030.025-4
Número do Documento: 219047
Validade da Licença: 05/02/2027

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 17.030.025-4, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
11.331.317/0001-27	ALEX SANDRO CLEIN EIRELI

RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número	Município / UF	CEP
---	BRASIL, 251	Três Barras do Paraná/PR	85.485-000

Bairro: CENTRO

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Posto de combustiveis para veiculos automotores — Porte: Pequeno

Atividade Específica: Posto revendedor

Detalhes da Atividade: possui lavagem de veículos anexo terceirizado (reuso)

Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número	Município / UF	CEP
279734.8 - 7186502.2	AVENIDA BRASIL, 251	Três Barras do Paraná/PR	85.485-000

Bacia Hidrográfica: Iguaçu — Bairro: CENTRO

* Houve alteração do Nome/Razão Social do Empreendimento de "J. ROSSATTO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA(03.352.543/0001-28)" para "ALEX SANDRO CLEIN EIRELI(11.331.317/0001-27)".

3. CARACTERISTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 TANQUE DE COMBUSTÍVEL

Tipo de Tanque	Modelo Tanque	Identificação	Combustível	Capacidade Tanque (m³)	Data da Instalação
Tanque jaquetado de parede dupla	Pleno	3968	Diesel S10	15,00	01/03/2013
Tanque jaquetado de parede dupla	Pleno	561	Diesel S500	20,00	01/08/2003
Tanque jaquetado de parede dupla	Tripartido	560	Gasolina; Etanol; Gasolina aditivada	35,00	01/07/2003

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Publica	Humano e Empreendimento	0,19	--	---

3.3 EFLUENTES LIQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Publica	Rede Publica	0,03	--	---
Efluentes liq gerados em área de pista e lavagem de	ETE-P	Reuso no Processo	0,14	--	---

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	0,65 kg	Aterro Industrial Terceiros
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	0,50 kg	Aterro Industrial Terceiros
150102 - Embalagens de plástico	1,50 kg	Aterro Industrial Terceiros
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	0,01 unid	Retorno ao fabricante
130502 - Lodo proveniente dos separadores óleo/água	10,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
130201 - Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados	6,66 l	Re-refino de óleo
130506 - Óleos provenientes dos separadores óleo/água	0,33 l	Aterro Industrial Terceiros
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	1,16 kg	Aterro Sanitário
200101 - Papel e cartão	0,32 kg	Reciclagem externa
200139 - Plásticos	0,31 kg	Reciclagem externa

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na ocorrência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

2. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução N° 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e 3º, Inciso IV da Resolução nº 003/2020 - SEDEST e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

3. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

4. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

5. Para operação da atividade de Lavador de Veículos Pesados, deverá ser implantado um Sistema de Reuso dos efluentes gerados.

6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

7. Fica proibida a infiltração direta no solo de efluentes provenientes de águas de lavagem de veículos e do setor de abastecimento, mesmo que sejam tratadas.

8. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente, em corpos hídricos superficiais utilizados ou potencialmente identificados como mananciais de abastecimento público.

9. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

10. Para envio do resíduo autorizado, deverá através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr) registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, sendo necessário a confirmação de todos os envolvidos. Não havendo a confirmação pelo sistema informado, o mesmo comprometerá a emissão do Certificado de Aprovação de Destinação Final- CADEF e da nova Autorização Ambiental.

11. Quando do encerramento da atividade esse orgão ambiental deverá ser informado por meio de procedimento proprio, protocolado e dirigido ao Diretor de Presidente, instruído conforme estabelecido do Art. 92 da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020.

12. O empreendimento e/ou ampliações deverão atender as disposições locacionais contidos no art. 24 Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de

2020.

13. As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, deverão estar em conformidade com o estabelecido na Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020 e pela Seção V da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de janeiro de 2020.

14. Ficam obrigadas as empresas potencialmente poluidoras manterem pelo menos um responsável técnico ambiental durante a validade da respectiva licença, conforme lei estadual 16.346/2009, para emissão da Licença de Operação.

15. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem de águas pluviais, a fim de impedir a saturação do sistema drenagem oleosa, já contemplado pela norma ABNT NBR 14.605-2.

16. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

17. Deverá o empreendimento manter obrigatoriamente em funcionamento o sistema de monitoramento intersticial dos tanques e sumps de bombas e filtros. Em caso de qualquer alteração/interrupção do funcionamento desse sistema, deverá ser encaminhado comunicado a este órgão ambiental.

18. Caso esteja prevista a captação de água subterrânea e/ou água superficial deverá ser apresentada Outorga de Direito, e mantê-la atualizada, conforme legislações ambientais vigentes.

19. Realizar relatório de automonitoramento dos efluentes líquidos tratados de todos os pontos de lançamento do empreendimento, conforme Portaria 256/2013 - IAP, de todos os parâmetros estabelecidos no Art. 34 da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020;

20. Deverão ser descritas no relatório de vistoria técnica todas as adequações e/ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas no decorrer da validade desta licença, com apresentação do plano de melhoria, com anotação de responsabilidade técnica emitida por profissional habilitado, conforme Art. 26 da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020.

21. O armazenamento temporário de resíduos só será permitido, por prazo não superior a 1 (um) ano.

22. No caso de empreendimentos que possuam captação de água subterrânea, deverão obrigatoriamente realizar o monitoramento anual da qualidade da água do lençol freático, considerando-se BTXE (benzeno, tolueno, xileno e etilbenzeno), HPA (hidrocarbonetos poliaromáticos) e TPH (Hidrocarbonetos Totais de Petróleo), conforme Art. 36 da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020.

23. Deverá o empreendimento realizar teste de estanqueidade das bombas, linhas, filtros e tanques anualmente por empresa devidamente credenciada junto ao INMETRO, acompanhado de relatório de fotográfico, antes e após a execução do serviço, de todos os componentes avaliados.

24. Deverá ser apresentado a este órgão ambiental, com frequência máxima de 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão da respectiva licença, o relatório de ...itoramento e operação - RMO, descrito no Capítulo V da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020,conforme Anexo VIII dessa resolução.

25. Deverá ser realizado pelo empreendedor a averbação como área contaminada, conforme modelo do Anexo XII da Resolução 003/2020- SEDEST, de 24 de janeiro de 2020, nos casos em que sejam constatadas a presença de substâncias químicas em fase livre e/ou quando as concentrações das substâncias químicas de interesse ultrapassarem as concentrações máximas aceitáveis para o local, de acordo com o estabelecido pela Resolução 420/2009 - CONAMA e pelo Art. 44 da Resolução 003/2020 - SEDEST.

26. Quando da solicitação DA LICENÇA DE OPERAÇÃO a empresa deverá apresentar Relatório Técnico elaborado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Tecnica - ART, com material fotográfico de cada um dos itens abaixo,comprovando que todas as obras previstas no PCA foram implantadas .
1- piso e drenagem
2- sistema de drenagem de águas pluviais;
3- características (principalmente quanto a infiltrações) do piso impermeável na área de bombas e tanques;
4- sistema de drenagem oleosa das áreas de abastecimento, tanques e lubrificação e troca de óleo;
5- caixas separadoras água/óleo. .
6- Plano de Gerenciamento de Riscos, onde couber;
7- Câmaras de Contenção sob as unidades de abastecimento e filtragem de óleo;
8- Câmaras de acesso à boca de visita dos tanques e descarga selada;
9- relatório de manutenção das válvulas de retenção de vapores dos respiros dos tanques;
10-Implantação dos sensores de vazamento em todos os elementos notáveis: bombas, tanques, filtros etc.
11-

Cascavel, 05 de Fevereiro de 2021

Assinatura do Representante

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86.Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Qualsquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Digitally signed by MARLISE DA CRUZ:17695570915
Date: 2021.02.05 15:47:12 BRT

MARLISE DA CRUZ
Escritório Regional de Cascavel

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025
Processo Administrativo Nº 111/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 08/12/2025 14:39:41

MOVIMENTOS DO PROCESSO

19/12/2025 11:41:47 **PROCESSO EM RETIFICAÇÃO** SISTEMA
Motivo: Inconsistências nas informações do processo

22/12/2025 14:03:27 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O arquivo 10 - Edital Pregão Eletrônico N° 63-2025.pdf foi adicionado ao processo.

22/12/2025 14:03:36 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O arquivo 10 - Edital Pregýo Eletrýnico Ný 63-2025.pdf foi removido pelo condutor do processo.

22/12/2025 14:05:48 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O arquivo 10 - Edital Pregão Eletrônico N° 63-2025.pdf foi adicionado ao processo.

22/12/2025 14:05:55 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O arquivo 10 - Edital Pregão Eletrônico N° 63-2025.pdf foi removido pelo condutor do processo.

06/01/2026 15:45:06 **CADASTRO DE PROPOSTA** 63.020.102 SAMOEL MARQUES

07/01/2026 09:36:26 **CADASTRO DE PROPOSTA** JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908

07/01/2026 09:43:18 **CADASTRO DE PROPOSTA** PEREIRA & ALBERTON LTDA

09/01/2026 09:10:49 **MENSAGEM** PREGOEIRO
bom dia!

09/01/2026 09:11:06 **MENSAGEM** PREGOEIRO
tivermos um pequeno atraso, mas ja vamos por os itens para disputa

09/01/2026 09:22:07 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante 63.020.102 SAMOEL MARQUES foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 09/01/2026 11:20

09/01/2026 09:22:07 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 09/01/2026 11:20

09/01/2026 09:22:07 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante PEREIRA & ALBERTON LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 09/01/2026 11:20

09/01/2026 09:23:00 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

09/01/2026 10:33:05 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante 63.020.102 SAMOEL MARQUES adicionou o arquivo cecbe6de708d40fda8d8c86235acd8e3.rar aos documentos complementares.

09/01/2026 15:11:32 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Fica concedido prazo ate 16:30 para que as empresas PEREIRA & ALBERTON LTDA e JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 anexem os seus documentos

09/01/2026 15:12:06 **MENSAGEM** PREGOEIRO
os participantes poderão anexar os documentos no campo documentos complementares

09/01/2026 16:06:11 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 adicionou o arquivo c0c08ec8958d4e1d88230139fa5c0de0.rar aos documentos complementares.

09/01/2026 16:07:02 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante PEREIRA & ALBERTON LTDA adicionou o arquivo ad5d42e8c7a444cd8ca9839ac06cd61b.rar aos documentos complementares.

09/01/2026 16:11:27 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante PEREIRA & ALBERTON LTDA removeu o arquivo ad5d42e8c7a444cd8ca9839ac06cd61b.rar dos documentos complementares.

09/01/2026 16:11:39 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante PEREIRA & ALBERTON LTDA adicionou o arquivo 4060fa67e0ed40b5b3359e1864bba00c.rar aos documentos complementares.

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

LOTE 1 - ADJUDICADO
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS
Quantidade: 175 **Valor Unit.:** 154,00 **Valor Total:** 26.950,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	PEREIRA & ALBERTON LTDA	331	09.646.631/0001-57	154,50	154,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO	936	36.231.212/0001-27	154,50	154,50		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

08/12/2025 14:39:41	**PUBLICADO**		
08/12/2025 15:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
22/12/2025 14:04:30	**PUBLICADO**		
23/12/2025 08:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
09/01/2026 08:00:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
09/01/2026 09:11:23	**DISPUTA**		
09/01/2026 09:11:23	**LANCE**	JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 (PARTICIPANTE 936)	**154,50**
09/01/2026 09:11:23	**LANCE**	PEREIRA & ALBERTON LTDA (PARTICIPANTE 331)	**154,50**
09/01/2026 09:12:08	**LANCE**	PEREIRA & ALBERTON LTDA (PARTICIPANTE 331)	**154,00**
09/01/2026 09:21:24	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é PEREIRA & ALBERTON LTDA			
09/01/2026 09:21:24	**HABILITAÇÃO**		
21/01/2026 13:59:18	**INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE**	PREGOEIRO	
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 inabilitado. Motivo: FALTA DE DOCUMENTO.			
21/01/2026 14:00:09	**MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**		
21/01/2026 14:15:09	**EM ADJUDICAÇÃO**		
21/01/2026 16:23:49	**ADJUDICADO**		

LOTE 2 - ADJUDICADO
Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - INCLUSO CHASSI E MOTOR
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 455,00 **Valor Total:** 18.200,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	PEREIRA & ALBERTON LTDA	180	09.646.631/0001-57	455,00	455,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO	075	36.231.212/0001-27	455,00	454,00		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

08/12/2025 14:39:41	**PUBLICADO**		
08/12/2025 15:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
22/12/2025 14:04:30	**PUBLICADO**		
23/12/2025 08:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
09/01/2026 08:00:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
09/01/2026 09:11:24	**DISPUTA**		
09/01/2026 09:11:24	**LANCE**	JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 (PARTICIPANTE 075)	**455,00**
09/01/2026 09:11:24	**LANCE**	PEREIRA & ALBERTON LTDA (PARTICIPANTE 180)	**455,00**
09/01/2026 09:12:25	**LANCE**	JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 (PARTICIPANTE 075)	**454,00**
09/01/2026 09:21:24	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908			
09/01/2026 09:21:24	**HABILITAÇÃO**		
21/01/2026 13:59:18	**INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE**	PREGOEIRO	
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 inabilitado. Motivo: FALTA DE DOCUMENTO.			
21/01/2026 13:59:19	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é PEREIRA & ALBERTON LTDA			
21/01/2026 14:00:09	**MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**		
21/01/2026 14:15:11	**EM ADJUDICAÇÃO**		
21/01/2026 16:23:49	**ADJUDICADO**		

LOTE 3 - ADJUDICADO
Lote 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA - INCLUSO CHASSI E MOTOR
Quantidade: 55 **Valor Unit.:** 207,50 **Valor Total:** 11.412,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PEREIRA & ALBERTON LTDA	244	09.646.631/0001-57	207,50	207,50		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO	258	36.231.212/0001-27	207,50	207,00		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

08/12/2025 14:39:41	**PUBLICADO**	
08/12/2025 15:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**	
22/12/2025 14:04:30	**PUBLICADO**	

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

23/12/2025 08:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
09/01/2026 08:00:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
09/01/2026 09:11:24	**DISPUTA**		
09/01/2026 09:11:24	**LANCE**	JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 (PARTICIPANTE 258)	**207,50**
09/01/2026 09:11:24	**LANCE**	PEREIRA & ALBERTON LTDA (PARTICIPANTE 244)	**207,50**
09/01/2026 09:14:55	**LANCE**	JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 (PARTICIPANTE 258)	**207,00**
09/01/2026 09:21:24	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908			
09/01/2026 09:21:24	**HABILITAÇÃO**		
21/01/2026 13:59:18	**INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE**	PREGOEIRO	
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 inabilitado. Motivo: FALTA DE DOCUMENTO.			
21/01/2026 13:59:18	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é PEREIRA & ALBERTON LTDA			
21/01/2026 14:00:10	**MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**		
21/01/2026 14:15:11	**EM ADJUDICAÇÃO**		
21/01/2026 16:23:49	**ADJUDICADO**		

LOTE 4 - ADJUDICADO
Lote 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES
Quantidade: 180 **Valor Unit.:** 230,00 **Valor Total:** 41.400,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	PEREIRA & ALBERTON LTDA	596	09.646.631/0001-57	230,00	230,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO	179	36.231.212/0001-27	230,00	229,50		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

08/12/2025 14:39:41	**PUBLICADO**		
08/12/2025 15:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
22/12/2025 14:04:30	**PUBLICADO**		
23/12/2025 08:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
09/01/2026 08:00:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
09/01/2026 09:11:24	**DISPUTA**		
09/01/2026 09:11:24	**LANCE**	JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 (PARTICIPANTE 179)	**230,00**
09/01/2026 09:11:24	**LANCE**	PEREIRA & ALBERTON LTDA (PARTICIPANTE 596)	**230,00**
09/01/2026 09:15:04	**LANCE**	JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 (PARTICIPANTE 179)	**229,50**
09/01/2026 09:21:24	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908			
09/01/2026 09:21:24	**HABILITAÇÃO**		

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

21/01/2026 13:59:18 **INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 inabilitado. Motivo: FALTA DE DOCUMENTO.

21/01/2026 13:59:18 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta é PEREIRA & ALBERTON LTDA

21/01/2026 14:00:10 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

21/01/2026 14:15:11 **EM ADJUDICAÇÃO**

21/01/2026 16:23:49 **ADJUDICADO**

LOTE 5 - ADJUDICADO
Lote 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - INCLUSO INTERIOR E EXTERIOR, EXCETO MOTOR
Quantidade: 900 **Valor Unit.:** 54,00 **Valor Total:** 48.600,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	63.020.102 SAMOEL MARQUES	093	63.020.102/0001-99	55,00	54,00		Sim
2	PEREIRA & ALBERTON LTDA	255	09.646.631/0001-57	55,00	55,00	1,85	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO	242	36.231.212/0001-27	55,00	55,00		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

08/12/2025 14:39:41 **PUBLICADO**

08/12/2025 15:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

22/12/2025 14:04:30 **PUBLICADO**

23/12/2025 08:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

09/01/2026 08:00:00 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**

09/01/2026 09:11:24 **DISPUTA**

09/01/2026 09:11:24 **LANCE** JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 (PARTICIPANTE 242) **55,00**

09/01/2026 09:11:24 **LANCE** 63.020.102 SAMOEL MARQUES (PARTICIPANTE 093) **55,00**

09/01/2026 09:11:24 **LANCE** PEREIRA & ALBERTON LTDA (PARTICIPANTE 255) **55,00**

09/01/2026 09:11:37 **LANCE** 63.020.102 SAMOEL MARQUES (PARTICIPANTE 093) **54,00**

09/01/2026 09:21:24 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 242, PARTICIPANTE 255 que apresentaram o valor de 55.00.

09/01/2026 09:21:24 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é 63.020.102 SAMOEL MARQUES

09/01/2026 09:21:24 **HABILITAÇÃO**

21/01/2026 13:59:18 **INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 inabilitado. Motivo: FALTA DE DOCUMENTO.

21/01/2026 14:00:10 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

21/01/2026 14:15:11 **EM ADJUDICAÇÃO**

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

21/01/2026 16:23:50 ADJUDICADO

LOTE 6 - ADJUDICADO
Lote 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS
Quantidade: 350 **Valor Unit.:** 139,00 **Valor Total:** 48.650,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	PEREIRA & ALBERTON LTDA	822	09.646.631/0001-57	139,50	139,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO	946	36.231.212/0001-27	139,50	139,50		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

08/12/2025 14:39:41 PUBLICADO
08/12/2025 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
22/12/2025 14:04:30 PUBLICADO
23/12/2025 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
09/01/2026 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS
09/01/2026 09:11:24 DISPUTA
09/01/2026 09:11:24 LANCE JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 (PARTICIPANTE 946) **139,50**
09/01/2026 09:11:24 LANCE PEREIRA & ALBERTON LTDA (PARTICIPANTE 822) **139,50**
09/01/2026 09:14:17 LANCE PEREIRA & ALBERTON LTDA (PARTICIPANTE 822) **139,00**
09/01/2026 09:21:25 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é PEREIRA & ALBERTON LTDA
09/01/2026 09:21:25 HABILITAÇÃO
21/01/2026 13:59:18 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 inabilitado. Motivo: FALTA DE DOCUMENTO.
21/01/2026 14:00:10 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
21/01/2026 14:15:11 EM ADJUDICAÇÃO
21/01/2026 16:23:50 ADJUDICADO

LOTE 7 - ADJUDICADO
Lote 7

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS
Quantidade: 525 **Valor Unit.:** 154,00 **Valor Total:** 80.850,00

CLASSIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	PEREIRA & ALBERTON LTDA	022	09.646.631/0001-57	154,50	154,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO	371	36.231.212/0001-27	154,50	154,50		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

08/12/2025 14:39:41	**PUBLICADO**		
08/12/2025 15:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
22/12/2025 14:04:30	**PUBLICADO**		
23/12/2025 08:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
09/01/2026 08:00:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
09/01/2026 09:11:25	**DISPUTA**		
09/01/2026 09:11:25	**LANCE**	JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 (PARTICIPANTE 371)	**154,50**
09/01/2026 09:11:25	**LANCE**	PEREIRA & ALBERTON LTDA (PARTICIPANTE 022)	**154,50**
09/01/2026 09:14:07	**LANCE**	PEREIRA & ALBERTON LTDA (PARTICIPANTE 022)	**154,00**
09/01/2026 09:21:25	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é PEREIRA & ALBERTON LTDA			
09/01/2026 09:21:25	**HABILITAÇÃO**		
21/01/2026 13:59:18	**INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE**	PREGOEIRO	
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908 inabilitado. Motivo: FALTA DE DOCUMENTO.			
21/01/2026 14:00:10	**MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**		
21/01/2026 14:15:11	**EM ADJUDICAÇÃO**		
21/01/2026 16:23:50	**ADJUDICADO**		

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO

APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025
Processo Administrativo Nº 111/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 08/12/2025 14:39:41

TOTAL DO PROCESSO: **276.062,50**

PEREIRA & ALBERTON LTDA — **09.646.631/0001-57** — **227.462,50**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 331 Lance: 154,00 **Total: 26.950,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS

Quantidade: 175 Val. Ref.: 154,50 **Valor Unit.: 154,00** Total Item: 26.950,00

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 180 Lance: 455,00 **Total: 18.200,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - INCLUSO CHASSI E MOTOR

Quantidade: 40 Val. Ref.: 455,00 **Valor Unit.: 455,00** Total Item: 18.200,00

LOTE 3 Quant.: 1 Num: 244 Lance: 207,50 **Total: 11.412,50**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA - INCLUSO CHASSI E MOTOR

Quantidade: 55 Val. Ref.: 207,50 **Valor Unit.: 207,50** Total Item: 11.412,50

LOTE 4 Quant.: 1 Num: 596 Lance: 230,00 **Total: 41.400,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES

Quantidade: 180 Val. Ref.: 230,00 **Valor Unit.: 230,00** Total Item: 41.400,00

LOTE 6 Quant.: 1 Num: 822 Lance: 139,00 **Total: 48.650,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS

Quantidade: 350 Val. Ref.: 139,50 **Valor Unit.: 139,00** Total Item: 48.650,00

LOTE 7 Quant.: 1 Num: 022 Lance: 154,00 **Total: 80.850,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS

Quantidade: 525 Val. Ref.: 154,50 **Valor Unit.: 154,00** Total Item: 80.850,00

63.020.102 SAMOEL MARQUES — **63.020.102/0001-99** — **48.600,00**

LOTE 5 Quant.: 1 Num: 093 Lance: 54,00 **Total: 48.600,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - INCLUSO INTERIOR E EXTERIOR, EXCETO MOTOR

Quantidade: 900 Val. Ref.: 55,00 **Valor Unit.: 54,00** Total Item: 48.600,00

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO

APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025
Processo Administrativo Nº 111/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 08/12/2025 14:39:41

LOTE 1 - ADJUDICADO - 21/01/2026 16:23:49
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS
Quantidade: 175 **Valor Unit.:** 154,00 **Valor Total:** 26.950,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	PEREIRA & ALBERTON LTDA	331	09.646.631/0001-57	154,50	154,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO	936	36.231.212/0001-27	154,50	154,50		Sim

LOTE 2 - ADJUDICADO - 21/01/2026 16:23:49
Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - INCLUSO CHASSI E MOTOR
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 455,00 **Valor Total:** 18.200,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	PEREIRA & ALBERTON LTDA	180	09.646.631/0001-57	455,00	455,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO	075	36.231.212/0001-27	455,00	454,00		Sim

LOTE 3 - ADJUDICADO - 21/01/2026 16:23:49
Lote 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA - INCLUSO CHASSI E MOTOR
Quantidade: 55 **Valor Unit.:** 207,50 **Valor Total:** 11.412,50

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	PEREIRA & ALBERTON LTDA	244	09.646.631/0001-57	207,50	207,50		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO	258	36.231.212/0001-27	207,50	207,00		Sim

LOTE 4 - ADJUDICADO - 21/01/2026 16:23:49
Lote 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES
Quantidade: 180 **Valor Unit.:** 230,00 **Valor Total:** 41.400,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	PEREIRA & ALBERTON LTDA	596	09.646.631/0001-57	230,00	230,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO	179	36.231.212/0001-27	230,00	229,50		Sim

LOTE 5 - ADJUDICADO - 21/01/2026 16:23:50
Lote 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - INCLUSO INTERIOR E EXTERIOR, EXCETO MOTOR
Quantidade: 900 **Valor Unit.:** 54,00 **Valor Total:** 48.600,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	63.020.102 SAMOEL MARQUES	093	63.020.102/0001-99	55,00	54,00		Sim
2	PEREIRA & ALBERTON LTDA	255	09.646.631/0001-57	55,00	55,00	1,85	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO	242	36.231.212/0001-27	55,00	55,00		Sim

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

LOTE 6 - ADJUDICADO - 21/01/2026 16:23:50
Lote 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS
Quantidade: 350 **Valor Unit.:** 139,00 **Valor Total:** 48.650,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	PEREIRA & ALBERTON LTDA	822	09.646.631/0001-57	139,50	139,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO	946	36.231.212/0001-27	139,50	139,50		Sim

LOTE 7 - ADJUDICADO - 21/01/2026 16:23:50
Lote 7

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS
Quantidade: 525 **Valor Unit.:** 154,00 **Valor Total:** 80.850,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	PEREIRA & ALBERTON LTDA	022	09.646.631/0001-57	154,50	154,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO	371	36.231.212/0001-27	154,50	154,50		Sim

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO

APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025
Processo Administrativo Nº 111/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 08/12/2025 14:39:41

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 22/01/2026 08:19:36
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS
Quantidade: 175 **Valor Unit.:** 154,00 **Valor Total:** 26.950,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	PEREIRA & ALBERTON LTDA	331	09.646.631/0001-57	154,50	154,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO	936	36.231.212/0001-27	154,50	154,50		Sim

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 22/01/2026 08:19:37
Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - INCLUSO CHASSI E MOTOR
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 455,00 **Valor Total:** 18.200,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	PEREIRA & ALBERTON LTDA	180	09.646.631/0001-57	455,00	455,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO	075	36.231.212/0001-27	455,00	454,00		Sim

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 22/01/2026 08:19:38
Lote 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA - INCLUSO CHASSI E MOTOR
Quantidade: 55 **Valor Unit.:** 207,50 **Valor Total:** 11.412,50

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	PEREIRA & ALBERTON LTDA	244	09.646.631/0001-57	207,50	207,50		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO	258	36.231.212/0001-27	207,50	207,00		Sim

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 22/01/2026 08:19:39
Lote 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES
Quantidade: 180 **Valor Unit.:** 230,00 **Valor Total:** 41.400,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	PEREIRA & ALBERTON LTDA	596	09.646.631/0001-57	230,00	230,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO	179	36.231.212/0001-27	230,00	229,50		Sim

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 22/01/2026 08:19:39
Lote 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - INCLUSO INTERIOR E EXTERIOR, EXCETO MOTOR
Quantidade: 900 **Valor Unit.:** 54,00 **Valor Total:** 48.600,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	63.020.102 SAMOEL MARQUES	093	63.020.102/0001-99	55,00	54,00		Sim
2	PEREIRA & ALBERTON LTDA	255	09.646.631/0001-57	55,00	55,00	1,85	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO	242	36.231.212/0001-27	55,00	55,00		Sim

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 22/01/2026 08:19:40
Lote 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS
Quantidade: 350 **Valor Unit.:** 139,00 **Valor Total:** 48.650,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	PEREIRA & ALBERTON LTDA	822	09.646.631/0001-57	139,50	139,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO	946	36.231.212/0001-27	139,50	139,50		Sim

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 22/01/2026 08:19:41
Lote 7

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS
Quantidade: 525 **Valor Unit.:** 154,00 **Valor Total:** 80.850,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	PEREIRA & ALBERTON LTDA	022	09.646.631/0001-57	154,50	154,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO	371	36.231.212/0001-27	154,50	154,50		Sim

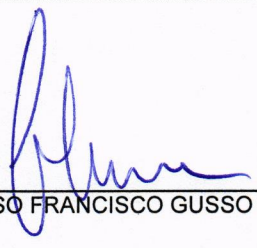

AUTORIDADE: GERSO FRANCISCO GUSSO

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

Processo Administrativo Nº 111/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 08/12/2025 14:39:41

LOTE 1 - Lote 1

09/01/2026 09:11:23 JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
VÁLIDO **154.50**

09/01/2026 09:11:23 PEREIRA & ALBERTON LTDA
VÁLIDO **154.50**

09/01/2026 09:12:08 PEREIRA & ALBERTON LTDA
VÁLIDO **154.00**

LOTE 2 - Lote 2

09/01/2026 09:11:24 JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
VÁLIDO **455.00**

09/01/2026 09:11:24 PEREIRA & ALBERTON LTDA
VÁLIDO **455.00**

09/01/2026 09:12:25 JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
VÁLIDO **454.00**

LOTE 3 - Lote 3

09/01/2026 09:11:24 JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
VÁLIDO **207.50**

09/01/2026 09:11:24 PEREIRA & ALBERTON LTDA
VÁLIDO **207.50**

09/01/2026 09:14:55 JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
VÁLIDO **207.00**

LOTE 4 - Lote 4

09/01/2026 09:11:24 JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
VÁLIDO **230.00**

09/01/2026 09:11:24 PEREIRA & ALBERTON LTDA
VÁLIDO **230.00**

09/01/2026 09:15:04 JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
VÁLIDO **229.50**

LOTE 5 - Lote 5

09/01/2026 09:11:24 JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
VÁLIDO **55.00**

09/01/2026 09:11:24 63.020.102 SAMOEL MARQUES
VÁLIDO **55.00**

09/01/2026 09:11:24 PEREIRA & ALBERTON LTDA
VÁLIDO **55.00**

09/01/2026 09:11:37 63.020.102 SAMOEL MARQUES
VÁLIDO **54.00**

LOTE 6 - Lote 6

09/01/2026 09:11:24 JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
VÁLIDO **139.50**

09/01/2026 09:11:24 PEREIRA & ALBERTON LTDA
VÁLIDO **139.50**

09/01/2026 09:14:17 PEREIRA & ALBERTON LTDA
VÁLIDO **139.00**

LOTE 7 - Lote 7

09/01/2026 09:11:25 JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908
VÁLIDO **154.50**

09/01/2026 09:11:25 PEREIRA & ALBERTON LTDA
VÁLIDO **154.50**

09/01/2026 09:14:07 PEREIRA & ALBERTON LTDA
VÁLIDO **154.00**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025
Processo Adm: Nº 111/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Empresas vencedoras valor total: R$ 276.062,50 (duzentos e setenta e seis mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos): **PEREIRA & ALBERTON LTDA** (09646631000157) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7 no valor total de R$ 227.462,50 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **63.020.102 SAMOEL MARQUES** (63020102000199) com os lotes: 5 no valor total de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
CONDUTOR DE PROCESSOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025
Processo Adm: Nº 111/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Empresas vencedoras valor total: R$ 276.062,50 (duzentos e setenta e seis mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos): **PEREIRA & ALBERTON LTDA** (09646631000157) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7 no valor total de R$ 227.462,50 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **63.020.102 SAMOEL MARQUES** (63020102000199) com os lotes: 5 no valor total de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

GERSO FRANCISCO GUSSO
AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025
Processo Adm: Nº 111/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Empresas vencedoras valor total: R$ 276.062,50 (duzentos e setenta e seis mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos): **PEREIRA & ALBERTON LTDA** (09646631000157) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7 no valor total de R$ 227.462,50 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **63.020.102 SAMOEL MARQUES** (63020102000199) com os lotes: 5 no valor total de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei n° 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

GERSO FRANCISCO GUSSO
AUTORIDADE COMPETENTE

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2025.

A Pregoeira, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico N° 63/2025, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificação em primeiro lugar nos itens do objeto, conforme segue:

- **PEREIRA & ALBERTON LTDA – CNPJ N° 09.646.631/0001-57**

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	175	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS	154,00	**R$ 26.950,00**
2	40	UN	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - INCLUSO CHASSI E MOTOR	455,00	**R$ 18.200,00**
3	55	UN	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA - INCLUSO CHASSI E MOTOR	207,50	**R$ 11.412,50**
4	180	UN	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES	230,00	**R$ 41.400,00**
6	350	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS	139,00	**R$ 48.650,00**
VALOR TOTAL					**R$ 146.612,50**

LOTE 02 - LAVAGEM DE VEÍCULOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
7	525	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS	154,00	**R$ 80.850,00**
VALOR TOTAL					**R$ 80.850,00**

Valor total a ser registrado para o fornecedor: R$ 227.462,50 (Duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e dois mil e cinquenta centavos).

- **63.020.102 SAMOEL MARQEUS – CNPJ N° 63.020.102/0001-99**

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
5	900	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - INCLUSO INTERIOR E EXTERIOR, EXCETO MOTOR	54,00	**R$ 48.600,00**
VALOR TOTAL					**R$ 48.600,00**

Valor total a ser registrado para o fornecedor: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Desclassificações

- **NÃO HOUVE**

Inabilitações

- **JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908**

Três Barras do Paraná, 22 de janeiro de 2026.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025
Processo Adm: Nº 111/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Empresas vencedoras valor total: R$ 276.062,50 (duzentos e setenta e seis mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos): **PEREIRA & ALBERTON LTDA** (09646631000157) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7 no valor total de R$ 227.462,50 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **63.020.102 SAMOEL MARQUES** (63020102000199) com os lotes: 5 no valor total de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

GERSO FRANCISCO GUSSO
AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025
Processo Adm: Nº 111/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Empresas vencedoras valor total: R$ 276.062,50 (duzentos e setenta e seis mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos): **PEREIRA & ALBERTON LTDA** (09646631000157) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7 no valor total de R$ 227.462,50 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **63.020.102 SAMOEL MARQUES** (63020102000199) com os lotes: 5 no valor total de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei n° 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

GERSO FRANCISCO GUSSO
AUTORIDADE COMPETENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025
Processo Adm: Nº 111/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Empresas vencedoras valor total: R$ 276.062,50 (duzentos e setenta e seis mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos): **PEREIRA & ALBERTON LTDA** (09646631000157) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7 no valor total de R$ 227.462,50 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **63.020.102 SAMOEL MARQUES** (63020102000199) com os lotes: 5 no valor total de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Vanessa M. A. Oenning

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
CONDUTOR DE PROCESSOS

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2025.

A Pregoeira, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico N° 63/2025, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificação em primeiro lugar nos itens do objeto, conforme segue:

- **PEREIRA & ALBERTON LTDA – CNPJ N° 09.646.631/0001-57**

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	175	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS	154,00	**R$ 26.950,00**
2	40	UN	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - INCLUSO CHASSI E MOTOR	455,00	**R$ 18.200,00**
3	55	UN	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA - INCLUSO CHASSI E MOTOR	207,50	**R$ 11.412,50**
4	180	UN	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES	230,00	**R$ 41.400,00**
6	350	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS	139,00	**R$ 48.650,00**
VALOR TOTAL					**R$ 146.612,50**

LOTE 02 - LAVAGEM DE VEÍCULOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
7	525	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS	154,00	**R$ 80.850,00**
VALOR TOTAL					**R$ 80.850,00**

Valor total a ser registrado para o fornecedor: R$ 227.462,50 (Duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e dois mil e cinquenta centavos).

- **63.020.102 SAMOEL MARQUES – CNPJ N° 63.020.102/0001-99**

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
5	900	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - INCLUSO INTERIOR E EXTERIOR, EXCETO MOTOR	54,00	**R$ 48.600,00**
VALOR TOTAL					**R$ 48.600,00**

Valor total a ser registrado para o fornecedor: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Desclassificações

- **NÃO HOUVE**

Inabilitações

- **JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908**

Três Barras do Paraná, 22 de janeiro de 2026.

Vanessa M. A. Oenning

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Pregoeira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e PEREIRA & ALBERTON LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal N° 14.133/21 e Pregão Eletrônico nº 63/2025

VALOR: R$ 227.462,50 (Duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e dois mil e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e 63.020.102 SAMOEL MARQUES

FUNDAMENTO: Lei Federal N° 14.133/21 e Pregão Eletrônico nº 63/2025

VALOR: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 2026.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2025.

A Pregoeira, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico N° 63/2025, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificação em primeiro lugar nos itens do objeto, conforme segue:

PEREIRA & ALBERTON LTDA – CNPJ N° 09.646.631/0001-57

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - EXCLUSIVO ME/EPP					
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	175	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS	154,00	R$ 26.950,00
2	40	UN	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - INCLUSO CHASSI E MOTOR	455,00	R$ 18.200,00
3	55	UN	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA - INCLUSO CHASSI E MOTOR	207,50	R$ 11.412,50
4	180	UN	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES	230,00	R$ 41.400,00
	350	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS	139,00	R$ 48.650,00
VALOR TOTAL				R$ 146.612,50	

LOTE 02 - LAVAGEM DE VEÍCULOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
7	525	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS	154,00	R$ 80.850,00
VALOR TOTAL				R$ 80.850,00	

Valor total a ser registrado para o fornecedor: R$ 227.462,50 (Duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e dois mil e cinquenta centavos).

63.020.102 SAMOEL MARQUES – CNPJ N° 63.020.102/0001-99

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - EXCLUSIVO ME/EPP					
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
5	900	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - INCLUSO INTERIOR E EXTERIOR, EXCETO MOTOR	54,00	R$ 48.600,00
VALOR TOTAL				R$ 48.600,00	

Valor total a ser registrado para o fornecedor: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Desclassificações
NÃO HOUVE

Inabilitações

JOSENEI DA SILVA NUNES ARCENIO 06848416908

Três Barras do Paraná, 22 de janeiro de 2026.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:32914C09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2026. Edição 3454
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

Processo Adm: Nº 111/2025

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
Empresas vencedoras valor total: R$ 276.062,50(duzentos e setenta e seis mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos):**PEREIRA & ALBERTON LTDA**(09646631000157) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7 no valor total de R$ 227.462,50 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**63.020.102 SAMOEL MARQUES**(63020102000199) com os lotes: 5 no valor total de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

GERSO FRANCISCO GUSSO
Autoridade de Promotor

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:5DA83241

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2026. Edição 3454
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

Processo Adm: Nº 111/2025

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
Empresas vencedoras valor total: R$ 276.062,50(duzentos e setenta e seis mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos):**PEREIRA & ALBERTON LTDA**(09646631000157) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7 no valor total de R$ 227.462,50 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**63.020.102 SAMOEL MARQUES**(63020102000199) com os lotes: 5 no valor total de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei n° 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

GERSO FRANCISCO GUSSO
Autoridade Competente

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:EEF9268F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2026. Edição 3454
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 63/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob n° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XXX.308.13X-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS N° 63/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS,** observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico N° 63/2025** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **Empresa PEREIRA & ALBERTON LTDA, com sede Rua Sobradinho, nº 03, Centro,** na **cidade de Três Barras do Paraná/PR**, devidamente inscrita

no **CNPJ N° 09.646.631/0001-57**, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. JURANDIR RIBEIRO PEREIRA, inscrito no CPF N° XXX.647.319-XX e portador do RG N° X.830.09X-X SSP/PR, residente na cidade de Três Barras do Paraná/PR**, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	175	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS	154,00	R$ 26.950,00
2	40	UN	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - INCLUSO CHASSI E MOTOR	455,00	R$ 18.200,00
3	55	UN	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA - INCLUSO CHASSI E MOTOR	207,50	R$ 11.412,50
4	180	UN	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES	230,00	R$ 41.400,00
6	350	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS	139,00	R$ 48.650,00
VALOR TOTAL					**R$ 146.612,50**

LOTE 02 - LAVAGEM DE VEÍCULOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
7	525	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS	154,00	R$ 80.850,00
VALOR TOTAL					**R$ 80.850,00**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total registrado para a Fornecedora é de R$ 227.462,50 (Duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e dois mil e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3° da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da Fornecedora, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, a Licitante mais bem classificada ou a Fornecedora, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea "d" da Lei n° 14.133/2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará a Fornecedora a para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Fornecedora que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do Fornecedora, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a Fornecedora não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao Fornecedora requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá a Fornecedora encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando a Fornecedora obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de

cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro da Licitante vencedora será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pela Fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei n° 14.133/2021.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico N° 63/20255** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso,

deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO – A Fornecedora convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados à conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;

b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente a Fornecedora Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedora.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará a Fornecedora das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
d) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
e) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
f) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
g) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
h) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
i) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
j) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
k) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
l) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
m) 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00
n) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
o) 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.39.00
p) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
q) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
r) 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00
s) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
t) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
u) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
v) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
w) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
x) 11.02.23.695.0018.2.044.000.3.3.90.39.00
y) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo

seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;

b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N° XXX.861.709-XX;

c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;

d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° XXX.437.219-XX;

e) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;

f) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF N° XXX.434.280-XX;

g) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF N° XXX.447.909-XX.

Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF N° XXX.055X829-XX, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a

responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedora, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Três Barras do Paraná/PR, 22 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

PEREIRA & ALBERTON LTDA – ME
JURANDIR RIBEIRO PEREIRA – Representante Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 63/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob n° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XXX.308.13X-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS N° 63/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS,** observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico N° 63/2025** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **Empresa 63.020.102 SAMOEL MARQUES, com sede Avenida Brasil, N° 251, Bairro Centro,** na **cidade de Três Barras do Paraná/PR**, devidamente

Samuel marques

inscrita no **CNPJ N° 63.020.102/0001-99**, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. SAMOEL MARQUES, inscrito no CPF N° XXX.638.859-XX, residente na cidade de Três Barras do Paraná/PR**, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
5	900	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - INCLUSO INTERIOR E EXTERIOR, EXCETO MOTOR	54,00	**R$ 48.600,00**
VALOR TOTAL					**R$ 48.600,00**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total registrado para a Fornecedora é de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3° da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da Fornecedora, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei n° 14.133/2021.

Samael

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, a Licitante mais bem classificada ou a Fornecedora, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea "d" da Lei n° 14.133/2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará a Fornecedora a para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Fornecedora que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do Fornecedora, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a Fornecedora não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao Fornecedora requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá a Fornecedora encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando a Fornecedora obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro da Licitante vencedora será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pela Fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei n° 14.133/2021.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico N° 63/20255** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO – A Fornecedora convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados à conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços

apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;

b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente a Fornecedora Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedora.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará a Fornecedora das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00

d) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00

e) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00

f) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00

g) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00

h) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00

i) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

j) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00

k) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

l) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00

m) 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00

n) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
o) 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.39.00
p) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
q) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
r) 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00
s) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
t) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
u) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
v) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
w) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
x) 11.02.23.695.0018.2.044.000.3.3.90.39.00
y) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;

b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N° XXX.861.709-XX;

c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;

d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° XXX.437.219-XX;

e) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;

f) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF N° XXX.434.280-XX;

g) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF N°

XXX.447.909-XX.

Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF N° XXX.055X829-XX, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedora, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais

de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Três Barras do Paraná/PR, 22 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

63.020.102 SAMOEL MARQUES
SAMOEL MARQUES – Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e PEREIRA & ALBERTON LTDA
FUNDAMENTO: Lei Federal N° 14.133/21 e Pregão Eletrônico nº 63/2025
VALOR: R$ 227.462,50 (Duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e dois mil e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado.
DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:BA61450D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2026. Edição 3454
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e 63.020.102 SAMOEL MARQUES
FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/21 e Pregão Eletrônico nº 63/2025
VALOR: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado.
DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:7D334210

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2026. Edição 3454
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/